

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

L

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV -- 28ª DA REPUBLICA -- N. 143

CAPITAL FEDERAL

TERÇA- FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.096, desta data.

I

A Berwind Terminal Company é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BERWIND TERMINAL COMPANY

Primeiro: O nome desta corporação é Berwind Terminal Company.

Segundo: O local do seu escriptorio principal no Estado de Delaware é Dupont Building numero trescentos e noventa e

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.096, que concede autorização á Berwind Terminal Company, para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.012 -- Rectificação.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 26 de abril ultimo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actas da Commissão de Promoções e do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Conferencia Algodoeira — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER. EXECUTIVO

DECRETO N. 12.096 — DE 14 DE JUNHO DE 1916

Concede autorização á Berwind Terminal Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Berwind Terminal Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á Berwind Terminal Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

quatro, VII West Tenth Street, na cidade de Wilmington, Condado da New Castle. O nome do agente imobiliária localidade encarregado do mesmo escriptorio é a Corporation Trust Company of America.

A companhia poderá também ter os escriptorios filiaes nos Estados Unidos, nas suas colonias ou dependencias ou no estrangeiro que a directoria opportunamente, determinar mediante resolução, sendo sua intenção especial ter uma sucursal na cidade, condado e estado de Nova York, E. U. da America, e uma sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Brazil.

Terceiro: Os fins e objectos para os quaes e para qualquer dos quaes esta corporação é constituída são: fazer todas e quaesquer das cousas constantes deste instrumento, com a mesma amplitude, com que quaesquer pessoas as poderiam fazer, a saber:

1º, comprar, vender, negociar e commerciar em carvão, coque, madeiras, óleo e todas e quaesquer outras especies de combustiveis, e sub-productos dos mesmos, e em manganez e minério de ferro, e receber, armazenar, ter em saveiros, transportar, transmittir, exportar ou importar esses productos;

2º, comprar, possuir, vender, edificar, construir, arrendar, hypothecar ou adquirir e dirigir de outra forma e dispor de ou gravar casas, armazens, trapiches, e palcos, carvoeiras, caes, docas, pontes e outros bens immoveis necessarios ou convenientes para a exploração dos negocios especificadas neste instrumento, no Rio de Janeiro, Brazil, e em qualquer outro lugar nos Estados Unidos da America ou fora delles, e manter e explorar esses bens em ligação a qualquer dos fins constantes do presente instrumento.

3º, possuir, fretar, alugar, usar e trafegar e dirigir por outra forma, navios, vapores, saveiros, calraias, rebocadores, botes e outros navios a vapor, motor e a vela, e linhas de navegação e ou de transporte para os negocios desta corporação;

4º, possuir, alugar, arrendar e dirigir de outra forma, cavallos, parelhas de anhuas, carros, caminhões automoveis, carroças e outros vehiculos necessarios ou convenientes á exploração dos negocios especificados neste instrumento e occupar-se de serviços de entrega e de reboques;

5º, armazenar, pesar, peneirar, transferir, transmittir, embarcar, carregar ou descarregar carvão e ou óleo e todos os seus sub-productos, e ou manganez e minérios de ferro;

6º, mudar, alterar, remover, repór, concertar, edificar ou re-edificar, melhorar e fazer bemfeitorias em bens immoveis na superficie, e acima e abaixo do solo e explorar uma ou mais installações industriais, exercer o commercio tendo em vista proporcionar facilidades para a importação e exportação do carvão, e ou do óleo, e seus sub-productos, e ou manganez e minérios de ferro e a transferencia desses generos dos navios para outros receptaculos, ou vice-versa, e carregar, descarregar ou armazenar os mesmos generos, em quantidades, em latas, tanques ou outros recipientes, e movimentar, transmittir e embarcar os mesmos artigos, e movimentar os mesmos serviços como installação moderna ou installações para exploração desse commercio, incluindo a montagem, conservação e exploração de elevadores, guindastes, aparelhos de transporte, paus de carga, elevadores, guinchos, peneiras, balanças, machinas de carga e descarga e suas fundações, linhas tramviarias aereas e suas pontes, e ou passagens ou tuncis subterraneos e ou outros meios de transporte, transbordo ou embarque dos mesmos artigos supracitados, e quaesquer ou todos os edificios, installações, machinas, aparelhos e serviços, inclusive linhas aereas ou de bondes e linhas na superficie ou passando por tubos ou tuncis por meio dos quaes os artigos supramencionados possam ser carregados ou descarregados e transportados até os navios e os caes ou vice versa;

7º, explorar o negocio de fretamento, levantamento, fornecimento de saveiros, armazenagem, atracação, deposito, expedição, doca, ancoragem de navios, vapores, calraias ou outras embarcações a vela, a vapor ou automoveis, e toda e qualquer outra especie de cascos; receber, descarregar, carregar, transferir, armazenar; depositar, subir o remetter por meio de carros, sobre agua, em botes e de qualquer outra maneira, o carvão e seus sub-productos mencionados acima, e (ou) óleo e seus sub-productos supracitados, e (ou) manganez e minério de ferro, e fazer qualquer acto ou cousa relacionado ou incidente aos mesmos negocios, inclusive montagem, construção e conservação de elevadores, carvoeiras, tanques, linhas de tubos, ou outros meios de transporte, tábiqes, pontes, bacias, docas fluctuantes e outras, armazens e outros aparelhos de transferencia e terminaes, bens accessórios, machinas ou outros meios de facilitação de serviços;

construção e equipamento de navios, vapores, calraias e navios a vela, a vapor ou com motores de outra qualquer especie e natureza, e seus accessórios; a compra, aquisição e posse de direitos, privilegios e favores necessarios ou incidentes á exploração dos mesmos negocios, por forma adequada, e a venda, arrendamento, hypotheca e transferencia dos mesmos, ou de parte delles; a expedição de recibos de armazenagem, doca e trapiche, negociaveis ou não, comprehendendo as mesmas qualidades de mercadorias, generos e artigos; isto é: carvão e seus sub-productos, óleo e seus sub-productos, e manganez e minério de ferro; emprestimo de dinheiro sobre caução dos mesmos artigos, generos e mercadorias supracitados, ou caução dos recibos de armazenagem, doca ou trapiche relativos aos mesmos bens (mercadorias); e adiantamento de fretes, direitos, seguro de fogo e marítimo, e gravames preferenciaes de toda a sorte e natureza sobre os mesmos artigos, generos e mercadorias já citados, recebidos para armazenar ou não, ou para serem armazenados ou remetidos sob caução dos mesmos artigos, generos e mercadorias, e mediante caução dos recibos de armazenagem, doca ou trapiche referentes aos mesmos artigos;

8º, adquirir por compra, subscrição ou de outra forma e garantir, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar ou dispor de outra forma qualquer das acções do capital acções ou dos titulos, obrigações ou titulos de divida emitidos por outra corporação ou corporações do Estado de Delaware, ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo, e emquanto possuir esses titulos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de posse, inclusive o direito de votar com os mesmos.

Auxiliar de qualquer modo uma corporação ou associação da que a companhia possuir titulos ou outras obrigações ou titulos de divida ou acções, e fazer quaesquer actos ou cousas tendentes a proteger, preservar, melhorar ou augmentar o valor de quaesquer desses titulos ou outras obrigações ou titulos de divida ou acções, na forma supracitada;

9º, emitir acções, titulos, debentures, debenture stock, titulos e outras obrigações; empregar dinheiro obtido dessa forma, e possuir, vender e gyrrar com titulos, acções, debentures, debenture stock e obrigações de qualquer Estado, governo, corporação, publica ou particular, ou outra entidade ou autoridade; variar os empregos da capital da companhia; hypothecar ou gravar todos ou parte dos bens e direitos da companhia, inclusive o seu capital a realizar; ou fazer adiantamentos, guardar em trust, emitir mediante comissão, vender ou dispor de qualquer dos titulos supramencionados, ou agir como agente de quaesquer negocios supracitados ou para outros similares;

10, produzir, comprar, transportar, armazenar e vender petroleo bruto e seus productos, e auxiliar a outras companhias e pessoas na produção, transporte, armazenagem, manufactura e venda dos mesmos productos;

11, adquirir por compra ou de outra forma, vender, arrendar e dispor de outro modo, em qualquer dos Estados Unidos da America, ou nas suas colonias e dependencias, ou em qualquer parte do mundo, terras, concessões, outorgas, direitos, poderes e privilegios que parecerem á companhia susceptiveis de utilizar com vantagem, e fazer explorações para procurar petroleo e outros oleos minerais, e minerar, extrahir, manipular e preparar para o mercado, melaes, minérios e substancias minerais e fluidos de toda a sorte;

12, explorar carvão e/ou óleo em todos os seus ramos como sejam: mineração, transporte, refinação e venda, em qualquer dos Estados Unidos da America ou nas suas colonias e dependencias ou em qualquer outra parte do mundo; adquirir nos paizes supracitados ou alhures, carvão e/ou terras com jazidas de óleo, mediante arrendamento ou compra; contractar os serviços de perfuração e tuncis, mineração e desenvolvimento em geral; formar companhias alliadas, filiaes ou subsidiarias para os mesmos fins; comprar e vender poços de óleo, e terras com jazidas de óleo, e/ou minas, terras mineiras e seu desenvolvimento, etc., no alludido logar ou em qualquer outro dos logares supracitados; comprar titulos e acções de companhias explorando os serviços de mineração e óleo, como emprego de capital;

13, adquirir por compra, subscrição ou de outra forma, e possuir, guardar, vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar e dispor de outra forma qualquer de, trocar, negociar em titulos debentures, obrigações, titulos de divida, e outras obrigações emitidas por qualquer corporação publica ou particular, governo ou municipalidade, ou outras instituições, e emitir em troca dessas acções, titulos, debentures

ou outros títulos de dívida ou obrigações, dinheiro ou outros bens ou valores e/ou os títulos, *debentures* ou outros títulos de dívida da corporação; e a corporação terá poderes expressos para possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar ou dispor de outra qualquer forma das acções do capital-acções, títulos, *debentures* ou outros instrumentos de dívida ou obrigações emitidos por qualquer corporação, adquiridos dessa forma, e para exercer todos os poderes de um accionista ou debenturista em qualquer outra corporação, ou de credor de qualquer dessas corporações como for o caso.

Adquirir por compra ou de outra forma a freguezia, negocio, direitos de propriedade, favores e activos de toda a especie e assumir no todo ou em parte o passivo de qualquer pessoa, firma, sociedade ou corporação e encampar qualquer negocio como firma em movimento ou em outra capacidade a) comprando os activos da mesma, no todo ou em parte; b) adquirindo o capital-acções ou parte do mesmo, ou c) de qualquer outro modo, e pagar os mesmos em dinheiro, títulos ou acções desta corporação ou outros; possuir, manter e explorar ou dispor de qualquer modo de todos ou parte dos negocios, clientela, direitos e bens adquiridos desta forma; e explorar de qualquer forma legal todos ou parte dos negocios adquiridos nessa conformidade, e exercer todos os poderes necessários ou convenientes para a gestão dos referidos negocios.

Para explorar os fins supracitados a companhia terá mais os poderes abaixo consignados:

14, fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, possuir, hypothecar, vender, ceder e transferir, empregar, girar, negociar em artigos, generos, mercadorias e bens de toda a sorte e qualidade;

15, com a mesma amplitude que as pessoas naturaes; comprar ou adquirir de outra forma, possuir, manter, trabalhar, desenvolver, vender, traspassar, hypothecar ou dispor de outra qualquer forma, sem limite de importância, no Estado de Delaware ou fora d'elle, e em qualquer parte do mundo, bens immoveis e propriedades, e bem assim toda a especie e qualidade de bens moveis e qualquer interesse e direito aos mesmos;

16, adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, hypothecar ou dispor de outra forma de concessões, contractos, arrendamentos, favores e/ou cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, patentes, direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos; marcas de fabrica e nomes registrados, ou dependentes de registro relativos ou uteis a qualquer dos negocios da corporação;

17, adquirir a freguezia, direitos, propriedades e activos de toda a sorte, e assumir todo ou parte do passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, e pagar-o em dinheiro títulos, *debentures* acções ou outras obrigações desta corporação, ou de outra forma;

18, celebrar, fazer, cumprir e executar contractos de toda sorte e especie, com qualquer pessoa, firma, associação, corporação, particular; publica ou municipal ou entidade politica, e com o governo dos Estados Unidos ou de qualquer Estado, territorio ou colônia do mesmo paiz, ou com qualquer paiz estrangeiro;

19, garantir dividendos sobre quaesquer acções do capital-acções de qualquer corporação em que esta corporação tiver interesse como accionista, e endossar ou garantir de outro modo qualquer o principal e juros ou qualquer delles; de títulos, obrigações ou outros instrumentos de dívida emitidos por qualquer corporação em que esta corporação tiver interesse, contanto que tal autorização para esse endosso de garantia seja previamente dado por deliberação votada pelo menos por dois terços de toda a directoria desta corporação;

20, emprestar e adiantar dinheiro ou conceder credito às pessoas e mediante as condições que parecerem convenientes, e especialmente a freguezes e outros que negociarem com a companhia, e dar garantias ou responder por essas pessoas;

21, contrahir empréstimos de dinheiro, fazer e emitir notas promissórias, letras de cambio, títulos, *debentures* e obrigações, e instrumentos de dívida de toda a especie, garantidos por hypotheca, caução ou de outra forma, sem limite de importância, e garantil-os por meio de hypotheca, caução ou de outra forma;

22, emitir títulos, *debentures* ou obrigações da companhia, opportunamente, para qualquer dos fins e objectos da companhia, e garantil-os por meio de hypotheca ou hypothecas, ou escriptura ou escripturas de *trust* ou penhor, ou cau-

ção sobre todos ou quaesquer dos bens moveis e immoveis, direitos, privilegios e faculdades da companhia onde quer que estejam situados, adquiridos e a adquirir, e vender ou dispor de outra qualquer forma de todos ou quaesquer delles; e do modo e mediante as condições que a directoria achar conveniente;

23, a corporação poderá usar e applicar o saldo dos seus lucros ou seus lucros acumulados, cuja reserva é facultada por lei, na compra ou aquisição de bens e na compra ou aquisição do seu proprio capital-acções, opportunamente, com a amplitude e do modo e mediante os terminos e condições que a directoria determinar, e nem os bens nem o capital-acções comprados e adquiridos dessa forma, ou qualquer parte do seu capital-acções recebido em pagamento ou liquidação de qualquer dívida a corporação; serão considerados como lucros para o effeito da declaração ou pagamento de dividendos, salvo determinação em contrario da maioria dos directores ou de maioria dos accionistas;

24, ter um ou mais escriptorios para explorar todos ou parte dos seus negocios e operações, e sem limitação ou restrição alguma, possuir, comprar, hypothecar, arrendar o traspassar bens moveis e immoveis e dirigir seus negocios em qualquer Estado ou territorio dos Estados Unidos, e no estrangeiro sempre, porém, de accordo com a legislação desses paizes;

25, directamente ou por intermedio de qualquer agente ou representante, tomar posse e locar terras mineiras e direitos de mineração e/ou terras com jazidas de oleo e direitos de extracção do mesmo em qualquer dos Estados Unidos da America; ou nos seus territorios, ou no estrangeiro, e relativamente a isso fazer contractos com o Governo ou os governos de paizes estrangeiros ou quaesquer autoridades dos mesmos para mineração de oleo, fabrico, negocio ou para outras concessões e direitos; mediante os termos que forem considerados vantajosos; e cumprir quaesquer condições mediante as quaes essas outorgas ou concessões forem obtidas; com a faculdade de cumprir, a todos os respeitoes essas condições, inclusive a aquisição de força hydraulica, direitos sobre aguas, construcção de reservatorios, aqueductos, tubos e encanamentos e outras quaesquer obras de utilidade publica que forem consideradas vantajosas ou uteis;

26, celebrar, fazer cumprir e executar todos e quaesquer contractos que forem necessários ou convenientes á companhia para os fins supracitados, sem limitação no que respeita a importância, pessoa, firma, associação ou corporação;

27, para o fim de cumprir os fins supracitados, sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, outorgar e emitir notas promissórias, cambiais, *warrants*, recibos de armazenagem e de trapiches, e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis por ordem e com ordem da directoria;

28, para execução dos fins supracitados, comprar, possuir e re-emitir as acções do seu capital acções;

29, fazer todas e quaesquer das cousas contidas neste certificado como sendo os fins, objectos, poderes ou faculdades da mesma corporação, tão ampla e completamente como pessoas quaesquer poderiam fazer em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, empreiteiros, trustees ou em outra qualidade;

30, pretende-se que os fins e poderes especificados e as clausulas contidas neste paragrapho terceiro do presente certificado de incorporação; a não ser quando houver disposição expressa em contrario no mesmo paragrapho, não serão limitados nem restringidos por forma alguma por influencia ou referencia dos termos de qualquer outra clausula deste ou de outro qualquer paragrapho deste certificado; porém, deseja-se que os fins e poderes especificados em cada uma das clausulas do presente paragrapho sejam considerados como fins e poderes independentes;

31, as clausulas supra, subdivisões deste paragrapho terceiro do presente certificado de incorporação serão consideradas tanto como objectos como faculdades; e fica pelo presente expressamente disposto que a enumeração acima, dos poderes determinados não implicará limite nem restrição dos poderes desta corporação; de qualquer modo;

32, em geral, fazer todos e quaesquer dos actos e cousas que forem precisos, ou convenientes ou adequados, ou que puderem ser legalmente praticados pela corporação na exploração e gestão dos seus negocios, para o que se organiza na forma supra podendo ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware regulando as corporações constituídas na conformidade da lei a que se allude ulteriormente neste instrumento;

Mas nada do que neste se contém será interpretado como autorização para constituição de corporação municipal, bancária ou caritativa, penal, de reforma ou para fins de educação, nem companhia para construir, manter e explorar estradas de ferro, linhas de telegraphos e telephones no Estado.

Quarto — O capital total autorizado, em acções, da companhia é \$500.000 (quinhentos mil dollars) dividido em 5.000 acções do valor ao par de cem dollars (\$100), cada uma, todo constituido por acções ordinarias.

A importancia de capital-acções com que esta companhia iniciará seus negocios será quatro mil e cem (\$4.100) dollars, sendo 41 (quarenta e uma) acções do valor ao par de cem dollars cada uma.

Quinto — Os nomes e endereços das residencias de cada um dos subscriptores originaes do capital acções e o numero de acções subscripto por cada um delles são os seguintes:

Nome — Residencia. — N. de acções

Herbert E. Latter, Wilmington, Delaware, 35.

Clement M. Egner, Elkton, Maryland, 3.

Norman P. Coffin, Wilmington, Delaware, 3.

Sexto — Esta corporação será por prazo indefinido.

Setimo — A propriedade particular dos accionistas não responderá pelo pagamento de dividas da corporação, seja de que importancia for.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer, alterar, emendar e rescindir os estatutos desta corporação, fixar a importancia a reservar para capital de movimento, autorizar e mandar fazer hypothecas e outros actos gravando os bens moveis e immoveis da corporação.

A determinar, opportunamente, si e até que ponto, e em que épocas e lugares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da corporação (que não o registro de acções) ou quaesquer delles, serão franqueados aos accionistas; e nenhum accionista terá direito de examinar contas ou livros ou documentos desta corporação a não ser com autorização conferida por lei ou pelos directores, ou por força de resolução dos accionistas.

Si os estatutos autorizarem, designar dous ou mais do seu selo para constituirem uma comissão executiva, comissão essa que, conforme disposto na resolução ou nos estatutos desta corporação, terá e exercerá, então, todos e quaesquer dos poderes da directoria na gestão dos negocios e transacções desta corporação, e terá poderes para autorizar a affixação do selo desta corporação em papeis que delle carecerem.

Os accionistas e os directores terão poderes, si assim dispuzerem os estatutos, para realizar suas assembleas no Estado de Delaware ou fóra d'elle, para ter um ou mais escriptórios além do escriptorio principal em Delaware, e para escripturar os livros desta corporação (salvo quaesquer disposições dos estatutos) fóra do Estado de Delaware, nos lugares que opportunamente forem designados por elles.

Esta corporação poderá, nos seus estatutos, conferir poderes addicionaes aos directores, que não os acima expressos, além dos poderes e faculdades que a lei lhes confere por forma expressa.

Esta corporação reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou rejeitar quaesquer disposições contidas no presente certificado de incorporação, do modo actual ou futuramente estabelecido por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas no presente instrumento, o são com esta reserva.

Nowa — Ficam ainda estabelecidas as seguintes disposições para a regularização dos negocios e exploração do commercio da corporação, bem como as limitações aos seus poderes e aos poderes da directoria e dos accionistas, na forma abaixo:

1. Fica justo e disposto, mais, que os directores da corporação, depois de reservarem, além do seu capital-acções, realizado, como capital do movimento desta corporação a somma, si houver, que opportunamente entenderem fixar e reservar, poderão na occasião ou occasiões que entenderem ou que os estatutos determinarem, declarar — quando verificadas — dividendos aos accionistas e pagar os mesmos nessa conformidade.

2. A corporação poderá utilizar e empregar seus saldos, lucros ou lucros accumulados autorizados por lei a reservar, na compra ou aquisição do seu proprio capital-acções, opportunamente, na proporção e do modo e mediante os termos e condições que a directoria determinar; e nem os bens nem o capital-acções recebido em pagamento ou liquidação de qualquer divida da corporação serão considerados lucros para o effeito da declaração ou pagamento de dividendos, salvo determinação em contrario da maioria da directoria ou da maioria dos accionistas.

3. A directoria, além dos poderes e faculdades concedidos por lei e pelos estatutos, por forma expressa, aos directores, terá poderes para exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que podem ser feitos ou praticados pela corporação, salvo, porém, o disposto por lei ou pelo presente instrumento, e quaesquer regulamentos que opportunamente forem feitos pelos accionistas.

Fica entendido que nenhum regulamento feito na forma supracitada affectará o disposto neste instrumento ou qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido votado.

4. Os directores ficarão passíveis de demissão durante a vigencia do seu mandato si os estatutos assim dispuzerem e na forma em que o dispuzerem.

5. A companhia por seus funcionarios que a directoria ou a comissão executiva nomear por maioria de votos de todos os seus membros, ou por procurador, para isso devidamente autorizado por identico voto da mesma directoria, votará com as acções de outras corporações ou associações que possuir, salvo ordem expressa em contrario, votada pela maioria em valor dos accionistas do capital-acções emitido e em circulação.

6. Disposições regulamentares votadas pelos accionistas regerão os actos dos directores e, com observancia dessas disposições, si houver, os directores poderão, por voto concorrente da maioria absoluta d'os mesmos, fazer, alterar, modificar ou rejeitar disposições regulamentares da corporação.

Nós, abaixo assignados, constituindo os subscriptores primitivos do capital-acções anteriormente mencionado neste instrumento, para a constituição de uma corporação para funcionar no Estado de Delaware e fóra d'elle, e na conformidade de acto legislativo do Estado de Delaware, denominado lei regulando corporações em geral (approvada em 10 de março de 1899) e das leis modificando aquella lei ou seus additivos, fazemos e archivamos o presente certificado, declarando e attestando neste acto que os factos consignados neste instrumento são verdadeiros e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital declarado anteriormente neste acto e, nessa conformidade, firmamos e sellamos o presente, neste dia vinte e cinco de março de mil novecentos e dezeses de era christã.

Na presença de William J. Maloney, Herbert E. Latter, Clement M. Egner e Norman P. Coffin. (Sello.)

10 U. S. I. E. Estampilha inutilizada.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — SS:

Saibam todos que neste dia vinte e cinco de março da era christã, de mil novecentos e dezeses, pessoalmente compareceram perante mim, William J. Maloney, tabellião publico do Estado de Delaware, Condado de New Castle, Herbert E. Latter, Clement M. Egner e Norman P. Coffin, partes do certificado de incorporação acima, de mim conhecidos como taes, e os mesmos declararam, cada um de per si, que o alludido certificado é acto e feito dos seus signatarios respectivamente, e que os factos nelle consignados são a expressão da verdade.

Passado e por mim firmado e sellado com o selo do meu officio no dia e anno supracitados. — William J. Maloney, tabellião publico.

William J. Maloney, tabellião publico. — Nomeado a 25 de fevereiro de 1915, por quatro annos. — Delaware.

ESTADO DE DELAWARE

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel e exacta do certificado de incorporação da «Berwind Terminal Company», recebido e archivado nesta secretaria no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeses da era christã, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o grande selo do Estado de Delaware, em Dover, neste dia vinte e sete de março do anno de Nosso Senhor mil novecentos e dezeses. — Geo. H. Hall, secretario de Estado

Estava o grande selo do Estado de Delaware. Uma estampilha de 10 cents, norte-americana, devidamente inutilizada.

Estado de Delaware, condado de New Castle — ss:

Eu, A. V. L. George, official do Registro de Documentos do condado de New Castle, Delaware, pelo presente certifico que o certificado de incorporação da «Berwind Terminal Company» recebido para registrar neste officio em 27 de março

de mil novecentos e dezesseis da E. C., como consta dos assentados do Officio do Registro do mesmo condado no Registro U. de Certificados de Incorporação, livro 6, pagina 305, etc.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis da E. C. — A. V. L. George, official do registro.

Uma estampilha norte-americana de 10 cents, devidamente inutilizada. Chancella da alludida Repartição.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Geo H. Hall, secretario de Estado, do Estado de Delaware; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 29 de março de 1916. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estava a chancella do mesmo consulado geral inutilizando um sello de 3\$, da yerba consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal estampilhas do valor colectivo de doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — O director, Arião Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de Rs. 143100.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1916. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Eu, Henry B. Pogson, tabellião publico do Condado de Nova York, Estado de Nova York, residindo na cidade de Nova York e Estado de Nova York, é devidamente qualificado para agir no mesmo territorio, na conformidade do certificado do Secretario do Estado de Nova York n. 73, pelo presente certificado que neste dia trinta de março de mil novecentos e dezesseis me foi exhibido pela Berwind Terminal Company o livro de actas da mesma Berwind Terminal Company, e certificado mais que o instrumento abaixo é cópia fiel e authenticada dos estatutos originaes da mesma companhia, na sua integra, conforme me foi provado.

BERWIND TERMINAL COMPANY

Estatutos

I

ESCRITORIOS

A) O escriptorio principal da corporação será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.

B) A directoria terá poderes para nomear o agente para encarregar-se do mesmo escriptorio, opportunamente, podendo mudar esse agente

C) A corporação poderá também ter um escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e um escriptorio no Rio de Janeiro, e bem assim escriptorios nos outros logares, nos Estados Unidos da America e fora delles, que a directoria opportunamente determinar os negocios da corporação exigirem.

II

SELLO

A) O sello social constará do nome da corporação, do anno da sua organização e das palavras (Sello Social, Delaware) (Corporate Seal, Delaware).

III

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

A) A assembléa annual dos accionistas depois do anno de 1916 realizar-se-ha na primeira segunda-feira de março de cada anno, si não for um dia feriado legal, e, si o for, no dia subsequente ás tres horas da tarde; nessa assembléa os accionistas elegerão por maioria de votos, em escrutinio, a directoria composta de cinco membros, por um anno e até serem eleitos ou escolhidos e qualificados os seus successores.

B) As assembléas dos accionistas poderão realizar-se no escriptorio principal no Estado de Delaware, ou na succursal, si houver, no Estado de Nova York, de accordo com a convocação da assembléa; ou então si se tratar de uma assembléa annual ou ordinaria e não for feita convocação ou si for dispensada, no escriptorio principal no Estado de Delaware.

IV

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — «QUORUM»

A) Os possuidores da maioria das acções emitidas e em circulação, presentes pessoalmente ou representados por procuração, tornam-se precisos para a constituição do quorum em todas as assembléas de accionistas para deliberar sobre os negocios, a não ser disposição de lei, do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos em contrario.

B) Si, porém, essa maioria não estiver presente ou representada em qualquer assembléa dos accionistas, o accionista ou accionistas presentes pessoalmente ou por procuração terão poderes para adiar a assembléa para outra ocasião sem aviso além da comunicação feita á assembléa, até achar-se presente o numero de acções exigido.

C) Na assembléa adiada em que houver o numero de acções sufficiente representado, qualquer assumpto que competir á assembléa originariamente convocada poderá ser tratado nessa assembléa adiada.

V

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — VOTAÇÃO

A. Em cada assembléa de accionistas todo o accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procuração, nomeando mandatario, por escripto, assignada por esse accionista ou por seu procurador devidamente constituído, e entregue aos fiscaes da assembléa, e terá um voto por acção do capital registrada em seu nome ao tempo do encerramento dos livros de transferencia, para a assembléa.

B. Não poder-se-ha votar com acções do capital em qualquer eleição, quando essas houverem sido transferidas nos livros da companhia dentro dos vinte dias que precederem immediatamente á realização dessa assembléa.

C. As eleições far-se-hão e os assumptos serão decididos por maioria de votos, salvo disposição em contrario de lei do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos.

D. O voto para eleição de directores e a pedido de qualquer accionista, o voto sobre qualquer assumpto submettido á assembléa serão dados por escrutinio.

VI

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — AVISO DE ASSEMBLÉA ANNUAL

A. Será remettido aviso escripto da assembléa annual a cada accionista, pelo Correio, para o endereço que constar dos livros de acções da companhia dez dias, no minimo, antes da assembléa.

VII

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — LISTAS DE ACCIONISTAS

A. Será preparada pelo secretario e apresentada no escriptorio em que a assembléa houver de realizar-se uma lista completa dos accionistas com direito de votar, na eleição, disposta em ordem alphabetica, com a residencia de cada um, o numero de acções que cada um delles possui, dez dias no minimo antes da eleição, e essa lista ficará sempre, nas horas normaes de negocio, frangueada ao arapá dos accionistas.

VIII

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS — ORDEM DOS TRABALHOS

A. Nas assembleas de accionistas, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1ª, chamada pela lista;
- 2ª, apresentação da prova do aviso competente de convocação ou da desistência do mesmo;
- 3ª, leitura da acta da assemblea anterior e das deliberações tomadas na mesma;
- 4ª, relatórios dos directores e da comissão;
- 5ª, si fôr para eleição annual, abertura da cédulas em escrutínio e eleição;
- 6ª, outros assumptos.

IX

ASSEMBLÉAS ESPECIAES DE ACCIONISTAS

A. As assembleas especiaes dos accionistas para qualquer fim ou fins que não os estatuidos por lei, poderão ser convocados pel presidente, e serão convocados pelo presidente ou pelo secretario a pedido escripto da maioria dos directores, ou a pedido escripto dos accionistas que possuirem um quarto do capital accões total da companhia, emittido e em circulação. Esse pedido deverá declarar o fim ou fins da assemblea que se pretende convocar.

B. Os negocios tratados nas assembleas especiaes serão estritamente os constantes do aviso de convocação e dos assumptos delles resultantes.

ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS — AVISO DA ASSEMBLÉA ESPECIAL

A. Será remettido um aviso escripto das assembleas especiaes de accionistas, declarando a hora, lugar e objecto da assemblea, pelo Correio, com porte pago, cinco dias no minimo antes dessa assemblea, a cada accionista para o endereço que constar dos livros da companhia.

XI

DIRECTORES — ELEIÇÃO E NUMERO

A. Os bens e negocios desta companhia serão geridos por sua directoria composta de cinco membros. Esses directores serão eleitos pelos accionistas na assemblea annual dos accionistas da corporação, e cada director será eleito pelo prazo de um anno e até serem eleitos e qualificados seus successores.

XII

DIRECTORES — CARGOS

A) os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios e escripturar os livros da corporação excepto o livro original ou duplicata do livro de accões, fóra de Delaware no escriptorio da companhia na cidade de Nova York ou nos outros logares que opportunamente determinarem.

XIII

DIRECTORES — PODERES

A) Além dos poderes e faculdades expressamente conferidos aos directores nestes estatutos, elles poderão exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos legais e cousas que a lei os presentes estatutos e o certificado de incorporação não mandarem ou exigirem que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

B) sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula anterior, e dos outros poderes outorgados por lei, pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, fica neste acto expressamente declarado que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

- 1) fazer e modificar, opportunamente, regulamentos e instruções que não estejam em contradicção com estes estatutos, para a gestão dos negocios da corporação;
- 2) comprar ou adquirir por outra forma, para a corporação, quiesquer bens, direitos ou privilegios que a corporação

ção estiver autorizada a adquirir, pelo preço ou remuneração, e em geral, mediante os termos e condições que entenderem;

3) a seu criterio pagar qualquer bem ou direitos adquiridos pela corporação, no todo ou em parte, em dinheiro, accões, títulos, debentures ou outras obrigações da corporação;

4) crear, fazer e emittir hypothecas, títulos, escripturas de trust, accórdos de trust e instrumentos e obrigações transferíveis ou negociáveis; garantidos por hypotheca ou de outra forma e fazer todos e quaesquer outros actos e cousas necessarios para a realização dessas operações;

5) nomear e a seu criterio destituir ou suspender os funcionarios subalternos, agentes ou empregados, permanentemente ou temporariamente, conforme entenderem, e determinar suas funcções; e fixar e mudar opportunamente seus ordenados e emolumentos e exigir, conforme o caso, as fianças da importancia que entenderem;

6) conferir, mediante resolução, a qualquer funcionario da corporação, a faculdade de escolher, demittir ou suspender os empregados subalternos, agentes ou creados supra-citados;

7) nomear qualquer pessoa ou corporação para aceitar em trust para a corporação qualquer propriedade pertencente à corporação, ou em que a mesma estiver interessada, ou para outro fim e outorgar e passar as escripturas, e fazer tudo quanto for necessário relativamente a qualquer desses trusts;

8) determinar quem ficará autorizado a assignar, pela corporação, letras, notas, recibos, aceites, endossos, cheques, desobrigações, contractos e documentos;

9) delegar quaesquer dos poderes da directoria, no decurso dos negocios correntes da corporação, a qualquer comissão permanente ou especial ou a um funcionario ou agente, ou nomear quaesquer pessoas agentes da corporação, com os poderes (inclusive de subestabelecer, e mediante os termos que entenderem os directores.

XIV

DIRECTORES — ASSEMBLÉAS

A) a nova directoria eleita pôde reunir-se no lugar e a hora que determinar, por voto, a assemblea annual dos accionistas, para o fim de organizar-se e para outros fins, e não será necessario dar aviso dessa reunião aos novos directores eleitos para constituirem legalmente a assemblea; fica entendido que a maioria da directoria deve se achar presente. O lugar e hora dessa reunião poderão ser marcados com o consentimento escripto da maioria de toda a nova directoria eleita;

B) poder-se-hão realizar reuniões regulares da directoria sem aviso, na hora e lugar que forem opportunamente determinados por deliberação da directoria, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware ou na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

XV

REUNIÕES DA DIRECTORIA — QUORUM

A. Em todas as assembleas da directoria a maioria dos directores será precisa e sufficiente para a constituição do quorum para tratar de negocios, e o acto da maioria dos directores presentes em qualquer assemblea em que houver quorum será acto da directoria, salvo disposição expressa em contrario na lei, no certificado de incorporação ou nos presentes estatutos.

XVI

REUNIÕES ESPECIAES DA DIRECTORIA

A. As assembleas especiaes da directoria poderão ser convocadas pelo presidente ou por dous directores quaesquer, com aviso de um dia de antecedencia a cada director, pessoalmente ou pelo Correio, ou pelo telephone ou por telegramma; as reuniões especiaes serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario do mesmo modo, e com o mesmo aviso, a pedido escripto de dous directores quaesquer. Essa reunião deverá ter lugar na cidade de Wilmington, ou na cidade de Nova York, de accórdo com a convocação ou nota de desistência da mesma.

XVII

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

Os directores, como taes, não receberão ordenado fixo pelos seus serviços, porém, por deliberação unanime da directoria ser-lhes-hão pagas uma quantia fixa e as despezas de comparecimento, se houver, para assistirem a cada reunião especial ou ordinaria da directoria; Fica entendido que nada do que neste instrumento se contém será entendido como impedimento de um director servir á corporação em outra capacidade ou qualidade e de receber remuneração por esses serviços.

XVIII

DISPENSA DE AVISO DA ASSEMBLÉA

Salvo disposição em contrario, de lei, caso todos os directores ou todos os accionistas, respectivamente, dispensarem, por escripto, o aviso da época e lugar para realização de uma assembleia, ordinaria, annual ou especial de directores ou accionistas, ou si estiverem presentes a ella, a reunião poderá ter lugar em qualquer época ou lugar.

XIX

ADMINISTRADORES

Os administradores da corporação serão um presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, e os outros que a directoria nomear, opportunamente. Dous desses cargos quaesquer, a não ser o de presidente e vice-presidente, poderão ser preenchidos pela mesma pessoa.

XIX A

ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A directoria, na sua primeira reunião depois de cada assembleia annual de accionistas, elegerá por escrutinio um presidente e um vice-presidente dentre os seus membros, e a directoria escolherá também annualmente um secretario e um thesoureiro, que não precisam ser membros da directoria, e, a seu criterio, escolherá os outros funcionarios supracitados quando e conforme se acha expresso anteriormente.

XX

ADMINISTRADORES — MANDATO E DESTITUIÇÃO

Os administradores da corporação exercerão seus cargos durante um anno e até serem escolhidos e qualificados os seus successores. Qualquer director ou administrador da companhia, eleito ou nomeado, poderá ser destituído do cargo em qualquer tempo, com motivo ou sem elle, pelo voto affirmativo da maioria de toda a directoria ou por voto dos accionistas habilitados a votar, representando a maioria do capital-acções da companhia em qualquer assembleia especial ou geral convocada para esse fim; Fica entendido que o aviso dessa reunião deverá especificar a deliberação que se pretende tomar nessa assembleia, e isso feito o mandato desse director ou administrador ficará cancellado e elle entregará todos os papeis e bens da companhia á pessoa ou pessoas que os accionistas ou directores, conforme o caso, determinarem. No caso da existencia de um contracto escripto estabelecendo prazo mais longo, essa destituição será feita sem prejuizo dos respectivos direitos legais das partes.

XXI

FUNCIONARIOS A NOMEAR

A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que achar necessario, os quaes terão as faculdades e exercerão as funções que opportunamente lhes forem prescriptas pela directoria.

XXII

FUNCIONARIOS — ORDENADOS

Os ordenados de todos os funcionarios e agentes da corporação serão marcados pela directoria.

XXIII

DO PRESIDENTE

A. O presidente será o principal funcionario executivo da corporação; presidirá ás assembleas dos accionistas e directores; terá a gestão geral e activa dos negocios da corporação; verificará si todas as ordens e resoluções da directoria são levadas a effecto, salvo, porém, o direito dos directores de delegar quaesquer poderes — com excepção dos que por lei competem exclusivamente ao presidente — a qualquer outro funcionario ou funcionarios da corporação.

B. Salvo ordem em contrario da directoria, passará títulos, hypothecas e outros contractos que demandem sello, appondo-lhes o sello da corporação; manterá em boa guarda o sello da corporação, e quando autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que o exigir, e o sello quando for affixado será referendado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro. Elle ou o vice-presidente assignarão os certificados de acções.

C. Será *ex-officio* membro de todas as commissões permanentes, e terá os poderes plenos e faculdades de direcção e gestão usualmente conferidos ao presidente de uma corporação.

XXIV

DO VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, terá as attribuições e exercerá as funções do presidente; terá as outras attribuições que opportunamente lhe forem conferidas pela directoria.

XXV

DO SECRETARIO

O secretario assistirá a todas as sessões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas e preencherá as funções de escriptura das mosmas, e registrará todos os votos e lavrará as actas das sessões em um livro destinado para isso; exercerá idênticas funções nas reuniões das commissões permanentes quando preciso for. Dará ou mandará dar aviso das assembleas dos accionistas e dos directores, e exercerá as outras funções que lhe forem determinadas pela directoria ou pelo presidente sob cuja direcção ficará. Prestará juramento para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo.

XXVI

DO AJUDANTE DE SECRETARIO

O ajudante de secretario, si nomeado pela directoria, preencherá, na ausencia ou no impedimento do secretario, as funções e exercerá as attribuições do secretario e outras quaesquer que opportunamente lhe forem impostas pela directoria.

XXVII

DO THESOUREIRO

A. O thesoureiro terá sob sua guarda os capitães e títulos da corporação e escripturará minuciosamente os recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á corporação e depositará todos os dinheiros e outros valores e effectos, no nome e ao credito da corporação, em mãos dos depositarios que forem designados pela directoria.

B. Desembolsará os dinheiros da corporação do modo determinado pela directoria, recebendo notas dessas despesas, e prestará ao presidente e aos directores, nas assembleas ordinarias da directoria, ou quando quaesquer delles exigirem, as contas de todas as suas transacções como thesoureiro e das condições financeiras da corporação. Assignará os certificados de acções.

C. Dará á corporação uma fiança, si for exigida pela directoria, da quantia e com um ou mais fiadores que satisfazam á directoria, para o fiel cumprimento dos seus deveres e restituição á corporação, no caso de morte, renuncia, retirada ou destituição do cargo, de todos os livros, papeis, acturas, dinheiros e outros bens de qualquer especie, em seu poder ou sob sua fiscalização pertencentes á corporação.

XXVIII

DO AJUDANTE DE THESOUREIRO

O ajudante de thesoureiro, si fôr nomeado pela directoria, exercerá, na ausencia ou impedimento do thesoureiro, as funções e terá as attribuições do thesoureiro, e outras quaesquer attribuições que opportunamente lhe forem determinadas pela directoria.

XXIX

DAS VAGAS

Si o cargo de director ou do presidente, vice-presidente, secretario ou thesoureiro ou outro funcionario ou agentes vagar ou si um ou mais desses cargos vagarem por morte, renuncia, retirada, desqualificação, demissão ou outra causa, os directores então em exercicio, mesmo que não preficam o *quorum* exigido, por maioria de votos, escolherão um successor ou successores que exercerão seus cargos pelo prazo que faltar áquelle, cujas vagas preencheram.

XXX

OUTORGA DE PODERES DE FUNCIONARIOS

No caso de ausencia de um funcionario da corporação da cidade de Nova York, ou por qualquer outro motivo que a directoria achar plausivel, esta poderá delegar poderes ou attribuições desse funcionario a um outro, ou a qualquer director, na occasião, comtanto que essa resolução seja tomada pela maioria absoluta da directoria.

XXXI

CERTIFICADO DE ACÇÕES

Os certificados de acções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação á medida que forem emitidos. Indicarão o nome do possuidor e o numero de acções e serão firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou pelo ajudante de thesoureiro, e thesoureiro, e sellados com o sello da corporação.

XXXII

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

A. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação somente pela pessoa nomeada no certificado ou por seu procurador legalmente constituído, por instrumento escripto, e mediante entrega desse certificado e da procuração, si houver.

B. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia á seu criterio por prazo nunca superior a trinta dias antes de qualquer assemblea, annual ou especial, dos accionistas, ou no dia fixado para pagamento de um dividendo.

C. A corporação terá o direito de considerar o possuidor registrado de uma acção ou de acções do capital como o possuidor de facto das mesmas e, nessa conformidade, não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro ou interesse nessa acção por parte de outra pessoa, quer tenha aviso expresso ou outra comunicação disso quer não, a não ser quando fôr expressamente disposto pelas leis de Delaware.

XXXIII

PERDA DE CERTIFICADOS DE ACÇÕES

A pessoa que allegar a perda de um certificado de acções ou destruição do mesmo fará uma declaração ou affirmação desse facto e annunciar-o-ha do modo que a directoria exigir, e dará á corporação uma fiança a titulo de indemnização, da forma e com um ou mais fiadores a contento da directoria, representando no minimo o duplo do valor ao par das acções representadas no mesmo certificado, feito o que poderá ser expedido novo certificado do mesmo teor e do mesmo numero de acções que se declarou perdidas ou destruidas ficando isso sempre dependente da approvação da directoria.

XXXIV

EXAME DOS LIVROS

Os directores determinarão, opportunamente si, (e quando autorizarem) as contas e livros da corporação (salvo quando por lei estiverem franqueadas a exame) ou qualquer delles serão franqueados ao exame dos accionistas e a época e as condições em que o serão; e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos e limitados nessa conformidade.

XXXV

CHEQUES

Todos os cheques e pedidos de dinheiro e notas da corporação serão assignados pelo funcionario ou funcionarios que a directoria opportunamente designar.

XXXVI

DO ANNO FISCAL

O anno fiscal começará em primeiro de janeiro de cada anno.

XXXVII

DIVIDENDOS

a) os dividendos sobre o capital-acções da corporação, depois de apurados, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assemblea regular ou especial;

b) antes de pagar qualquer dividendo ou de fazer distribuição de lucros, reservar-se-ha do saldo ou dos lucros liquidos da corporação a importancia ou importancias que os directores, opportunamente, a seu absoluto criterio, entenderem reservar para fazer face a contingencias, ou para igualar dividendos, ou concertar e manter qualquer propriedade da corporação, ou para outros fins que os directores acharem conveniente no interesse da corporação.

XXXVIII

RELATÓRIO ANNUAL DA DIRECTORIA

A directoria apresentará em cada assemblea annual o quando a isso convidada pelos accionistas em qualquer assemblea especial dos accionistas um relatório minucioso e claro dos negocios e da situação da corporação.

XXXIX

AVISOS

a) sempre que, conforme disposto nestes estatutos, tiver de ser dado aviso a qualquer director, funcionario ou accionista, não será isso interpretado como aviso pessoal, mas sim aviso que poderá ser dado por escripto depositando-o na caixa postal em um envelope franqueado endereçado ao accionista, funcionario ou director para o endereço que constar dos livros da corporação, ou na falta de outro endereço para o director, funcionario ou accionista para o Correio Geral da cidade de Wilmington, Delaware e esse aviso será considerado dado na occasião em que fôr expedido dessa forma, ou; em se tratando de reunião de directores, o aviso poderá ser dado por telegramma ou pelo telephone como ficou disposto anteriormente;

b) qualquer accionista, director ou funcionario, poderá dispensar o aviso que tiver de lhe ser dado por força destes estatutos.

XL

a) os accionistas, pelo voto affirmativo de tres quintos do capital emitido e em circulação, poderão, em assemblea regular ou especial, alterar ou modificar estes estatutos, si o aviso para isso constar do aviso de convocação da assemblea;

b) com observancia dos presentes estatutos approvados pelos accionistas, os directores poderão fazer regulamentos que não sejam em desacordo com as disposições nelles con-

tidas; necessários ou convenientes para a gestão dos negócios e transacções da corporação, e poderão, especialmente, quando for preciso, votar disposições supplementares ou aditivas aos mesmos estatutos, sempre que for necessário.

E certifico mais que o que acima se contém é cópia dos estatutos da mesma Berwind Terminal Company, fiel e authentica, extrahida dos alludidos estatutos originaes da mesma companhia, conforme se acham no livro de actas da mesma companhia que me foi apresentado e que verifiquei na forma supra.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia trinta de março de mil novecentos e dezesseis. — *Henry B. Pogson*, tabellião publico. N. 73. Condado de Nova York.

Estava a chancella do alludido tabellião publico. Uma estampilha americana de 10 cents, inutilizada.

Estado de Nova York. Condado de Nova York, ss: N. 9.929. Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é também registro, pelo presente certifico que *Henry B. Pogson*, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, era, por ocasião de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissioned e juramentado, e autorizado a receber depoimentos e juramentos; na conformidade das leis do mesmo Estado, para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para outros fins em geral; e também para receber declarações e provas de escripturas de traspassos de terras, ou de foros e direitos hereditarios em o mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico, acreditado sinceramente que a assignatura constante do mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos mencionados condado e tribunal, as 19 de abril de 1916. — *W. F. Schneider*, escrivão.

Estava a chancella, a que se allude supra, inutilizando uma estampilha americana de 10 cents.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de *Wm. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulo geral.

Nova York, 20 de abril de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam dous sellos do valor colectivo do quatro mil réis, devidamente inutilizados pela chancella do alludido consulo geral em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes, valendo collectivamente treze mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — *O director, Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 13\$803.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado e approved pela MM. Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento scripto no idioma inglez: afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Eu, *Henry B. Pogson*, tabellião publico do condado de Nova York, Estado de Nova York, residindo na cidade do Nova York e Estado de Nova York, e devidamente qualificado para agir no mesmo territorio por força do certificado do secretario do Estado de Nova York numero 73, pelo presente certifico que neste dia trinta de março de mil novecentos e dezesseis, me foi exhibido pela Berwind Terminal Company o livro original de actas da mesma Berwind Terminal Com-

pany, contendo a acta da primeira assemblea de incorporadores da mesma companhia, realizada no escriptorio registrado da corporação, Wilmington, Delaware, no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis; e que examinei o mesmo livro de actas e tirei extractos do mesmo, e que o que abaixo se contém é cópia fiel e correcta da acta da primeira reunião (assemblea) dos incorporadores da mesma Berwind Terminal Company realizada no lugar e na data supracitados, do que de tudo dou fé.

BERWIND TERMINAL COMPANY

Acta da primeira assemblea de incorporadores

A primeira assemblea da incorporação realizou-se no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis, ás duas horas da tarde, no escriptorio registrado da Corporação, Wilmington, Delaware, na conformidade do acto de dispensa de aviso assignado por todos os incorporadores, marcando os alludidos lugar e hora.

O acto de dispensa de aviso é assim concebido:

BERWIND TERMINAL COMPANY

Dispensa de aviso da assemblea dos incorporadores e subscriptores

Nós, abaixo assignados, representando a totalidade dos incorporadores e dos subscriptores do capital accões da corporação supramencionada, organizada na conformidade das leis do Estado de Delaware, com seu escriptorio principal e registrado na Corporation Trust Company of America, em Wilmington, Delaware.

Pelo presente dispensamos o aviso da hora, lugar e fins da primeira assemblea dos accionistas da mesma corporação, e marcamos para o dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis as duas horas da tarde como hora, e o escriptorio da Corporation Trust Company of America, Wilmington, Delaware, como lugar para a primeira assemblea dos incorporadores e subscriptores do capital accões da mesma corporação.

E pelo presente dispensamos todas as exigencias das leis de Delaware referentes não só ao aviso desta assemblea, mas também a publicação do mesmo; e concordamos em resolver os assumptos que forem submettidos á mesma assemblea. Datado de 27 de maio de 1916. — *Herbert E. Latter*. — *Norman P. Coffin*. — *Clement M. Egner*.

Estiveram presentes pessoalmente os seguintes incorporadores:

Nomes — Numero de accões

Herbert E. Latter	35
Norman P. Coffin	3
Clement M. Egner	3

que são todos os incorporadores da corporação.

Por moção, o Sr. *Herbert E. Latter* foi eleito presidente e o Sr. *Clement M. Egner* nomeado secretario da assemblea.

O presidente communicou que o certificado de incorporação da companhia foi archivado no escriptorio do secretario de Estado no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis, ás nove horas da manhã, e que uma cópia do mesmo foi archivada no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezesseis, no escriptorio do official de Registro de Titulos do Condado de New Castle, e o secretario recebeu ordem de mandar juntar á acta uma cópia desse certificado de incorporação.

O secretario apresentou uma minuta de estatutos para a regulamentação dos negocios da corporação, que foi lida, artigo per artigo.

Por moção devidamente apresentada secundada e votada, os mesmos estatutos foram unanimemente approveds e o secretario recebeu instrucções para mandar inserir no livro de actas, logo em seguida á cópia do certificado de incorporação, os mesmos estatutos.

O presidente declarou que o assumpto immediato a submeter á assemblea era a eleição da directoria.

Os senhores *Norman P. Coffin* e *Clement M. Egner* foram nomeados inspectores da eleição e prestaram o devido juramento.

Esse juramento é assim concebido:

BERWIND TERMINAL COMPANY

Juramento do inspector

Estado de Delaware — Condado de New Castle. ss:

Norman P. Coffin e Clement M. Egner, mediante juramento, obrigaram-se, cada um de per si, a fiel, honesta e imparcialmente exercer as funções de inspectores de eleição e a proceder como melhor puderem e souberem a eleição a realizar-se hoje para directores da supracitada corporação e apresentarem o resultado fiel da mesma.

Assignado e jurado perante mim neste dia 27 de março de 1916. — William J. Maloney, tabelião publico. — *Jórmann P. Coffin. — Clement M. Egner.*

O secretario apresentou a seguinte lista de transferencia de subscrições:

Herbert E. Latter a John E. Berwind, Edward J. Berwind, Rafael Rios, Charles E. Dunlap e Henry S. Fleming, tres acções a cada um.

Por moção devidamente apresentada, secundada e votada foi approvada essa transferencia.

A alludida transferencia de subscrições é na fórma abaixo:

BERWIND TERMINAL COMPANY

Transferencia de subscrição

Saibam todos que a presente virem que eu, Herbert E. Latter, contra pagamento de um dollar, dinheiro legal dos Estados Unidos, a mim pago antes de sellar e passar o presente, do que dou recibo neste acto, e mediante outras remunerações boas e valiosas, vendi, cedi, transferi e entreguei e pelo presente instrumento vendo, cedo, transiro e entrego a John E. Berwind, Edward J. Berwind, Rafael Rios, Charles E. Dunlap e Henry S. Fleming todos os meus direitos, titulos e interesses como subscriptor e incorporador da Berwind Terminal Company, corporação organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, relativos a tres acções para cada um delles, e pelo presente peço e determino á mesma corporação que emitta o certificado de tres acções cada um no nome e em favor dessas outras pessoas, respectivamente, ou em favor das pessoas que cada um delles determinar.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o meu sello neste dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis.

Sellado e passado na presença de: Clement M. Egner, Herbert E. Latter, L. S.

Os senhores John E. Berwind, Edward J. Berwind, Rafael Rios, Charles E. Dunlap e Henry S. Fleming foram nomeados directores da corporação para exercerem os cargos até a assembléa annual seguinte. Não havendo sido feita nenhuma outra nomeação, abriu-se a votação e procedeu-se devidamente ao escrutinio e todos os accionistas havendo dado seu voto, o presidente declarou encerrada a votação, e os inspectores apresentaram seu certificado declarando que as pessoas supracitadas haviam sido devidamente eleitas directores da corporação.

O presidente, depois disso, declarou-os devidamente eleitos directores da companhia.

Esse certificado dos inspectores é assim redigido:

BERWIND TERMINAL COMPANY

Certificado dos inspectores

— Nos abaixo assignados, inspectores de eleição, nomeados para exercer essas funções na assembléa dos accionistas da supracitada corporação, realizada em vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis, communicamos que, havendo jurado proceder com imparcialidade na verificação da eleição, recebemos os votos que os accionistas deram em escrutinio.

Communicamos que foram recolhidos vinte e seis votos e que as pessoas abaixo nomeadas receberam o numero de

votos constantes em frente dos seus respectivos nomes, a saber:

Para directores

N. de votos

John E. Berwind.....	26
Edward J. Berwind.....	26
Rafael Rios.....	26
Charles E. Dunlap.....	26
Henry S. Fleming.....	26

Respeitosamente apresentado. — Norman P. Coffin. — Clement M. Egner, inspectores.

Por moção devidamente apresentada, secundada e votada ficou resolvido que a directoria seja como pelo presente fica autorizada a emittir capital-acções desta corporação até a importância total de quinhentos mil dollars (\$500.000) nas parcelas e proporções que opportunamente a directoria determinar e que a lei permittir, e a aceitar em pagamento integral ou parcial do mesmo capital os bens que a directoria determinar serem necessarios para os negocios da corporação.

Por moção devidamente apresentada, secundada e votada, ficou encerrada a sessão. — Clement M. Egner, secretario da assembléa.

BERWIND TERMINAL COMPANY

Transferencia de subscrição

Saibam todos que a presente virem que eu, Herbert E. Latter, contra pagamento de um dollar, moeda legal dos Estados Unidos, a mim pago antes de sellar e passar o presente, do que dou recibo neste acto, e mediante outras remunerações boas e validas, vendi, cedi, transferi e entreguei a John E. Berwind, e pelo presente vendo, cedo, transiro e entrego ao mesmo, todos os meus direitos, titulos e interesses como subscriptor e incorporador da Berwind Terminal Company, corporação organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, relativos a vinte acções, e pelo presente peço e determino á mesma corporação que emitta o certificado das vinte acções em seu nome ou no nome de outra pessoa que elle indicar.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello neste dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis.

Sellado e passado na presença de: Clement M. Egner e Herbert E. Latter, L. S.

BERWIND TERMINAL COMPANY

Transferencia de subscrição

Saibam todos que a presente virem, que eu, Norman P. Coffin, contra pagamento de um dollar, moeda legal dos Estados Unidos, a mim pago antes de sellar e passar o presente, do que dou recibo neste acto, e mediante outras remunerações boas e validas, vendi, cedi, transferi e entreguei, e pelo presente vendo, cedo, transiro e entrego a John E. Berwind, todos os meus direitos, titulos e interesses como subscriptor e incorporador da Berwind Terminal Company, corporação organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, relativos a tres acções, e pelo presente peço e determino á mesma corporação que emitta o certificado das tres acções em seu nome ou no nome de outra pessoa que elle indicar.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello neste dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis.

Sellado e passado na presença de: Herbert E. Latter e Norman P. Coffin, L. S.

BERWIND TERMINAL COMPANY

Transferencia de subscrição

Saibam todos que a presente virem, que eu, Clement M. Egner, contra pagamento de um dollar, moeda legal dos Estados Unidos, a mim feito, antes de sellar e passar o presente, do que dou recibo neste acto, mediante outras remunerações boas e validas, vendi, cedi, transferi e entreguei, e pelo presente vendo, cedo, transiro e entrego a John E. Berwind, todos os meus direitos, titulos e interesses como subscriptor e incorporador da Berwind Terminal Company, corporação organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, relativos a tres acções, e pelo presente peço e de-

termino a mesma corporação que emitta o certificado das tres accções em seu nome ou no nome de outra pessoa que elle indicar.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello neste dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis.

Sellado e passado na presença de: Herbert E. Latter e Clement M. Egner, L. S.

Certifico mais que a cópia acima da acta da primeira assembléa de incorporadores da Berwind Terminal Company, é fiel e exacta por mim feita do respectivo original contido no livro de actas da companhia, e que é, a todos os respeitois, cópia exacta e fiel do mesmo livro na sua integra — sendo esse livro a mim apresentado e verificado na forma supra.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio neste dia trinta de março de mil novecentos e dezeseis. — *Henry B. Pogson*, tabellião publico, — N. 73 — Condado de Nova York.

Estava o sello do mesmo tabellião. (Estampilha de 10 cents.)

Estado de Nova York. — Condado de Nova York — SS — N. 9.930 — Série B:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Henry B. Pogson, cujo nome consta do depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto e nelle escripto, era, por occasião de receber esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissioned e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem nos tribunaes do mesmo Estado e para outros fins em geral; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a assignatura do mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autthentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Estado no dia 19 de abril de 1916. — *Wm. F. Schneider*.

Estava a chancellia dos mencionados Estado e Tribunal, inutilizando uma estampilha norte-americana de 10 cents.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York; e, para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno o vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 10 de abril de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Colladas e inutilizadas pela chancellia do mencionado consulado geral duas estampilhas da verbá consular do Brazil, valendo ao todo quatro mil réis.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes valendo collectivamente dez mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. H. C. de Martins Pinheiro, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis):

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — O director, *Ariano Ferreira Pinto*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.
Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$800:
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e guia traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, no dia trinta de março de mil novecentos e

dezeseis, perante mim, Henry B. Pogson, tabellião publico, do Condado de New York e Estado de New York, residindo no mesmo Condado e Estado, e devidamente qualificado para exercer no mesmo, de accordo com o certificado do Secretario de Estado, do Estado de Nova York, numero setenta e tres, e na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceram o Sr. John E. Berwind e o Sr. Rafael Rios, ambos maiores, o alludido Sr. John E. Berwind, casado, e residente no Bairro de Manhattan, Condado de Nova York, cidade de Nova York, e o mesmo Sr. Rafael Rios, viuvo e residente no Bairro de Brooklyn, Condado de Kings, Estado de Nova York, nas suas respectivas qualidades de presidente e secretario e thesoureiro da mesma companhia, devidamente organizada e incorporada, de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, sob o nome de Berwind Terminal Company, como consta da cópia certificada do certificado de incorporação da mesma companhia que os comparecentes me exhibiram passado e firmado e sellado pelo Secretario do Estado de Delaware, aos vinte e sete dias do março de mil novecentos e dezeseis, certificado de incorporação e certificado do Secretario de Estado, esses que me foram apresentados pela mesma Berwind Terminal Company, e que examinei.

Os supramencionados comparecentes me provaram suas qualidades officiaes de presidente e do thesoureiro e secretario respectivamente da mesma corporação, com o livro de actas da directoria e dos accionistas da mesma corporação, que também me foi apresentado e exhibido e que examinei; por elles se verifica que o mesmo Sr. John E. Berwind foi devidamente eleito presidente e o alludido Sr. Rafael Rios, foi devidamente eleito thesoureiro e secretario da mesma corporação, em uma assembléa da directoria da mesma corporação, devidamente convocada e realizada no escriptorio da corporação, em Broadway numero um, Bairro de Manhattan, na cidade de Nova York, aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e dezeseis, e devidamente adiada para trinta de março de mil novecentos e dezeseis, na qual houve o devido *quorum* presente, e que examinei, e depois de ter examinado a mesma cópia certificada do referido certificado de incorporação juntamente com o certificado original do mesmo outorgado pelo Secretario de Estado, do Estado de Delaware, e o livro de actas da directoria e dos accionistas da mesma corporação, devolvi-os aos comparecentes que são de mim conhecidos, e estes declararam o seguinte:

Que na qualidade em que comparecem, expuzeram que por parte da mesma Berwind Terminal Company a lista abaixo e a lista dos accionistas que originariamente subscryveram as accções do capital da mesma Berwind Terminal Company, a saber:

Herbert E. Latter, Wilmington, Delaware.....	35
Norman P. Coffin, Wilmington, Delaware.....	3
Clement M. Egner, Elkton, Maryland.....	3

E declararam mais que, por parte da mesma Berwind Terminal Company, os alludidos Herbert E. Latter, Norman P. Coffin e Clement M. Egner tinham respectivamente cedido por escripto todos os seus respectivos direitos, titulos e interesses na alludida subscrição por elle feita na forma supracitada, e nas supracitadas accções quando emittidas, as pesças e nas quantidades abaixo especificadas, a saber:

	Accções
Herbert E. Latter a John E. Berwind, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.....	23
Norman P. Coffin a John E. Berwind, n. 1 Broadway, Cidade de Nova York.....	3
Clement M. Egner a John E. Berwind, n. 1 Broadway, cidade de Nova York.....	3
Herbert E. Latter a Edward J. Berwind, n. 1 Broadway, cidade de Nova York.....	3
Herbert E. Latter a Rafael Rios, n. 1 Broadway, cidade de Nova York.....	3
Herbert E. Latter a Charles E. Dunlap, n. 1 Broadway, cidade de Nova York.....	3
Herbert E. Latter a Henry S. Fleming, n. 1 Broadway, cidade de Nova York.....	3

E fica declarado mais que, por parte da mesma Companhia «Berwind Terminal Company» elles expuzeram que o capital accções total autorizado da mesma Berwind Terminal Company era «quinhentos mil dollars (\$500.000) dividido em cinco mil (5.000) accções de cem dollars (\$100) cada uma, valor ao par, todas sendo accções ordinarias, e que quarenta e uma (41) accções do mesmo capital haviam sido devidamente emittidas e que a importancia de quatro mil e

com dollars (\$4.100) em pagamento integral das mencionadas acções do capital assim emitido, haviam sido pagos aos cofres da companhia e que nenhum outro capital acções, a não ser o de que se trata supra, havia sido emitido; e que todo o capital acções emitido até a presente data tinha sido integrado em dinheiro ao valor par das acções; que a presente lista de accionistas da mesma companhia que subscreveram acções ou possuíam acções d'essa companhia são os alludidos John E. Berwind, vinte e nove acções, Edward J. Berwind, tres acções; Rafael Rios, tres acções; Charles E. Dunlap, tres acções; Henry S. Fleming, tres acções; todos residentes nos logares supramencionados.

Assim disseram sendo testemunhas Jos W. Long e George H. White, ambos maiores, residentes nesta cidade, de mim conhecidos, e sem impedimento legal para essa outorga.

E os comparecentes e as testemunhas havendo sido por mim inteirados do direito que lhes assistia de lerem elles mesmos o documento, precedi a seu pedido a leitura do mesmo que foi ratificado pelos primeiros e assignados por elles com as testemunhas.

E eu, o alludido tabellião, certifico ainda que junto ao presente se acha uma cópia de um certificado de incorporação da Berwind Terminal Company; uma cópia dos estatutos da Berwind Terminal Company, uma cópia da acta da primeira assembléa dos incorporadores da Berwind Terminal Company e uma cópia da acta da primeira assembléa da directoria da Berwind Terminal Company, todos esses documentos devidamente authenticados por mim e sellados com o sello do meu officio. Do que tudo dou fé. — *John E. Berwind*, presidente. — *Rafael Rios*, thesoureiro e secretario. — Como testemunhas. — *Jos M. Long*. — *Geo H. White*.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia trinta de março do anno de nosso Senhor mil novecentos e dezeseis. — *Henry B. Pogson*, tabellião publico, N. 73. Condado de Nova York, Nova York.

Estava a chancella do mencionado tabellião.

Uma estampilha de 10 cents, norte americana, devidamente inutilizada.

Estado de Nova York. Condado de Nova York—ss. N. 10.474. Série B.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado que é tribunal de registro; pelo presente certifico que Henry B. Pogson, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento junto do documento annexo, era, por occasião de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionedo e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e receber juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para outros quaesques effectos; bem assim para receber reconocimentos e provas de escripturas, de transferencias de terras, foros e direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a lettra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a firma constante do mesmo depoimento ou certificado de prova e reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello dos mencionados Condado e Corte, neste dia 28 de abril de 1916. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello a que se allude acima, inutilizando uma estampilha Norte-Americana, de 10 cents.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 29 de abril de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam dous sellos da verba consular do Brazil, do valor colectivo de quatro mil réis, devidamente inutilizados pela Chancella do mesmo Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de tres mil e seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor H. C. de Martins Pinheiro, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America, (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — O director, *Arião Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente \$800.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — *Manoel de Mattos Fenecca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assm cumpri em razão do meu officio na forma seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, Henry B. Pogson, tabellião publico do Condado de Nova York, residindo na cidade de Nova York, e Estado de Nova York, e devidamente qualificado para exercer esse cargo no mesmo territorio, na conformidade do certificado do Secretario do Estado de Nova York, sob numero setenta e tres, pelo presente certifico que neste dia trinta de março de mil novecentos e dezeseis, foi-me exhibido pela Berwind Terminal Company, o livro original de actas da mesma Berwind Terminal Company, contendo a acta original da primeira assembléa da directoria da mesma Berwind Terminal Company, realizada no escriptorio da companhia, numero um, Broadway, Bairro de Manhattan, cidade de Nova York, no dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezeseis; e que o que abaixo se contém é cópia fiel e exacta da mesma acta da primeira assembléa da directoria da mesma companhia, realizada no logar e data supracitados, e o que tudo foi por mim extrahido do mesmo livro de actas da companhia.

Acta de uma assembléa especial da directoria da Berwind Terminal Company, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, n.º um, Broadway, bairro de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezeseis, ás tres horas e meia da tarde, conforme aviso expedido para esse fim.

Presentes — Os Srs. John E. Berwind, Edward J. Berwind, Rafael Rios e Charles E. Dunlap.

Ausente — Sr. Henry S. Fleming.

Por moção devidamente apresentada e secundada, o Sr. Charles E. Dunlap, foi escolhido para exercer as funcções de presidente temporario, e o Sr. Rafael Rios foi designado para secretario temporario da assembléa.

Isso feito, o secretario temporario fez a chamada para o fim supramencionado.

Em seguida, o secretario temporario apresentou e leu á directoria o aviso da assembléa acompanhado da prova de convocação da mesma, na devida forma.

Por moção devidamente apresentada, secundada e unanimemente approvada ficou resolvido que o aviso desta assembléa, juntamente com a prova da sua expedição sejam archivados com o secretario e mencionados na acta. Esse aviso é assim concebido:

BERWIND TERMINAL COMPANY

Aviso da primeira assembléa especial da directoria

Prevenimos a V. S. que pelo presente fica convocada uma assembléa especial da directoria da Berwind Terminal Company, a realizar-se no escriptorio da companhia em Broadway, numero um, bairro de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezeseis, ás quatro horas da tarde desse dia, para os fins seguintes, a saber:

- 1º, eleição da directoria;
- 2º, autorização da emissão do capital-acções;
- 3º, autorização para aceitar subscrições de capital-acções ou venda do capital-acções ou de qualquer parte do mesmo;
- 4º, autorização para compra ou aquisição de bens ou favores necessarios para os negocios da corporação;
- 5º, autorização para serem cumpridas as formalidades necessarias para autorização da companhia para funcionar na Republica do Brazil.

6ª, autorização para outorga e expedição pela companhia, por intermédio dos seus directores, de uma procuração em favor de George Herbert Smith, para celebrar um contracto com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, e com a Republica do Brazil, e para administrar e gerir os negocios da corporação na mesma Republica do Brazil;

7ª, autorização aos directores da companhia para praticarem e fazerem os actos necessarios para celebração dos contractos e transacções que forem autorizados por deliberação da mesma assembléa;

8ª, autorização para a abertura de uma conta em banco e designação das firmas de directores em cheques, notas e outros documentos da companhia.

E para tratar de outros quaesquer assumptos que possam ser devidamente submettidos á mesma assembléa.

Dalado de 29 de março de 1916, por ordem do abaixo assignado. — *John E. Berwind*, presidente.

Affidavit de expedição de aviso da assembléa especial da directoria, a realizar-se em 29 de março de 1916.

Estado de Nova York, condado de Nova York — ss:

Henry B. Pogson, sendo devidamente juramentado, depoz e disse que é socio de R. Floyd Clarke, advogado em Wall Street, numero trinta e sete, cidade de Nova York, e maior de idade.

Que no dia vinte e oito de março de mil novecentos e dezesseis, depositou no Correio Geral, bairro de Manhattan, cidade de Nova York, uma cópia do aviso annexado, de assembléa especial da directoria da Berwind Terminal Company, com data de 27 de março de 1916, encerrado em envelope fechado e franqueado na devida forma endereçado a cada uma das pessoas indicadas, aos seus respectivos endereços constantes diante dos respectivos nomes; e por essa forma expediu pelo correio esse aviso a essas pessoas para seus respectivos endereços, na fôrma abaixo:

John E. Berwind, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.

Edward J. Berwind, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.

Rafael Rios, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.

Charles E. Dunlap, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.

Henry S. Fleming, n. 1, Broadway, cidade de Nova York.

Assignado e jurado na minha presença, neste dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezesseis. — *Henry B. Pogson*. — *Vicent J. Bensi*.

Tabellião publico do condado de Kings, n. 171. Numero do registro, 6.155. Certificado archivado no condado de Nova York, n. 219. Numero no registro de Nova York, 6.571. Mandato termina em 30 de março de 1916.

Por moção devidamente apresentada, secundada e approvada unanimemente, ficou resolvido que a directoria procedesse á eleição dos cargos especiaes da directoria, na fôrma abaixo:

Presidente, vice-presidente e secretario e thesoureiro.

Assim sendo, o presidente temporario mandou que se procedesse ás nomeações.

As seguintes propostas foram devidamente feitas, secundadas e, na conformidade dellas, foram devidamente nomeadas as pessoas abaixo para os cargos citados, a saber:

Presidente, John E. Berwind; vice-presidente, Edward J. Berwind; secretario e thesoureiro, Rafael Rios.

Não havendo outras nomeações a fazer, o presidente temporario declarou encerradas as nomeações.

Em seguida, os directores procederam á votação e cada um dos senhores supracitados recebeu tres votos para o cargo para que foi nomeado.

Assim sendo, o presidente temporario declarou que os seguintes directores haviam sido eleitos para os cargos, a saber:

Presidente, John E. Berwind; vice-presidente, Edward J. Berwind; secretario e thesoureiro, Rafael Rios.

Depois disso, o presidente temporario renunciou as funcções e o presidente assumiu a direcção dos trabalhos.

Por moção devidamente apresentada, secundada e unanimemente votada, ficou resolvido que o secretario prestasse juramento para assumir o cargo e firmasse o juramento escripto na fôrma apresentada nesta assembléa.

Assim sendo, o secretario prestou o juramento que subcreveu, e assumiu o exercicio do seu cargo.

O juramento é assim concebido:

Estado de Nova York, condado de Nova York — ss:

O abaixo assignado, Rafael Rios, depois de prestar juramento, solemnemente prometteu e jurou que elle Rafael Rios, exercera fiel, imparcial e justamente o cargo de secretario da Berwind Terminal Company, como melhor puder e com toda a isenção de animo, com o favor de Deus.

Firmado e jurado perante mim, neste dia trinta de março de 1916. — *Rafael Rios*. — *Henry B. Pogson*, tabellião publico — Condado de Nova York.

Isso feito, foram pagos ao thesoureiro da companhia quatro mil e cem dollars, como preço integral, das quarenta e uma acções do capital-acções da companhia, subscriptas por Herbert E. Latter, Norman P. Coffin e Clement M. Egner, e

Por moção devidamente apresentada, secundada e unanimemente approvada, ficou resolvido que, considerando que os alludidos Incorporadores e subscriptores do mesmo Capital-acções da Companhia; Herbert E. Latter; Norman P. Coffin e Clement M. Egner, devidamente cederam os lotes por elles subscriptos e seus respectivos direitos do mesmo e aos alludidos titulos, quando emitidos, ás pessoas abaixo nomeadas nas proporções abaixo-declaradas, a saber:

Acções

Herbert E. Latter a John E. Berwind.....	3
Herbert E. Latter a Edward J. Berwind.....	3
Herbert E. Latter a Rafael Rios.....	3
Herbert E. Latter a Charles E. Dunlap.....	3
Herbert E. Latter a Henry S. Fleming.....	3
Herbert E. Latter a John E. Berwind.....	20
Norman P. Coffin a John E. Berwind.....	3
Clement M. Egner a John E. Berwind.....	3

Fica neste acto resolvido que os directores da corporação sejam, como pelo presente instrumento ficam autorizados a emitir as quarenta e uma acções do Capital-acções subscriptas pelos incorporadores e pagas em dinheiro integralmente como titulos integrados e não sujeitos a tributação, para as pessoas abaixo nomeadas nas seguintes proporções, a saber:

Acções

John E. Berwind.....	29
Edward J. Berwind.....	3
Rafael Rios.....	3
Charles E. Dunlap.....	3
Henry S. Fleming.....	3

e a entregar os mesmos certificados de acções ás citadas pessoas recebendo recibos das mesmas.

Por moção devidamente apresentada, secundada posta á votos e unanimemente approvada, ficou resolvido que o sello desta Corporação seja impresso em fôrma circular, contendo as palavras; em circulo; externamente «Berwind Terminal Company 1916» e internamente, no circulo «Corporate Seal Delaware» e que o Sello, cuja reprodução consta do presente instrumento, seja adoptado como o Sello social da Corporação.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta á votos e approvada unanimemente, ficou resolvido que o Secretario seja, como pelo presente fica; autorizado e com ins-trucções para organizar os livros necessarios e convenientes para a escripturação da Corporação.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta á votos e approvada unanimemente, ficou resolvido que até ulterior deliberação da Directoria, seja o Thesoureiro como pelo presente; fica autorizado a abrir uma conta em banco no nome da corporação, por parte della; no New York Produceance Exchange Bank; e que os capitães desta Companhia depositados nesse Banco possam ser retirados por meio de cheques, saques ou ordem da Companhia, assignados por seu Presidente e ou Vice-presidente e ou pelo Thesoureiro, cada cheque, saque ou ordem devendo ter duas assignaturas; porém essas assignaturas serão de dous quaesquer dos funcionarios supramencionados, e o mesmo Banco fica por este acto autorizado a pagar esses cheques; saques ou ordens e tambem a receber os mesmos ao credito ou em pagamento do ultimo portador ou de qual-quer portador quando assignados dessa fôrma, sem indagar das circunstancias da sua emissão ou de disposição do producto dos mesmos effeitos, quer saccados á ordem individual quer se destinem a pagamento de obrigações individuaes dos funcionarios supramencionados ou de outros desta Companhia, quer não.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta á votos e unanimemente votada, ficou resolvido que a Corporation Trust Company of America seja como pelo presente instrumento fica nomeada agente desta corporação, e que

do escriptorio registrado, e a quem poderão ser feitas notificações de processos contra esta corporação na conformidade das leis de Delaware, e também nomeado agente de transferências das acções do capital desta corporação, e ficou resolvido mais que a mesma corporação, Trust, (Corporation Trust Company of America), empregue e proceda de accordo com as instruções do Sr. R. Floyd Clarke, n. 37 Wall Street, cidade de Nova York, advogado consultor desta Corporação para quaesquer procedimentos logaes que se suscitarem com respeito a essa agencia, e fica resolvido também que o Secretario seja como pelo presente acto fica autorizado a assignar e sellar com o sello da Companhia um certificado de autorização da mesma Corporação Corporation Trust Company of America na forma submettida a esta assembléa.

Por moção devidamente feita, secundada, posta a votos e unanimemente approvada, ficou resolvido que seja estabelecido e mantido um escriptorio da corporação em Broadway numero um, Bairro de Manhattan, cidade e Estado de Nova York, e que as assembléas da directoria, opportunamente, se realizem no escriptorio registrado da companhia em Wilmington, Delaware, ou no supracitado escriptorio da companhia da cidade de Nova York, ou alhures, conforme a directoria opportunamente determinar.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta a votos e unanimemente approvada, ficou resolvido que os funcionarios competentes desta corporação seja como pelo presente ficam autorizados e com instruções para, por parte desta corporação, e com o sello social da mesma, expedir, outorgar e archivar os certificados, relatorios ou outros instrumentos que forem necessarios por lei para apresentar e registrar em qualquer Estado, territorio ou dependencia dos Estados Unidos ou no estrangeiro.

Assim, por moção devidamente apresentada, secundada e posta a votos e unanimemente approvada, ficou resolvido que o Secretario mande passar, outorgar e registrar nas repartições competentes, pelos funcionarios competentes desta corporação, qualquer relatório ou exposição exigido pelas leis de qualquer Estado, territorio ou dependencia dos Estados Unidos ou por qualquer lei dos Estados Unidos, ou de paizes estrangeiros em que a corporação for autorizada a funcionar, e que conserve uma cópia de taes documentos nos archivos da corporação para referencia.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta a votos e approvada unanimemente, ficou resolvido que o thesoureiro seja como pelo presente fica autorizado e com instruções para pagar quaesquer emolumentos e despesas incidentes e necessarios para a organização da corporação, feitos ou pagos até agora ou de futuro, por quaesquer pessoas.

O secretario apresentou a acta da primeira assembléa dos incorporadores e accionistas, realizada no escriptorio principal na companhia, no escriptorio da Corporation Trust Company of America, em Wilmington, Delaware, no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis, ás duas horas da tarde, e leu essa acta á assembléa.

Em seguida, o secretario apresentou os estatutos approvados na primeira assembléa da incorporação e de accionistas da companhia, realizada no escriptorio principal da companhia no escriptorio da Corporation Trust Company of America, em Wilmington, Delaware, no dia vinte e sete de março de 1916.

Por moção devidamente apresentada, secundada, posta a votos e unanimemente approvada, ficou resolvido que os mesmos estatutos sejam como pelo presente acto ficam, ratificados, confirmados, adoptados e approvados como estatutos da corporação.

Esses estatutos foram, em seguida, firmados, no fecho dos mesmos, por todos os directores presentes.

Isso feito, por moção devidamente apresentada, secundada, posta a votos e approvada unanimemente, ficou resolvido que fosse encerrada a sessão, sendo a mesma encerrada nessa conformidade. — *Rafael Rios*, secretario.

Certifico mais, que o que acima se contém é cópia fiel e exacta por mim feita da acta original da primeira reunião da directoria da mesma companhia, extrahida do livro original de actas da Berwind Terminal Company, e que é, a todos os respeitois, cópia fiel e exacta do seu conteúdo conforme se acha nesse livro de actas que me foi apresentado e examinado na forma supra.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello de meu officio, neste dia trinta de março de mil novecentos e dezeseis. *Henry B. Pogson*, tabellião publico, numero 73, Condado de Nova York.

Estava a chancella do alludido tabellião. Uma estampilha Americana de 10 cents, inutilizada.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. Numero 9.928, série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que *Henry B. Pogson*, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, por ocasião de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente comissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e receber juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para quaesquer outros fins, em geral; e também para receber reconhecimentos de provas de escripturas de traspasses de terras ou direitos hereditarios do mesmo Estado de Nova York. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e que acho que a assignatura constante do alludido depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é verdadeira, pelo que a reputo convenientemente ser authentic.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do mesmo tribunal e condado no dia 12 de abril de 1916. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a chancella supramencionada.

Um sello de 10 cents, americano, inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado anexo de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 20 de abril de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam duas estampilhas do sello consular do Brazil valendo collectivamente 4\$, inutilizadas pela chancella do alludido consulado geral em Nova York. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas do valor colectivo de nove mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — *O director Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 9\$000.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos vinte e oito dias de abril de mil novecentos e dezeseis, perante mim *Henry B. Pogson*, tabellião publico do Condado de Nova York, e os senhores *Jose W. Long* e *George H. White*, testemunhas deste acto, legalmente qualificadas para agir como taes, residentes nesta cidade e de mim conhecidos, pessoalmente compareceram por parte da Berwind Terminal Company, corporação devidamente organizada e com existencia legal por força das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, como consta do certificado de incorporação que tenho presente, archivado na Secretaria de Estado do mesmo Estado de Delaware, no dia vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis, seu presidente o senhor *John E. Berwind*, casado, e seu secretario, o senhor *Rafael Rios*, viuvo, ambos maiores, negociantes e residentes nesta cidade. Certifico que vi as actas da assembléa da directoria da companhia, realizada nesta cidade no dia vinte e nove de março de mil novecentos e dezeseis, das quaes consta que os senhores *John E. Berwind* e *Rafael Rios* foram devida e respectivamente eleitos presidente e secretario da corporação. A autorização em virtude da qual os mesmos presidente e secretario agem resulta da deliberação votada na assembléa da directoria da companhia, realizada nesta cidade, aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseis, cuja acta tive presente, e da autorização da directoria para votar essa deliberação resulta dos

paragaphos «a» dos artigos X e XIII dos estatutos da companhia, cuja cópia certificada me foi exhibida. Os mesmos paragraphos e resolução são assim concebidos:

XI

a) os bens e negócios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de cinco membros.

XIII

a) além dos poderes e faculdades expressamente conferidos aos directores nestes estatutos, elles poderão exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos legais e cousas que a lei, os presentes estatutos e o certificado de incorporação não mandarem ou exigirem que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

Resolução da directoria

Fica resolvido que a companhia outorgue e confira a George Herbert Smith, na devida e competente forma legal, uma procuração da forma annexada á presente, de accordo com as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e que possa servir como procuração legal, e bastante na mesma Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico que os comparecentes são de mim conhecidos; que me asseguraram estar no pleno gozo de seus direitos civis; que, no meu entender, tem a capacidade legal necessaria para o presente acto e declararam:

Que no nome e da parte da Berwind Terminal Company, e seguindo a formula approvada pela resolução acima transcripta, conferem plenos e bastantes poderes ao senhor George Herbert Smith para representar esta companhia nos Estados Unidos do Brazil, para os fins abaixo:

1. No nome e da parte da mesma companhia, representar a mesma Berwind Terminal Company na cidade do Rio de Janeiro ou allures, no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com poderes para fazer todos os actos, instrumentos, negocios e cousas e assignar e outorgar e sellar escripturas, escriptos, recibos e documentos que forem precisos ou convenientes para conseguir a legalização, registro ou outro qualquer acto de reconhecimento da Berwind Terminal Company, tendo por fim autorizar a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Rio de Janeiro, ou em qualquer dos Estados da União Federal, ou em quaesquer outras localidades do Brazil.

2. Para todos os fins anteriormente declarados neste instrumento, a Berwind Terminal Company por este acto concede ao seu representante legal plenos, illimitados e especiaes poderes exigidos pela legislação do Brazil, desse procurador para a legalização, registro ou outro qualquer acto reconhecendo a Berwind Terminal Company, para autorizar a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e lhe dá poderes para, do modo que achar conveniente, receber e dar quitação perante todos e quaesquer tribunaes de justiça e perante repartições publicas, do Estado, municipais e federaes, especialmente perante as alfandegas, repartições de rendas e outros departamentos federaes, aduaneiros e maritimos da Republica e dos seus Estados.

3. No nome e da parte da mesma companhia representar a citada Berwind Terminal Company, na cidade do Rio de Janeiro, ou allures no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e para isso, si preciso for, nomear qualquer consultor legal, advogado, solicitador em acções e procedimentos legais que a companhia deseje intentar ou de que participar como autora, ré ou outra qualidade; apresentar extractos, testemunhas, documentos e toda a sorte de provas; dar fianças e garantias exigidas por lei para exercer actos de hypotheca ou outros direitos; appellar de decisões ou decretos contrarios e estabelecer toda a sorte de recursos ou delles desistir, e renunciar aos que já houverem sido feitos; transigir em divergencias e processos e; em geral, exercer todos os direitos da companhia em toda a sorte de acções e procedimentos legais.

4. No nome e da parte da mesma companhia, representar a mesma Berwind Terminal Company na cidade do Rio de Janeiro e em qualquer outro ponto do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com poderes para transigir e praticar todos os actos, instrumentos, negocios e cousas; assignar, outorgar e sellar escripturas, escriptos, recibos, documentos que forem precisos ou que o mesmo representante ou seu subestabelecido ou subestabelecido ou qualquer delles, por força do presente, acharem conveniente ou que de qualquer modo se referirem aos negocios e empreendimentos da companhia na cidade do Rio de Janeiro, ou em outra qual-

quer localidade do Brazil, inclusive a legalização, registro ou qualquer outro acto de reconhecimento da Berwind Company, para autorizar a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Rio de Janeiro ou em qualquer dos Estados da União Federal ou em outras localidades do Brazil; celebrar accórdos, contractos com governos, federaes ou estaduais, com o Congresso Nacional, com assembléas legislativas, conselhos, camaras municipais, funcionarios, alfandegas, repartições de rendas e com quaesquer outros departamentos fiscaes, aduaneiros e maritimos da União ou dos Estados; e com particulares e corporações, e com sociedades publicas e particulares, para a obtenção de direitos e concessões e para a outorga do contracto de construção de todas as obras exigidas para a exploração dos serviços referentes ás transacções da companhia.

5. Para todos os fins anteriormente especificados no presente instrumento, a Companhia Berwind pelo presente outorga ao seu referido representante legal todos os poderes illimitados e especiaes exigidos pela legislação brasileira para transigir e renunciar a quaesquer direitos, compor-se e assumir obrigações; assignar *debentures* e titulos de qualquer valor do modo que achar conveniente; assignar actos ou accórdos arbitraes, alienar e hypothecar e caucionar todos e quaesquer bens, direitos e valores; receber e dar quitação perante todos e quaesquer tribunaes de justiça e fora delles; e perante qualquer repartição de Estado, municipal e federal, especialmente perante as alfandegas, mesas de renda e outros departamentos federaes, aduaneiros e maritimos da Republica e de qualquer dos seus Estados. Representar a companhia perante quaesquer tribunaes de justiça federaes, estaduais e locais em qualquer instancia, com poderes para citar e ser citado, receber intimações, notificações, requerer fallencias, comparecer em reuniões de credores, votar e ser votado; assignar accórdos com devedores ou rejeital-os, fazer queixas crime e denuncias; acompanhar esses processos nos tribunacs criminaes no periodo de intrução ou no decurso da acção, solicitando as autorizações necessarias; receber juramentos e compromissos e praticar os outros actos que se referirem ou decorrerem da execução do presente mandato; com a faculdade de nomear um ou mais subestabelecidos para agirem conjunta ou separadamente para o fim que for necessario, outorgando aos mesmos subestabelecidos os poderes que entender ou dando-lhes todos os poderes constantes do presente instrumento; com ou sem reserva, com poderes de revogação desses subestabelecimentos em qualquer tempo, a seu criterio e sempre que achar conveniente fazel-o para defender os interesses da companhia.

Na presenca das testemunhas e a pedido dos outorgantes que expressamente renunciaram ao direito de lerem elles mesmos, de que lhes dei sciencia; li o inteiro teor deste instrumento explicando-lhes ao mesmo tempo a força e effeito legal do mesmo; e inteirados do seu conteúdo; ratificaram-no sem modificação e acceitaram-no e firmaram-no juntamente com as testemunhas supramencionadas do que de tudo dou fé. — John E. Berwind. — Rafael Rios. — Jos. W. Long. — Geo. H. White.

Perante mim. — Henry B. Pogson, tabellião publico N. 73.

Condado de Nova York.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas norte americanas do valor colectivo de quarenta cents. Estava a chancelia do tabellião Henry B. Pogson.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. N. 10.173 — Série B:

Eu, William F. Schneider, escriptão do condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal do mesmo condado que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Henry B. Pogson, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, por occasião, de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem nos tribunacs dos Estados Unidos; digo nos tribunacs do mesmo Estado e para quaesquer outros fins, em geral; certifico tambem que tem competência para receber reconhecimento e provas de escripturas, de actos de traspasso de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York, e que conheço bem a assignatura e letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a assignatura no mesmo depoimento ou certificado de prova e reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que selles com o sello dos mesmos condado e tribunal, neste dia vinte e oito de abril de 1916. — Wm. F. Schneider, escriptão.

Estava a chancellaria a que se allude supra, inutilizando uma estampilha americana de dez cents.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaio sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 29 de abril de 1916. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam dous sellos da verba consular do Brazil, valendo collectivamente quatro mil réis, devidamente inutilizados, pela chancellaria do mesmo consulado geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — O director, Arino Ferreira Pinto, Chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — Manoel Mattos Fonseca.

DECRETO N. 12.012 — DE 29 DE MARÇO DE 1916

Rectificação

Na publicação, feita no *Diário Official* de 11 de maio ultimo, do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aprovado pelo decreto n. 12.012, de 29 de março do corrente anno, ha que adicionar, no art. 8º, § 1º, as cadeiras que constituem o 4º anno do curso de veterinaria, a seguinte, que occupa o primeiro lugar: — Zootechnia geral e especial; exterior dos animaes domesticos; alimentação.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74 767\$933, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude do

sentença judicial, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanhara a vossa Mensagem n. 32, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 93º da Independencia e 23º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de vos transmitir a inclusa Mensagem, com qua o Sr. Presidente da Republica devolve, com a competente sancção, ao Sr. Presidente desse Senado, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito especial de 74 767\$933, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude do sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24.000\$, para retribuir aos auditores de guerra Garcia Dias d'Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino da Almeida, a diferença de vencimentos que deixaram de receber em 1912 e 1913, faço a devolução de dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanhara a vossa mensagem n. 24, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 93º da Independencia e 23º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com qua o Sr. Presidente da Republica devolve, com a competente sancção, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 24.000\$, para retribuir aos auditores de guerra Garcia Dias d'Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino da Almeida, a diferença de vencimentos não recebida em 1912.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Calogeras.

Ministerio das Relações Exteriores e Commercio

Por decretos de 26 de abril ultimo foram removidos os seguintes embaixadores extraordinarios e ministros plenipotenciarios: Sr. Antonio do Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa da Legação na Noruega e Dinamarca para a na Russia; o Sr. Alcebiades Pecanha da Legação na Russia para a na Hespanha; o Sr. Adalberto Guerra Duval, da Legação no Paraguay para a na Hollanda; o Sr. Sylvio Guigol do Amaral, da Legação na Hollanda para a na Alemanha; o Sr. Oscar de Telle von Hohnoltz da Legação na Alemanha para a no Paraguay.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o ministro residente em disponibilidade activa Sr. Hyppolyto Pacheco Alves de Arango para exercer o seu cargo na Noruega e Dinamarca.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente foi reformado, a pedido, o capitão de mar e guerra João Jorge da Fonseca no mesmo posto e com a graduação de contra almirante, percebendo mais sete quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e dous annos, dous mezes e dias de serviço.

Por decretos de 14 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.219, Octavio Valobra, italiano, electrico, domiciliado nesta capital, para «um aparelho electrico de applicações medico-cirurgicas», denominado «Pantelocrogonio Universal Valobra»;

N. 9.250, Alexandro Behmer, brasileiro naturalizado, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Rozendo Garcia Rosa, brasileiro, tenente-coronel honorario do Exército, residente nesta capital, para «um processo de abrir latas e caixas, denominado «Novo abridor de caixas e latas»;

N. 9.256, Castellini Senofonte, italiano, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricação de laminas e filamentos de borracha destinados a calafetar o tampamento de recipientes de qualquer natureza».

— Por o tres da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob idênticas condições, aos seguintes peticionarios,

representados por seus procuradores Leclerc & Co. brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.251, Adrien Armand Maurice Hanriot, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um processo de tratamento dos miêres e dos sacs solidos pela redução electro-chimica»;

N. 9.252, Augusta Virginia Mitchell, norte-americana, industrial, domiciliada em Washington, Estados Unidos da America, para «uma roda elastica para vehiculos e especialmente para carretas e arnêes de artilharía»;

N. 9.253, James Powers, norte-americano, perito mecânico, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «aportelagem em machinas de perfurar carões registadores»;

N. 9.254, William Peyton Dunham, norte-americano, industrial, domiciliado em Los Angeles, California, Estados Unidos da America, para «aportelagem em suportes portatís para lampadas electricas»;

N. 9.255, Karl Hartmann, alemão, industrial, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «um processo para endurecer e impermeabilizar couros e peles»;

N. 9.262, William Harvey Brown, subdito britannico, architecto, domiciliado em Poppleton, perto de York, Inglaterra, para «aportelagem em armaduras metallocas para reforço das paredes»;

N. 9.263, James Mills Harttrige, subdito britannico, industrial, domiciliado em Wimbledon Park, Condado de Surrey, Inglaterra, para «receptáculos para perfumes»;

N. 9.264, Julian Prosper, francez, indus-

trial, domiciliado em Cannes, França, para «um sistema para acender e apagar, à distância, bicos de gás»;

N. 9.265, S. ciada Anolina B. evo. H. Caldale a Vayro, italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália, para a «aplicação de montes em lã como lã»;

N. 9.263, Lopes S. & Corp., portugueses, industriais, estabelecidos nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em pacotes de tabaco destinados ao picado com papel de cigarros intercalado entre duas capas de cada pacote».

— Por outros da mesma data o cartaz-patentes, igualmente concedido privilégio de invenção, pelo prazo referido e sob condições conflitantes, aos seguintes peticionários, representados por seus procuradores Mura & Wilson, brasileiros, agentes do privilégio, domiciliados nesta Capital;

N. 9.257, Norman L. Lawber, norte-americano, engenheiro mecânico, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, para «novos aperfeiçoamentos em dirigíveis, aerônaves ou embarcações aéreas»;

N. 9.258, Raymond Vidal, francês, químico, domiciliado em Amêres, França, para «um processo aplicativo à conservação e depuração das peles em bruto, bem como a limpeza da pele, do pelo ou da lã, separadamente»;

N. 9.259, José Ferreir a Leite, brasileiro, lavrador, domiciliado em Amparo, Estado de S. Paulo, para «um novo separador de café denominado Separador de café hygro-automático Ferreiras»;

N. 9.260, Arnaldo Prachmann, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Mathias, Estado do Paraná, para «um novo aparelho saponador de herba-mate»;

N. 9.254, João Baptista de Paula Ferraz, brasileiro, industrial, domiciliado em Piracicaba, Estado de S. Paulo, para «uma caixa dupla de descarga para latrinas».

— Por outo de 17 do mez corrente foi nomeado Fidelis Lemguber, official pagador, addito da Directoria do Serviço de Povoamento, para exercer o cargo de almoxarife da Directoria Geral de Estatística, do accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, na conformidade dos arts. 3º e 4º do decreto n. 11.563, de 28 de abril de 1915, o Dr. Emydio José de Mattos para o logar de Inspector sanitário da Directoria Geral de Saúde Publica.

— Foram designados os terceiros officiaes desta Secretaria de Estado Leonel do Rezende e Alexandre Abbatte de Faria Rosa para terem exercício, o primeiro, na Directoria do Interior, e o segundo na de Justiça.

Expediente de 13 de junho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

D. 785300, de publicações do Juizo da 8ª Pretoria Civil, feitas no Diário Oficial, nos

mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.116);

De 1503, da conservação técnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, no mez de maio nato (aviso n. 2.117);

D. 1:5003, do aluguel do prédio occupado pelo Depósito Publico, em maio findo (aviso n. 2.118);

De 131310, de encadeiragens feitas no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para a Secretaria de Estado desta ministerio, nos mezes de abril e maio ultimos (aviso numero 2.119);

D. 8 247503, do pessoal sabalterno da Escola Preparatoria Quinze de Novembro, em maio findo (aviso n. 2.120).

— Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de dividas do exercicio findos:

De 1:2003, de que é credor Eduardo de Castro e Almeida por fornecimentos feitos à Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.123);

De 1:3323:54, de que é credor o bacharel Carlos Gomes Rabello Ilorta, de vencimentos que deixou de receber como promotor publico da comarca do Alto Jeruá (aviso n. 2.124);

De 2:11:3220, de que são credores J. L. Costa & Comp. de fornecimentos feitos em 1915 de livros e artigos de expediente para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.125).

— Solicitamos ao referido ministerio que fosse paga pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao Dr. Pedro Luiz Celestino, professor cathedratco da Faculdade de Medicina do alluido Estado, a quantia de 1:5715383, que lhe compete para completar o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, que lhe foi concedido pelo decreto de 7 de junho corrente (aviso n. 2.111).

Expediente de 17 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusase:

Ao Sr. director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento do officio datado de 19 de maio ultimo;

Ao Sr. secretario da Directoria do Centro de Navegação Transatlantica, o recebimento do officio datado de 12 do corrente mez.

Requereram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a proposta do novo contracto, em prorrogação, para a cessão por parte desta directoria, de uma estufa Gonstos Herscher, que faz Salvador Magdaia, sujeitando-se ao cumprimento do novo termo de contracto;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio:

As contas na importancia de 26 184\$335, de fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

As contas na importancia de 1:131\$323, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico;

As contas na importancia de 801\$453, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido;

As contas na importancia de 4:131\$553, de fornecimentos feitos a esta directoria geral;

As contas na importancia de 1:081\$70, de fornecimentos de artigos necessarios à conservação do automovel do Dr. director geral, todas relativas ao mez de maio proximo passado;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o original do relatorio apresentado a esta directoria, pelo inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas, relativa ao appello verbal feito a esta directoria.

— Respondeu-se ao Sr. Dr. delegado do 7º districto sanitario o officio n. 138, de 17 de maio ultimo, acompanhado do parecer da seção de engenharia desta directoria, relativamente às obras de que necessita o prédio da rua Dr. Matos Rodrigues n. 53.

— Solicitaram-se providências ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura, para que essa directoria proceda a vistoria no prédio da rua Dr. Archias Cordeiro n. 496.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1916

1º districto:

M. A. C. Ferreira.—Complete a execução da intimação (n. 2.137).

Manoel Agostinho.—Indeferido, à vista do de reiteradas informações da delegacia (n. 1.833).

6º districto:

José T. Alves.—Certifique-se (n. 2.198).

Carlos Antonio Monteiro.—Certifique-se (n. 2.251).

João L. Cunha o Malcata.—Certifique-se (n. 2.197).

Silvestre Grillo.—Certifique-se (n. 2.098).

Antonio Baptista Gomes Vianza.—Certifique-se (n. 2.317).

8º districto:

Frederico Sassekind.—Certifique-se (numero 2.241).

Navegação:

Antonio Henrique Lucosta.—Deferido numero 116).

Seção pharmaceutica:

Francisco Pereira de Almeida Seabra.—Deferido.

Arivaldo Fonseca.—Deferido.

Glossop & Comp.—Indeferido.

João Moreira da Gama Junior.—Sim, mediante recibo.

Clodoveu Augusto de Moraes.—Sim, mediante recibo.

Lucio Loal.—Compareça a esta directoria.

Carlos A. Lolo de Aquino.—Compareça a esta directoria.

Porphio Pereira Barroso.—Certifique-se.

João Moreira da Gama Junior.—Compareça a esta directoria.

Dia 17

3º districto:

Antonio Carlos de Andrade.—Deferido, nos termos da informação da delegacia, que ao requerente deverá fazer a notificação devida (n. 2.223).

José Pereira Gomes Oliveira.—A multa será relevada se a intimação for cumprida no prazo de 20 dias (n. 2.180).

Antonio Carlos de Andrade.—Deferido, nos termos da informação da delegacia, que ao requerente deverá fazer a notificação devida (n. 2.222).

4º districto:

Joaquim Martins Carneiro.—Concedo 90 dias (n. 2.173).

Manoel Pinto de Oliveira.—Certifique-se (n. 2.288).

D. Maria Candida da Fonseca.—Como requer (n. 1.849).

5º districto:

Antonio J. Rebello.—Certifique-se (numero 2.272).

Nilo Martins.—Certifique-se (n. 2.243).

J. Ferreira Pacheco Brânio.—Indeferido (n. 2.151).

6º districto:

Januario Marques Barbosa.—Concedo 30 dias em prorrogação (n. 2.140).

Francisco L. Ferraz Sobrinho.—Mantenha a multa (n. 2.119).

Silvestre Grillo.—Não ha que deferir porquanto não é requerido. (N. 1.930).

7 districto:

José Lopez.—A multa será relevada si o requerente no prazo de 30 dias completar o cumprimento da intimação (n. 2.236.)

9º districto:

Manoel da Freitas Vallim.—Concelo 60 dias (n. 2.280.)

José Antonio de Azevedo.—Como requer (n. 2.266.)

Delphinia Rosa da Silveira.—Indeferido a vista da urgencia dos melhoramentos exigidos (n. 2.209.)

Francisco da Cruz Mattos.—Deferido (n. 2.162.)

José de Almeida.—Indeferido a vista da informação da delegacia (n. 2.128.)

Antônio Teixeira Pres.—Indeferido (número 1.953.)

Amelia Augusta Teixeira.—Certifique-se (n. 2.281.)

Amelia Augusta Teixeira.—Certifique-se (n. 2.282.)

Arnold José Ribeiro.—Deferido (número 1.932.)

Navegação:

José Viçegas Vaz.—Deferido (n. 117.)

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Alexandrina R. Brito de Figueiredo, por seu procurador, pedindo certidão do titulo de pensionista.—Satisfaça a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85.—Remetendo o incluso processo administrativo, transmittido com o officio da Alfandega de Santos n. 57, de 12 do corrente mez, sobre o pagamento ficticio de despachos de Matar, Azem & Comp. e Duprato & Comp., recommendando intimei o 4º escripturario daquelle alfandega Csmindo Alv's Lisboa, que se acha em gozo de licença nesse Estado, a, dentro do prazo que lhe marcaveis, a contar da data em que tomar sciencia da intimação, produzir sua defesa (ser pta, devendo para este fim ser-lhe dada vista do processo nessa propria repartição e sob assistência de empregado. Recebida a defesa, exercerei a minha officina a esta directoria.

Junto ao mesmo processo se encontra um requerimento firmado por José Manoel Lobo, advogado e procurador de Amadeo Frugeli e Alfredo Corrêa Lima, despachantes daquelle aduana.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, exarado sobre o processo encaminhado, com o vosso officio n. 17, de 4 de agosto de 1914, reerecto ao requerimento em que o 2º escripturario dessa delegacia Mario de Brito Barros pedeseja a Imprensa Nacional autoriza a lhe fornecer os apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, indmizando o requerente o custo dessa obra mediante de contos de 43 mensaes em seus vencimentos, resolveu que não ha o que deferir.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 208.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda,

por despacho de 3 do corrente, resolveu deferir o pedido feito por Siegfried Matuschewski, Brio e, no sentido de lhe ser relevada a divida proveniente do auxilio que recebeu para se repatriar, quando surgiu a guerra europea.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 412.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, resolveu permitir que o Dr. Cyro Costa pague em quatro prestações mensaes, tendo as tres primeiras no valor de 1.000\$ e a ultima do restante, a sua divida proveniente dos auxilios que recebeu para se repatriar, quando surgiu a guerra europea, nas importações de £ 20-0-0 frs. 4.430,00 e liras italianas 370,00, correspondentes a 4.226\$712, em moeda nacional, ao cambio de 12 15/64, cumprindo, porém, que tal compromisso seja assumido mediante termo, lavrado nessa delegacia o que deverá ser assignado pelo dovedor, do qual constem as medidas asseguradoras, no caso de falta de importunidade do pagamento.

N. 443.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 215, de 6 do corrente mez, em que o capitão da Força Publica do Estado Vice-rei Ca caterra solicita concessão de ser o pagamento de sua divida, na importância de 189\$28, correspondente a L. fr. 1.345,15, ao cambio de 12 13/4, que foi tornada a sua mulher o duas filhas para poderem repatriar-se, realizado por meio do descontos mensaes em seus vencimentos, resolveu, por despacho de 13 do vigente, permitir o alluido pagamento em cezito prestações mensaes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1916

Sr. inspector da alfandega da Bahia:

N. 1.—Em resposta ao voso officio n. 17, de 3 do corrente, declaro-vos que resolvi appovar o acto dessa Alfandega em virtude do qual foram designados os terceiros escripturarios João dos Santos Cariz, José Fábilio de Barros e Augusto Marques de Oliveira Junior para o serviço de conferências.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18.—Recommendando-vos providencias no sentido de ser enviada a alfandega da mercadoria que d'ixou de acompanhar o vosso officio n. 45, de 25 de maio ultimo, encaminhando o processo do recurso de Teixeira Ba tos & Comp.

N. 19.—Remetendo o incluso processo de substituição de direitos de Lelo Irmão, a quem se refere o officio dessa delegacia n. 33, de 23 do abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da Primeira Sub Directoria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16.—Para ser sellado com revalliação, remetto-vos o incluso requerimento de Gátilo Fernandes Teixeira.

N. 17.—Devolvo o incluso processo de infração do regulamento do imposto de extranho instaurado contra Christovão de Andrade, a quem se refere o officio dessa delegacia n. 22, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub Directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104.—Recommendando-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o despacho de importação n. 73.086 de 1914, referente a mercadoria despatchada por Bell & Comp.

Portarias

N. 12.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes em Campos o incluso requerimento dos negociantes dessa cidade, Ferreira Machado & Comp., e outros, afim de pagarem com revalliação o selo do mesmo requerimento.

N. 4.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes em Saquarema o incluso requerimento de José Dias R. Guimarães, a fim de ser informado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 do junho de 1916

Serafim Martins Moniz.—Transfira-se para Deming's Santos.—Idem.

José Ribeiro & Perreira.—Idem.

José Gonçalves Duarte.—Idem.

Alberto Porco Leon.—Idem.

Arthur de Jesus Vaz.—Idem.

José Joaquim de Souza.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antônio Valloura.—Idem.

Joaquim Fabiano N. Alves.—Idem.

Joaquim Lopes Perreira.—Idem.

Jayme Marcelino.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Antônio Garcia Mart nez.—Idem.

Manoel Dias da Costa.—Apresente quitação do exercício de 1913.

Alberto Moreira da Rocha.—Proceda-se na forma do parecer.

Dr. João Baptista Vasconcellos Chaves.—Junto a procuração.

A cinza Moreira Silva.—Só para o exercício de 1917 a requerente poderá ser atendida, devendo apresentar petição oportunamente.

Severo Dan'az.—Pague o debito.

Angelo Palladino.—Legalize a assignatura da petição.

Dr. Paulino José Soares Souza.—Junto o conhecimento do imposto predial.

Manoel Laranjeiras do Rezende.—Ao Sr. sub-director da 2ª sub directoria para emitir parecer.

Biliato Costa Silveira.—Med ante recibo, entregue-o.

Dr. Carlos Maria da Mota Ribeiro de Rezende.—Idem.

Antônio Ribeiro Seabra.—Idem.

Felix Pereira Lima.—Faça-se a anotação proposta.—Quanto a restituição, requeira a em separação.

Paulo Felisberto Peixoto Noronha.—Transfira-se. Imponha a cada um dos vendedores, mencionados no parecer, a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Gaspar Alves Salgado.—Faça-se a rectificação por posta e transfira-o.

Eva Lito Marques da Costa.—Junto o conhecimento pelo qual foi pago o debito.

Henrique Haslocker.—Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia do parecer.

Thomaz Araújo Almeida.—Indeferido. A reclamação é tão perempta.

Visconde da S. João da Madeira.—Rectifique-se a inscrição e proceda-se na forma do parecer.

João Araújo Rocha.—Complete-se o lançamento na forma do parecer.

Antonio Soares Ferreira.—Junto a certidão de que trata o parecer.

Joaquim Gonçalves.—Pague o debito.

Picharra Buri.—Pague o imposto em cobrança, transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Dr. Leopoldo Cunha Filho.—Complete-se o lançamento.

A. Lopes Valle. — Pague a differença do imposto, em fôr na do parecer.

José Ferreira de Castro Villar. — Annulem-se as ovidas do que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo, cancelando-se os lançamentos existentes nesta repartição.

(*) Manoel Antonio Arêas. — Annulem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo; cancelando-se os lançamentos de 1911 a 1915.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.180 — Exmo. Sr. ministro da Justiça, pedindo enviar os orgaos dos actos expedidos por aquella Secretaria de Estado no anno de 1912.

N. 1.181 — Exmo. Sr. ministro da Marinha, idem idem, idem.

N. 1.182 — Exmo. Sr. ministro da Viação, idem, idem, idem.

N. 1.183 — Exmo. Sr. ministro da Agricultura, idem, idem, idem.

N. 1.184 — Exmo. Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, idem, idem, idem.

N. 1.185 — Ao Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro, pedindo informar si já foi entregue a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará um caxote contendo impressos.

N. 1.186 — Ao Sr. director do Gabinete do Minisrio da Fazenda pedindo enviar os originaes dos actos expedidos por aquella secretaria de Estado, em 1912.

N. 1.187 — Ao mesmo enviando a petição do operario Eleodoro Mendes dos Prazeres, pedindo licença.

N. 1.188 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica pedindo inspecção para o operario Antonio Ferreira Polonio.

N. 1.189 — Ao mesmo, idem, idem, do operario Manoel Antonio Barreira.

N. 1.190 — Sr. gerente da «Liberia Moderna» em Buenos Ayres, enviando os recibos da assignatura do *Diário Official*, ficando aqui a sua disposição o valor de 20\$000.

N. 1.191 — Sr. secretario da Policia do Districto Federal pedindo ao assumpto constante do officio n. 518, de 24 de março ultimo.

N. 1.192 — Sr. director do Serviço de Informaçoes no Ministerio da Agricultura declarando que importa em 61\$710 a impressão do trabalho a que se refere o officio n. 570, de 8 do corrente mez.

N. 1.193 — Ao mesmo declarando que a impressão do trabalho cujo original acompanha o officio n. 581, de 13 do corrente mez, importa em 169\$ 00.

N. 1.194 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda enviando a petição do operario Calisto da Cunha Guimarães em que pede licença.

N. 1.195 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Luiz da Hora.

Requerimentos despachados

Ezequiel dos Santos — Sim, em termos.

Gaspar João José Velloso. — Idem.

Calisto da Cunha Guimarães. — Encaminhe-se.

Luiz da Hora. — A' inspecção de saude.

Francisco de Paula Ferreira. — Indeferido.

E. Lambert. — A' secção central.

Sabino Antonio do Nascimento. — Sim, em termos.

Narciso de Paula. — Indeferido.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 19 do corrente foi nomeado o 1º tenente Manoel Diniz de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Parahyba.

Por outra da mesma data foi exonerado o 1º tenente Salomão Coelho do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.283 — Solicitando providencias no sentido de se pagar a pagadoria deste ministerio habilitada com o credito de 28\$3359, á conta da verba «Reposições e restituições», do corrente exercicio, assim do ser restituída a precitada importância ao 3º pharoleiro do pharol da Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro, João Antonio Ribeiro.

N. 2.284 — Pedindo providencias assim de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com o credito de 28\$3359, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento vigente, para ser restituída a precitada importância ao 3º pharoleiro do pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel do Azevedo Arêas.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.285 — Deferindo o requerimento em que Thomaz Wright, operario electricista contratado para servir a bordo do encouraçado *S. Paulo*, pela restituição das quantias que lhe foram descontadas a título de imposto, por attender não só que a clausula 1ª do contracto determina que lhe seja paga mensalmente a importância de 500\$, integralmente, mas ainda por ser esse cargo equiparado em categoria aos sub-officiaes, considerados praça de prete isentos de imposto, devendo a molida estender-se a todos que estiverem em condições identicas, até a terminação dos respectivos contractos.

Requerimentos despachados

Arceu Ayres de Carvalho, serralheiro de 1ª classe; Jânio Francisco da Silva, patrão das embarcações do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, e Pedro Francisco de Lima. — Indeferidos de accordo com as informações.

Alfredo Quaresma Pimentel. — Não convem. Costa & Santos. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Capitão tenente reformado patrão-mór Joaquim Fabião da Cruz. — Sim.

Antonio dos Santos Guimarães, ex-marineiro. — Compareça no gabinete.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de maio findo, que concede aposentadoria a Manoel da Silveira no logar do 2º patrão das embarcações da Intendencia da Guerra, e bem assim os papéis que servirão de base á mesma aposentadoria (aviso n. 614).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 766\$838 ao 1º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá (aviso n. 609);

De 33\$300 ao 1º sargento Luiz Bezerra da Sant'Anna (aviso n. 613).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 31 do mez findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que foi deferido o requerimento em que o professor do mesmo collegio, capitão medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães, pede que se lhe conte como de serviço no magisterio o periodo decorrido de 6 de maio de 1907 a 9 de novembro de 1910, em que esteve ausente do dito estabelecimento, por effeito de exoneração, cujo acto foi posteriormente revogado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do commandante da 4ª região o 1º tenente Amílton Paes de Souza Brazil, para servir como instructor militar dos alumnos do Collegio Anchieta;

Que é nomeado o 2º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916 — N. 637.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, determina nos arts. 66 e 67 que os voluntarios cujos serviços e engajados não se poderão casar enquanto servirem no Exercito activo; e como essas disposições não podem ser contrariadas pelas determinações de um regulamento, declaro-vos que o n. 60 do art. 421 do regulamento para instrução e serviços gerais nos corpos da tropa do Exercito deve ser interpretado como podendo o sargento engajado, com cinco annos ou mais de serviço, obter licença para se casar, independentemente da conclusão do seu tempo de engajamento, dando-se-lhe, porém, baixa, como consequencia daquelle acto.

A autoridade competente para os actos acima indicados é o commandante da região militar.

Saude e fraternidade. — José Coetano de Faria.

Dia 15 de junho

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para pagar:

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 328\$950 a Pestana da Silva & Comp. (aviso n. 616);

Sejam despachados livres de direitos na Alameda do Rio de Janeiro seis fardos contendo brim kaki, vindos de Manchester com destino á Intendencia da Guerra (aviso n. 617).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente Antonio do Araripe Macedo pede que se lhe passe segunda via da patente de seu posto;

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, permitindo ao 2º tenente do 5º grupo de trom Philemon Ortiz do Andrade adquirir para sua propriedade o cavallo n. 53, pertencente ao dito corpo, devendo o mesmo official fazer a indemnização respectiva pelo preço da ultima remonta adquirida pela coudelaria e fazenda nacional de Saycan.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 2º tenente do 4º regimento de infantaria João Hippolyto Simões da Costa continúa adido ao 53º batalhão de caçadores, onde aguardará vaga de seu posto.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1916

Antonio da Silva Moreira, clarim do 3º regimento de cavallaria, pedindo uma passe

gôm; Alvaro Nelson Belom, pedindo a inclusão da reservista Manoel Antonio da Figueiredo, pedindo classificação no concurso para farmacêuticos do Exército e Tházo Bernardo Pereira do Vasconcelos, pedindo antiguidade de promoção no posto que ora tem de 1.º tenente farmacêutico do Exército. — Indeferidos.

Gil Braz de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Oldemar Moreira de Lacorda, pedindo um atestado do procedimento que manteve como membro da comissão de alistamento militar. — Dirija-se ao presidente da comissão, que atestará, querendo.

Gasparino de Oliveira Verne, 1.º tenente adjunto do Colégio Militar de Porto Alegre, pedindo pagamento da vencimento. — A Diretoria do Estabilimento para pagar.

João Maria de Castro Neves, 2.º tenente de Engenharia, pedindo atono. — Não pôde ser atendido.

José Telles da Mraula, capitão, pedindo cancelamento da nota de prisão. — Não pôde ser atendido, de acordo com a informação do comandante da 4.ª região.

Christovão Horta da Cavalcante, major comandante do 11.º regimento de cavalaria, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Couto Pereira, ex sargento, pedindo despacho de um requerimento anterior. — O requerimento do suplicante já foi despachado que está publicado no *Diário Oficial* de 17 do mês em curso.

Força do Antido Vieira de Souza, 2.º tenente reformado, pedindo juntar a sua fé de ofício um requerimento em que pede asylo. — Ompete ao requerente instruir devidamente a petição que pretende fazer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 e junho de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento Central, communicando-me por despacho de 15 do corrente, o Sr. ministro concedeu três mezas de licença, para tratamento da saúde, ao major reformado Praxedes Augusto do Araujo e Silva, fiscal do Asylo da Invalidos da Patria.

Comissão de Promoções

ACTA DA 20.ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO DEPT. MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTIR

Aos dois dias do mez de junho do mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da comissão, no Departamento Central, o Sr. presidente da comissão de Promoções do Exército general de divisão Bontel Mancel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os seguintes membros da comissão: Sr. general de divisão Gabino Besour, generaes da brigada Dr. Ismael da Rocha Linscio de Alencastro Guimarães, Luiz Barbado, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos e F. rnanlio Setembro de Carvalho e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a act. da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem discussão.

O expediente em pauta da distribuição feita pelo Sr. presidente ao Sr. general Luiz Barbado dos, apesar de rentes ao pedido do capitão medico Dr. Herinogones Pereira da Górriz e Silva e da consulta do Supremo Tribunal Militar, com o parecer se conformou o Exmo. Sr. Presidente da Republica; da distribuição ao Sr. general Celestino Bastos do regimento do aspirante Euclides Zencobio da Costa pedindo melhor collocação no almanack.

Informando-se a comissão das vagas existentes nos quadros dos officiaes, organizou a seguinte proposta de promoção para ser apresentada ao Sr. ministro.

Proposta n. 19

Artilharia — Com o fallecimento do tenente-coronel João Antonio de Oliveira Valle, a 22, conforme publicou o boletim do D. G., de 30, tudo do mez findo, abriu-se uma vaga deste posto, que compete ao principio da merecimento, deixando de ser preenchida em virtude do determinado no aviso n. 21, de 21 de janeiro ultimo.

Cavallaria — Com o fallecimento do 2.º tenente Clecio Perfeito Ferreira, a 19, conforme publicou o boletim do D. G., de 23, tudo do mez findo, abriu-se uma vaga deste posto, na qual deve ser incluído o 2.º tenente Leopoldo de Barros Bittencourt, transferido da infantaria por decreto do 2 de fevereiro do corrente anno.

Infantaria — Com o fallecimento do capitão José de Olinda Campello, a 21, conforme publicou o boletim do D. G., de 27, tudo do mez findo, abriu-se uma vaga deste posto, que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, compete por estado ao 1.º tenente Guilherme Ribeiro da Cruz, ao qual cabe classificação na 2.ª companhia do 8.º batalhão do 3.º regimento.

Na vaga de 1.º tenente resultante dessa promoção deve ser incluído o 1.º tenente Antonio de Menezes Carvalho, que revertera à 1.ª classe por decreto de 12 de abril ultimo.

Com a transferencia para a arma de cavallaria do 2.º tenente José Carlos da Senna Vasconcellos, por decreto de 21, abriu-se uma vaga deste posto, na qual deve ser incluído o 2.º tenente Abilio Pereira de Rezende, que revertera à 1.ª classe por decreto de 23, tudo de maio findo.

Corpo de saúde:

Pharmacêuticos — Com a transferencia para a 3.ª classe do 1.º tenente Orestes Maffey, por decreto de 31 do mez findo, abriu-se uma vaga deste posto, que compete ao graduado Alexandre Meyer.

Graduação — De acordo com o art. 1.º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o 2.º tenente pharmacêutico Remeu Moreira de Amorim.

Na lista mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, havendo eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, es a acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General G. Besour. — General Ismael da Rocha. — General Ignacio de A. Guimarães. — General Luiz Barbado. — General Luiz Cardoso. — General de brigada Celestino Alves Bastos. — General Setembro de Carvalho. — Coronel Alexandre Leal.

Cor. Leal. — Coronel Alexandre Leal.

Supremo Tribunal Militar

23.ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 14 DE JUNHO DE 1916

P. res. tenzia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Olympio Fonseca, Vespasiano do Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyadino, de Magalhães e Arrochillas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyadino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 153 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Marcos Marinho, carpinteiro calafate de 2.ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão subreção do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento à appellação, por confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 161 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco da Silva, soldado do 57.º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra, a seis mezas do prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento à appellação por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Arrochillas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 553 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Hortencio Lopes de Azevedo 2.º sargento aggregado ao 9.º regimento de infantaria, accusado de falsidade administrativa. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal negou provimento à appellação, por confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 62 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Luiz Antonio Moreira, José Jovino, Antonio José de Souza e Froterico Francisco Moite, todos soldados do 53.º batalhão de caçadores, accusados de fuga. Feito o relatório, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Acyadino de Magalhães.

Encerrou-se a sessão às 14 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyadino de Magalhães:

N. 173 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ovidio Lopes, soldado do 1.º regimento de cavallaria.

N. 179 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Anselmo Marcondes, soldado do 8.º regimento de infantaria.

N. 195 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Salvador da Aguiar Cataldi, major graduado reformado do Exército e outros.

N. 188 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Dias, soldado do 15.º grupo de artilharia a cavallo.

N. 194 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Balbino Ramos Carvalho, cabo de esquadra do 5.º regimento de infantaria.

N. 197 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Fracisco dos Santos Segundo, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

N. 200 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Claudio Pinto, marinheiro nacional grumete.

N. 202 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Afredo Chagas, soldado do 15.º regimento de cavallaria.

N. 205 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Vi-

cento da Silva, cabo do esquadrão do Batalhão Naval.

N. 208 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario Sumar, soldado do 2º regimento de infantaria.

N. 210 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Amaro Pinto de Melo, marinheiro nacional gramete. — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrocchellas Galvão.

N. 96 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Juvenio Ferreira Nobre, enfermeiro naval de 1ª classe.

N. 124 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Francisco Manoel da Rosa e Francisco Fralkin da Oliveira, marinheiros nacionais.

N. 129 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Domingos Freire de Mendonça, soldado do 10º regimento de infantaria.

N. 139 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Alves Dias, soldado do 13º regimento de cavalaria.

N. 165 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Avolino da Silva, soldado do 3º corpo de trem.

N. 171 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Corrêa da Silva, soldado assalado.

N. 177 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sautina Corêa da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia montada.

N. 183 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José André Dias, soldado do 5º regimento de infantaria.

N. 139 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ulysses Alves Accyoli, soldado do 6º regimento de infantaria.

N. 193 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedicto de Assis Corrêa, soldado do 5º regimento de infantaria.

N. 33 — Estado de Minas Geraes — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alberto da Oliveira, soldado do 3º batalhão de caçadores.

N. 203 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino José dos Santos, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição.

N. 209 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Agenor Melrocks de San'Anna, marinheiro nacional de 2ª classe.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Veiva.
N. 103 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Arlindo Cardoso e outros, soldado do 16º grupo de artilharia.

N. 139 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Jorgo, soldado do 3º corpo de trem.

N. 175 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Gasimiro Alves de Andrade e outros, marinheiros contractados da Armada.

N. 178 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José da Costa Guerra, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal.

N. 181 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião Fabricio da Silva, soldado do 2º grupo de artilharia de montanha.

N. 184 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Barbosa de Araújo, marinheiro nacional de 2ª classe.

N. 137 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado,

Juvenal Rodrigues Coelho, soldado do 10º batalhão de infantaria.

N. 190 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ciriaco Vieira Lima, soldado do 3º regimento de infantaria.

N. 193 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Nunes Daicy de Oliveira Castro, 3º sargento do 20º grupo de artilharia de montanha.

N. 195 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Luz da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe.

N. 197 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedito de Mattos, marinheiro nacional gramete.

N. 201 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco da Cunha, soldado do 3º batalhão de engenharia.

N. 203 — Estado do Mato Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Carlos da Conceição, 2º tenente commissario da Armada.

N. 207 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Clímaco Christo, clarim do 5º regimento de artilharia montada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1916

Sr. ministro Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 911, de 30 de maio ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar da Nova York, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 92).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, o do accordo com o qual informastes em officio numero 881, de 13 de junho de 1914, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Antonio da Rocha a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 33, a contar de 1 de abril de 1914 (aviso n. 248).

Requerimento despachado.

Maria dos Santos Novas, viúva do trabalhador aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Custodio Novas de Barros, pedindo o abono da gratificação adicional de seu falecido marido. — Tratan-lo-se de funcionario aposentado, a interessada deve dirigir-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 19 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

em resposta ao vosso aviso n. 116, de 31 de março do corrente anno, que me transmitiu, por cópia, o officio n. 2, de 18 de fevereiro ultimo, em que o delegado especial do servi-

ço de contrabando na fronteira reclama contra as difficuldades oppositas pelos arrendatarios da viação ferroviária do Estado do Rio Grande do Sul às medidas adoptadas repressão do contrabando, tendo a honra de vos remetter cópia do officio n. 353/3, de 8 de junho corrente, da Inspectoria Federal das Estradas sobre a providencia a qual lhe cabia tomar (aviso n. 22).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Tendo prosseguido o requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, informado pelo vosso officio n. 316/3, de 29 de maio ultimo, de larovos, para os devidos effectos que reolvo não aprovar o projecto de contracto de trafego mutuo a ser celebrado entre a referida companhia e a Leopolitana Railway Company, Limited, cuja 2ª via junto vós é devolvida, por não estarem redigidas com a necessaria clareza as clausulas do dito projecto, e recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de se apresentar um novo projecto em que fiquem bem definidas as condições do trafego mutuo, o qual deve vir assignado por ambas as partes contractantes (aviso n. 143).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, atendendo a solicitação constante do telegrama de 26 de maio ultimo do governador do Estado de Santa Catharina, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 368/3, de 9 do corrente mez, fica autorizada a venda ao meo do Governo de 41.000 metros de trilhos usados da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 23\$ a tonelada, no proprio lugar onde ellas se acham, devendo o pagamento ser feito, mediante guia do engenheiro chefe do 8º districto dessa Inspectoria, previamente a entrega do material, e sob condição de ser elle empregado exclusivamente na construção de linhas ferreas daquelle Estado (aviso n. 144).

Comminico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento informado pelo vosso officio n. 461/2, de 2 do vigente mez, o qual a Companhia Estrada de Ferro de Mariahé pediu autorização para effectuar o recolhimento das quotas atrasadas do financiamento do seu contracto em prestações mensaes de 1:000\$ a começar do proximo mez de julho (officio n. 76).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Mariahé pedindo relevação de multa. — Compareça para esclarecimentos.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1916

Augusto dos Santos. — Resitua-se mediante recibo.

Americo Martins Coelho da Silva. — Resitua-se mediante recibo.

Antonio Alves Castilho Gacera. — Indeferido.

Antonio Alves da Cunha Junior. — Deferido. Antonio Fernandes Garrido. — Aguardo oportunidade.

Bartolino José da Silva. — Solto a petição. Christina Teixeira de Souza. — Cautela-se o que cinstar.

Companhia Industrial de Electricidade. — Os automattos da sub-estação do Palmeira não carecem de modificação.

E. Kennitz. — Deferido ao preço de 15\$ a tonelada.

Eugenio Evangelista Braz leiro. — Indeferido. Francisco Leão. — Compulta o officio.

Gaspar Moreira de Castilho. — Providencia ao Archiveiro.

Gonçalves Campos & Comp. — Deferido.

Guilherme do Mello Howard.—Certifique-se o que constar.

J. A. Sardinha.—Providenciado. Arquivado.

Joseph Maria Falcão.—Pague-se.

Abilio Luz Partosa.—Concedido 30 dias com dois terços da diária.

Arclio Carlos do Nascimento.—Concedido 60 dias com o denário.

Antonio Pinto Ferreira.—Concedido 30 dias com dois terços da diária.

Balbino José Fabricio.—Concedido 30 dias com dois terços da diária.

The British Manufacturers Association Limited.—Deferido.

Camilo José Monteiro.—Concedido sessenta dias com dois terços da diária.

A. E. G. Companhia Sul Americana.—Deferido.

Carlos Motta.—Restitua-se mediante recibo.

Dias Garcia & Comp.—Deferido.

Eulides Gomes de Carvalho.—Restitua-se mediante recibo.

Francisco Fernandes Eones Sobrinho.—Concedido vinte dias com o denário.

Gentil da Silva.—Concedido trinta dias com dois terços da diária.

Geraldino de Carvalho Silva.—Como pelo.

Gilberto Nogueira Ribeiro.—Concedido sessenta dias com dois terços da diária.

Henrique Fares da Silva.—Indeferido.

Hermogenio de Andrade.—Concedido trinta dias com dois terços da diária.

Isnard & Comp.—Restitua-se.

J. L. Costa & Comp.—Restitua-se.

Jardim & Comp.—Deferido, concedidos os favores e que sejam as parquias nacionais, satisfeita a exigência do carimbo das notas de expedição.

Jesuíno e Amaral.—Restitua-se.

José Lino Pinto Pires.—Certifique-se o que constar.

Julius Pin's A. G.—Restitua-se.

Juvenal Pinto de Almeida.—Concedido 60 dias com dois terços da diária.

João de Albuquerque Bello.—Concedido 60 dias com dois terços da diária.

Ignacio Gonçalves dos Santos.—Concedido 20 dias com o denário.

João Alves Teixeira.—Não convem.

João Felix do Nascimento.—Restitua-se mediante recibo.

João Luiz de Faria.—Certifique-se o que constar.

João Vieira Cardoso.—Concedido 60 dias com dois terços da diária.

Joaquim José Rodrigues.—Deferido. Abonem-se dois terços do salário.

Joaquim Telles de Castro.—Indeferido.

J. de A. F. de Castro.—Concedido 90 dias com o denário.

José Antonio Gomes Ribeiro.—Concedido 90 dias com o denário.

José Carrupt.—Deferido.

José Gomes e outros.—A reclamação é improcedente.

José Gonçalves Nossa.—Dirija-se ao subdirector da via permanente.

José Raymundo Dias Monteiro.—Dê-se baixa na banca.

José da Silva Vidinha.—Restitua-se mediante recibo.

José da Silva & Comp.—Restitua-se.

José de Souza Lobo.—Não ha vaga.

João Vicente.—Certifique-se o que constar.

José Vieira Leite.—Aceito o fiador.

Lamartine Nogueira.—Não ha vaga.

Leoncio Farmechi.—Indeferido.

Manoel do Carmo Dewsey.—Concedido noventa dias com dois terços dos vencimentos.

Leurenço de Souza Franco.—Aceito.

Luzia Ferreira da Silva.—E' preciso satisfazer o exigido na informação da secretaria.

Maria Leopoldina Guimarães da Silva.—Deferido, nos termos da informação do Tráfego.

Maurício Bercos.—Não ha vaga.

Mario Mathews da Rocha.—Restitua-se mediante recibo.

Mayrink Veiga & Comp.—Restitua-se.

Menz & Comp.—Restitua-se.

Morais Lima & Filhos.—Indeferido.

Mancei José de Bastos.—E' preciso satisfazer o exigido na informação da thesouraria.

Manoel Rodrigues Ferreira e outros.—Arquivado.

Nelson Lyrio.—Aceito o fiador.

Nelson Wilkinson Cirne Kópke.—Restitua-se mediante recibo.

N. vanor Meirelles.—Restitua-se mediante recibo.

Octavio de Fátima Thompson.—Como pelo.

Octavio de Castro Lejond.—Restitua-se mediante recibo.

Paulo Passes & Comp.—Solhem a proposta.

Pedro Augusto Alves Pereira.—Presentemente não convem.

Pedro Joaquim de Paula.—Concedido 30 dias com dois terços da diária.

Pedro Pereira Rangil.—Certifique-se.

Pedro dos Santos.—Concedido 60 dias com dois terços da diária.

Pedro Alves.—Como requer.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Raymundo Sant'Anna.—Aceito a fiadora.

Sociedade Anonyma Serraria Moss.—Restitua-se.

Raymundo Alves de Oliveira.—Restitua-se mediante recibo.

Rodrigo Vianna.—Restitua-se.

Rogério Gerin Flores.—Concedido 90 dias com dois terços da diária.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1916

Ao Ministério da Fazenda remetteu-se, por cópia, o requerimento em que a Companhia Francaisa do Port do Rio Grande do Sul solicita a expedição de ordens telegraphicas ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, permitindo pôr em pratica o aviso n. 79, do 1 de março do corrente anno, deste ministerio (aviso n. 144).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1916

Rodrigo Vianna, pedindo pagamento de 38\$500, do fornecimento de leitões à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em 1914.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, sendo 30 dias com ordenado e 30 com metade do mesmo, para tratamento de saúde, ao agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Herculanô Carneiro.

—Por outra de 16 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, sendo 30 dias com dois terços da diária e 60 com a metade da mesma, para tratamento de saúde, ao estafeta de 3ª classe da Repar-

tição Geral dos Telegraphos, Walter Furtado Frany.

Expediente de 19 de junho de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelo inspector adido do Serviço do Povoamento, Constantino Lila da Silveira, designado para servir no centro agricola do Serviço de Protecção dos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, devendo ficar sem effeito a autorização dada ao ex-encarregado Murilo Castilho de Albuquerque, conforme decarua o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual correrão as despesas (officio n. 321).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que o guarda flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Raymundo Nonato da Rocha, não receba em vencimento algum do 21 de outubro a 31 de dezembro de 1914, conforme informou a citada repartição (aviso n. 293).

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio permittir este ministerio que sejam exhibidos em publico os films cinematographicos obtidos durante os serviços da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Mato Grosso ao Amazonas, devendo tais exhibições ser effectuadas sob os cuidados da referida comissão (aviso n. 300).

A Directoria Geral dos Correios ter o Sr. ministro deferido o requerimento em que o 3º official da administração dos Correios do Estado do Pará, Pedro Jorge de Carvalho, pede-lhe seja concedida uma passagem de 1ª classe desta Capital para Belém, descontando-se a respectiva importância em sua folha de vencimentos, pela quinta parte (officio n. 323).

—Consultou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio si pôde ser cedida a titulo previo, a Repartição Geral dos Telegraphos, a lancha *Guajaratuba*, pertencente à estação Rio Branco, visto achar-se em pessimas condições a lancha a vapor do Districto Radiotelegraphico do Amazonas (aviso n. 24).

—Encaminhou-se à Camara dos Deputados o requerimento em que o engenheiro auxiliar da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eduardo Schmidt, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (aviso n. 192).

—Solicitaram-se informações à Estrada do Ferro Costa do Minas, sobre o cargo que occupa nessa estrada João Tertuliano Santiago (officio n. 331).

Requerimento despachado

Augusto Francisco do Almeida, carreiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, podendo accrescimo de 10 % sobre a gratificação adicional que já percebe — Se do requerente funcionario aposentado, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

RETIIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o lugar do fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará chama-se José Viriato do Miranda o não José Viriato de Almeida, conforme sabido publicado no *Diário Official* de 7 do corrente mez.

Expediente de 13 de junho de 1916

O Sr. director geral concedeu 20 dias de licença, com a metade da diária, para o effecto de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, ao servente desta directoria João Ferreira dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1916

José Luiz de Oliveira. — Certifique-se.
Ludovico Pereira de Carvalho. — Sim, mediante recibo.

Dia 15

Luiz Daniel Barents. — Requeira ao administrador.

Dia 19

Henriquez Eulalio Mafra, pedindo certidão. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Heitor Gomes Brui, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Alcides do Siqueira Anaz nas, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 3) dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do infernalo.

Almeida & Comp., pedindo para lhes ser entregue a correspondência que se acha archivada nesta repartição, dirigida á firma da que são socos socios. — Deferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

A requerimento do condutor de 2ª classe, effeivo, Jaime Torres, encaminhado do 3º districto com o officio n. 71, de 26 de abril ultimo, favoravel, no livro n. 3, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu, de 8 de fevereiro de 1903, data da posse o exercicio, a 23 de abril de 1913, ve para da exoneração, quatro annos, onze meses e treze dias (quatro), descontados tres mezes e sete dias excesso de licenças e faltas, como telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura**

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portaria de 19 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com a lei organica em vigor, o cultivador, altilo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Philippe J. Baroosa da Costa.

Expediente de 17 de junho de 1916

Exmo. Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de solicitar providencias da V. Ex. no sentido de serem sanados os prejuizos a que se dizem sujeitos os colonos localizados em nucleos colonias emancipadas, por isso que, segundo allegam, as principais vias de communicação dessas colonias estão em completo abandono.

Aprovo o encargo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 174).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de solicitar providencias da V. Ex. no sentido de serem sanados os pro-

juizos a que se dizem sujeitos os colonos localizados em nucleos colonias emancipadas, por isso que, segundo allegam, as principais vias de communicação dessas colonias estão em completo abandono.

Aprovo o encargo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 175).

— Sr. governador do Estado do Paraná: Tenho a honra de solicitar providencias da V. Ex. no sentido de serem sanados os prejuizos a que se dizem sujeitos os colonos localizados em nucleos colonias emancipadas, por isso que, segundo allegam, as principais vias de communicação dessas colonias estão em completo abandono.

Aprovo o encargo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 176).

— Sr. Leonidas Garcia Rosa, prozador, junto do Governo Federal, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluyves:

Acreditando que uma razoavel redução nas tarifas dessas vias ferreas, com o fim de amparar os interesses da lavoura, determinar resultados compensadores, visto que fomentará o interesse da agricultura nas margens das linhas dessas estradas, tenho a honra de vos solicitar o abate netto de 50% para o transporte de materiaes e machinas agricolas.

Esperando, nesta conformidade, o vosso auxilio ao progresso da região percorrida pelas estradas de que sois procurador, peço-vos conceder o referido abatimento para as centas relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1913, na importancia de \$53\$100 e \$10\$500 apresentadas, respectivamente, em 7 e 12 de janeiro do corrente anno o referidos a t ans. ortos com pedidos ao sejalor Victorino Monteiro, bem como que attendaes igualmente as solicitações deste ministerio, no mesmo sentido, para outros agricultores que peiram esse favor (aviso n. 177).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Em referencia ao fornecimento de 450 balas, por esse Estado, á Commissão Fiscal da construcção da Estrada de Ferro Sorocabana, entre Salto Grande e Porto Tibirica, tenho a honra de declarar a V. Ex. que nenhuma autoridade tem o Dr. José da Matta Cardim, visto que a 31 de dezembro de 1910 terminou a licença temporaria que lhe fora attribuida pelo aviso n. 60, de 23 de junho do referido anno, e porque o unico representante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhos Nacionais neste Estado é o respectivo inspector, Sr. L. B. Horta Barbosa.

Aprovo o encargo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 178).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astroscmia:

Afin de que L. formais a respeito, transmito-vos ocluso telegramma em quo o delegat fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia pale informações sobre o serviço a vosso cargo (officio n. 1.678).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 2.311, de 24 de maio proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por av. so de 10 do corrente, declara que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem consideradas como officiaes os telegraphos que, em objecto do serviço publico, terem apresentados pelo Sr. José Candido Martins Prindado, administrador, addido, do campo do Demonstração de Itajaby, no Estado de Santa

Catharina, conforme solicito este ministerio por av. so de 3 do corrente mez (officio numero 1.679).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em P. nheiro:

De ordem do Sr. ministro o para que informels, junto vos remetto um requerimento do Herminio C. de Barros Lima e Raymundo Accoly Borges, alumnos matriculados no segundo anno dessa escola, pedindo para serem dispensados dos exames e frequencia das cadeiras de botanica, morphologia e physiologia vegetaes, zoologia geral e systematica e anatomia descriptiva dos animaes do vestico, pelos motivos que apresentam na referida petição (officio n. 1.880).

— Sr. agent da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizando-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Campo Belo, 11 saccos, contendo aparas e residuos de couro e sola, de tinades á adubação de videiras, consignadas ao Sr. João Bonifacio da Medeiros Junior, agricultor (officio n. 1.634).

— Sr. Dr. José da Matta Cardim:

Scientifico-vos, de ordem do Sr. ministro para os devidos effectos, que a vossa autoridade nesse Estado e que devia ser exercida nos termos do aviso n. 60, de 23 de junho de 1910, cessou a 31 de dezembro do se mesmo anno, data em que o in p. efor do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais pa sou a ser o representante exclusivo do referido serviço, na Estado de S. Paulo (officio n. 1.783).

— Sr. director d'A. Noticia, Itajaby:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio relativo á exploração do trabalho de "parceria" e á cobrança de impostos da industria e profissão, cabo me declarar-vos que a materia da consulta é estranha á competencia deste ministerio (officio n. 1.673).

Requerimentos despachados

Carlos Mus o, jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação Experimental da Canna de Assucar do Campos, solicitando prorrogação do prazo, por 30 dias, para assumir o exercicio do cargo de pratico de industrias agricolas do Arondizão Agricola da Bahia. — Deferido, sem vencimentos.

Paschoal de Moraes, auxiliar meteorologista de 1ª classe, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Junto laudo da inspecção de saúde.

Francisco Favares Peña, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, designado para servir como zelador do nucleo colonial, emancipado, Visconde de Mauá, solicitando ajuda de custo. — Indeferido.

Dia 19

Sr. director da Directoria da Meteorologia e Astroscmia:

Em solução ao vosso officio n. 363, de 12 do corrente, com o qual encaminhastes uma petição do auxiliar meteorologista de primeira classe, pharmacutico Paschoal de Moraes, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saúde, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro ordena que juntasse o supplicante laudo da inspecção de saúde (officio n. 1.634).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto, devidamente apostillado o titulo de nomeação do inspector agricola Philo Alves de Araujo (officio n. 1.685).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu prorrogar por mais 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação

ção Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Carlos Musso, assumiu o exercício do cargo de pratico de indústrias agrícolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual foi nomeado, por portaria de 25 de abril do corrente anno (officio n. 1.686).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Comunico vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu prorogar por mais 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, adido, da extinta Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Carlos Musso, assumiu o exercício do cargo de pratico de indústrias agrícolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual foi nomeado, por portaria de 25 de abril proximo passado (officio n. 1.687).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico vos que S. Ex., por despacho de 17 do corrente, resolveu prorogar por mais 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, adido, da extinta Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Carlos Musso, assumiu o exercício do cargo de pratico de indústrias agrícolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual foi nomeado, por portaria de 25 de abril proximo passado (officio n. 1.688).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Inclua vos remetto a portaria de 17 do corrente, pela qual são concedidos, na forma da lei, para tratamento de saúde, tres mezes de licença, ao professor ambulante, adido, Ignacio Garcia Rosa Travassos, com exercício no Centro Agrícola de Sergipe (officio n. 1.689).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que por portaria de 17 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saúde, tres mezes de licença, ao professor ambulante, adido, com exercício no Centro Agrícola de Sergipe, Ignacio Garcia Rosa Travassos (officio n. 1.690).

Requerimento despachado

Adolpho Nery, auxiliar, adido da Directoria Geral de Estatística, designado para servir como zelador do nucleo colonial emancipado Itaitaya, solicitando ajuda de custo. — Indeferido. Forneça-se a passagem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1916

Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Communico vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 72, de 8 do corrente, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas pelo chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega, resolveu, por despacho dessa mesma data, autorizar a dispensar aos sabbados, sempre que se exigencias do serviço o permitirem, uma a duas horas mais de trabalho do que a prefixada para o crescimento do expediente os ajudantes e auxiliares do referido Laboratorio.

Communico vos, outrossim, que S. Ex. está sciendo da providencia que tomastes em relação ao veterinario e auxiliar encarregados do trabalho de imunização do gado recentemente internado na Fazenda Modelo de Santa Monica (officio n. 407).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Junto vos remetto, para os devidos fins, photographias de 41 bovinos e 65 ovinos, importados da Europa, por intermedio da Sociedade Brasileira de Animação da Agricultura, com sede em Paris, e bem assim os certificados de registro dos referidos patigrees no Herd e Flock-Book deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para chamar a vossa attenção para o disposto nos arts. 8º, 16 e 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 403).

Dia 15

Srs. Lebat & Filhos, Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 30:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante do vosso requerimento de 14 de maio ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer emitido pelo chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega (officio n. 409).

— Srs. Azeite & Comp., Lavras, Estado de Minas Gerais:

De ordem do Sr. ministro e em solução a consulta constante do vosso requerimento de 19 de maio ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer a respeito emitido pelo chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega (officio numero 410).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que a Repartição Geral dos Telegraphos já está autorizada a aceitar como officios os telegrammas que em objecto do serviço publico forem apresentadas pelo veterinario Esperidão de Queiroz, com sede em Tres Corações, Estado de Minas Geraes (officio n. 411).

Communico vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu autorizar vos a fornecer a mesma escola 30 kilos de formol (officio n. 413).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o director do Serviço de Indústria Pastoral foi autorizado a fornecer a mesma escola, conforme vosso pedido, 30 kilos de formol (officio n. 412).

— Sr. Bernardo Sarmento, S. João Nepomuceno, Minas:

De ordem do Sr. ministro e em resposta a vossa consulta de 14 de maio ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer a respeito emitido pelo chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega (officio n. 414).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para 12 bovinos da raça Durnham da estação de Porto Esperança a de Campo Grande, destinados aos Srs. John Moore & Comp. (officio n. 415).

— Sr. director da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria transporte para cinco porcos das raças Large Black e Poland China, da estação de Cruzeiro ao kilometro 60 da estrada, destinados ao Sr. Alfredo Braga (officio n. 416).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um touro de raça Caracú da estação de Fama a de Cruzeiro, destinado ao Sr. Gabriel A. de Andrade (officio n. 419).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para cinco porcos das raças Large Black e Poland China, da estação desta Capital a de Cruzeiro, destinados ao Sr. Alfredo Braga (officio n. 417).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um touro da raça Caracú, da estação de Cruzeiro a de Sítio, destinado ao Sr. Gabriel A. de Andrade (officio n. 420).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um touro da raça Caracú, da estação de Sítio a de Oliveira, destinado ao Sr. Gabriel A. de Andrade (officio n. 418).

Directoria Geral de Indústria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1916

Oliveira Simões & Comp., por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «uma nova bacia refrigerante, denominada «Guarani effervescente». — Deferido.

Antonio Pastre, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos na fabricação de chapéus». — Deferido.

Hans Froelenthal, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para reduzir a ó finissimo tractis e legumes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1916

Schick & Comp. pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da carta patente de invenção n. 5.014. — Deferido.

Otto Wilhelm, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «um processo para fazer fundações solidas, no solo, para estacas, porcos tubulados ou semelhantes». — Apresente nova procuração.

Dia 16

William van Vleck Ligerwood, a Victor Talking Machine Company (2), Companhia Paulista do Locha Esmaltada, Empire Machine Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes n. 6.037, 4.913, 5.711, 7.705 e 7.743, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Manoel Henrique de Souza, palíndromo para pagamento de annuidades da patente n. 5.338 e seus melhoramentos. — Deferido.

Dia 17

Francisco Imaz, por seus procuradores Lecer & C., pedindo privilegio para conservação da massa e creme de leite por meio da applicação do acido carbonico. — Apresente amostras dos productos, conforme exige o examinador.

Alexander Spencer, a American Car and Foundry Company, George Mitchell, Peter Lymburner Robertson, a Gesellschaft für Luge's Eismaschinen A. — G. Filiale München, e Th. G. Smith, por seus procuradores Lecer & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentem concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes n. 5.515, 7.793, 6.578, 6.004, 7.011 e 6.039 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de junho de 1916

«Aperfeiçoamentos em e referentes a propulsores cujos motores para bicycles e seu modo de applicação no bicycle», da A. O. Smith Company;

«Uma, parelho para tratar minérios e outros materiais», do Henry Bert Howard;

«Uma machina e moinho da beneficiar café, denominada Mika», de F. Bulcão & Comp.

Segunda secção

Por portaria do 19 do corrente foi nomeado o engenheiro civil Crisanto Sá de M. F. Pina, agrônomo, addito, do serviço de Protecção aos Indios e Localisação dos Trabalhadores Nacionais, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 9,070, de 25 de outubro de 1911.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 15 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Rogando pr providencias a fim de que sejam distribuidas ao Thesouro Nacional:

O credito na importancia de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, que competem ao feitor do Jardim Botânico Felix Vieira addito nos termos do art. 136 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 durante o corrente anno (aviso n. 2.191);

De accordo com a demonstração, o credito de 3:000\$, pa a pagamento do mestre do lacticinios Marcel Zenha de Mesquita, posto addito na conformidade do art. 136 da lei n. 3.081, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.176);

Tendo em vista o pedido feito em telegramma pelo director da Estação Sericícola de Barbacena, rogo a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser com urgencia habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o credito destinado ao custeio da mencionada estação, cuja distribuição foi solicitada no meu aviso n. 53, do 14 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.177);

Não tendo sido até a presente data habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

no Estado da Bahia com o credito necessario ao pagamento das despesas das estações meteorologicas no corrente anno, reitero a V. Ex. o pedido feito no meu aviso n. 1.231, de 27 de abril ultimo, no sentido de ser distribuido o alludido credito (aviso n. 2.279);

Tendo em vista o que informa o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, rogo a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser com urgencia habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelles Estado com o credito de titulo ao custeio da mencionada escola, cuja distribuição foi solicitada no meu aviso n. 88, de 19 de janeiro ultimo (aviso n. 2.150).

Tendo sido reconhecida a divida em ouro, como solicito esse ministerio no aviso n. 66, de 30 de maio ultimo, transmitto a V. Ex. novamente o processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 2.181.)

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 24, de 16 de março ultimo, declino a V. Ex. que o inspector veterinario do 7º districto se chama Candidiano Vaz de Almeida, tendo sido o pagamento requisitado a favor de Candidiano de Almeida porque o alludido funcionario fez uso de sua assinatura como se vê do requerimento á fls. 5 e das folhas do pagamento juntas ao processo (aviso n. 2.185).

Tratando o processo encaminhado a esta Secretaria da Estado com o officio n. 3, de 12 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, do divida pertencente á verba — Reposições e retribuições, remetto a V. Ex. o referido processo, para os devidos fins (officio n. 2.186).

— Solicitando providencias a fim de que sejam pagas as seguintes dividas de exercicio findos:

N. 1.646, na importancia de 497\$518, de que é credor Elias Ferreira dos Santos (aviso n. 2.112);

N. 1.644, na importancia de 799\$920, de que é credor Agostinho Tavares Vianna, (aviso n. 5.193).

N. 1.641, na importancia de 4:533\$, de que são credores A. Mourão & Comp., (aviso n. 2.144);

N. 1.643, na importancia de 3:0\$, de que é credor José Floro (aviso n. 2.187);

N. 1.612, na importancia de 870\$, de que é credor Frederico J. Ramoush (aviso n. 2.188);

N. 1.640, na importancia de 208\$, de que é credor Raphael Nicae de Souza (aviso numero 2.149);

N. 1.632, na importancia de 50\$, de que é credora a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited (aviso numero 2.190);

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 102, de 24 de janeiro ultimo, peço-vos informaes em que datas foram feitos os fornecimentos constantes da conta do Norberto Moraes da Rocha, que acompanhou o alludido officio, visto emanar do attestado do chefe do Laborator do Entomologia desse estabelecimento, Carlos Moreira, que a caixa de madeira serviu para encaxotar um palinfecto Vermorel quando foi em excursão a Pernambuco para estudar a praga do be-zouro (officio n. 2.192).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que os encadernadores dessa repartição, em serviço nesta secretaria de Estado, João dos Moraes Freijoa e Domingos Matão, compareceram a esta directoria geral, sem interupção, do dia 1 a 15 do corrente mez (officio n. 2.178).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Rogando providencias, a fim de que seja feito o adeantamento de 2:000\$, ao secretario bibliotecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macêdo, para attender ás despesas minias do referido estabelecimento no corrente anno (aviso numero 2.193);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos a tomar 50 assignaturas da Revista Commercial periodico mensal publicada em B. Horizonte, o especialmento dedicado á agricultura, Commercio, Industrias, Sciencias e Artes, correndo a despesa pela verba 6ª, titulo «Material, directoria e suas dependencias», sub assignação «Publicações etc.», art. 7º da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.194);

Aut rizo-vos a adquirir á Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, 10 toneladas de superphosphatos de cal com 18.5 % de P2 O5 soluble, á razão de 180\$ cada tonelada, acondicionadas em saccos de 10 kilos, postos em Santos (aviso n. 2.195).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista as difficuldades em que se encontra a Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de São Paulo por falta de recursos para attender ás suas despesas como declara o director da mesma escola no officio em cópia annexo, rogo a V. Ex. providencias no sentido de se fazer com urgencia a distribuição do credito solicitado no meu aviso n. 88, de 19 de janeiro ultimo (aviso numero 2.196).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Para que se possa providenciar sobre o assumpto de que trataes no officio n. 731, de 8 do corrente, peço-vos informaes com urgencia qual a despesa do mao de obra a realizar-se no actual exercicio com as construcções a que se refere o mesmo officio e alludis além do material existente na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa torn-se necessario qualqur outra aquisição e no caso affirmativo qual a natureza do material a adquirir e a respectiva importancia (officio n. 2.197);

Em referencia ao vosso officio n. 651, de 24 do maio ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar as obras necessarias á installação da pharmacia e do deposito do material de sua repartição, devendo as mesmas ser fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 2.198).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1916

Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba:

Tendo resolvido autorizar, de accordo com o que solicitastes ao director do Serviço de Agricultura Pratica, em vosso officio n. 74, de 16 de abril ultimo, a venda em hasta publica de seis vinhos de raça commum, pertencentes a esse campo, recomendo-vos que, na falta de leiloeiro publico, designeis um funcionario sob a vos a direcção, para encarregar-se de apregoar o leilão, a quo deve assistir, incumbindo a outro funcionario de lavrar, em livro especial, o termo do leilão, obedecendo a norma que a este acompanha. Desse termo enviareis cópia, devidamente autenticada, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Annunciareis o leilão na folha oficial do Estado e em outro jornal de maior circulação dessa cidade, por meio de edital conformado ao modelo anexo. O leilão será feito sem nenhum onus para a Fazenda Nacional e os arrematantes deverão, no acto da arrematação dar um signal correspondente a 20% do preço da venda e não poderão retirar as animas arrematadas sem completarem o pagamento, no prazo previamente marcado, perdendo o referido signal, caso não o façam.

O producto da venda será immediatamente recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal nesse Estado, cumprindo-vos remetter á Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio o respectivo conhecimento do caixa geral da mesma delegacia. (aviso numero 553).

AUTO DE VENDA E ARREMATACÃO

A s..... dias do mez de..... do anno de....., na ta (a)..... presen (b)....., do larco o primeiro, como presidente do leilão, que, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso de n..... de..... p. p. (cu corrente) e de a cordo c m o edital publicado no (c)....., na falta de leilão publico ia mandar proceder a venda, em hasta publica, pelo segundo dos animas mencionados, Sr. (d)....., onde eu designo para lavrar o presente termo. Aprecada em altas vezes a venda de (e)....., offereceu, em ultima lance, o Sr. (f)..... a quantia de..... (por extens)....., por quanto arrematou. Em seguida o Sr. director (ou funcionario) incumbido de presidir o leilão recebeu do arrematante (ou arrematantes) o signal de 20% sobre os lances p. r que lhe (ou lhes) foram vendidos (ou vendidos) os referidos (ou referido)..... (g)..... Terminado o leilão, eu p. r final a hasta publica, mandando (h)..... E, para o us ar, ou (nome e cargo do encarregado do lavrar o termo), Lavrei o presente termo, que assigno com os funcionarios acima indicados. (Seguem-se as assignaturas).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou o encarregado do Campo de Demonstração do Espírito Santo, no Estado da Parahyba, a vender, em hasta publica, mediante as formalidades legais, os bois bovinos pertencentes ao mesmo campo, e a que alludis-se em vosso officio n. 1.895, de 8 de maio proximo passado (officio n. 554).

- a) nome do lugar em que se fizer o leilão; indicando tambem a cidade e o Estado;
- b) nome do director ou chefe do estabelecimento a que pertencerem os effectos submettidos a leilão, ou da pessoa indicada pelo Sr. ministro de promover a venda, o qual presidirá o acto; do funcionario encarregado de apreçoar o leilão e do funcionario designado para lavrar o termo de venda e arrematação;
- c) jornal ou jornaes em que fór publicado o edital e data da sua publicação;
- d) nome do funcionario encarregado de apreçoar o leilão;
- e) indicar os objectos ou animas a vender, á proporção que forem sendo apreçados e arrematados, um a um ou em grupos, conforme tenha sido anunciado;
- f) nome e condição social do arrematante, bem como a respectiva residencia;
- g) indicação dos objectos ou animas. No caso de não terem sido cobertos os lances que deveriam ter por base o offerecimento feito por um dos pretendentes, ou ex-officio indicado pelo presidente do leilão, será mencionada essa circunstancia, e passar-se-ha ao lote seguinte, podendo, no fim do leilão, ser novamente apreçoado si houver offerta de algum pretendente;
- h) dia e hora em que fór deliberada pelo presidente do leilão a entrega dos objectos ou animas arrematados, mediante completo pagamento.

Remetendo-vos o incluso conhecimento, communco-vos, do ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste Ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover o despacho, na alfandega desta Capital, de um volume, marca EIB, n. 8.826, procedente de Paris, pelo vapor *Sequana*, contendo documentos do Escripório de Informaçoes, destinados a esta directoria geral.

No aviso n. 553, desta data, este Ministerio solicita do da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida a respectiva licença de direitos, devendo o mesmo volume, logo depois do despacho, ser entregue á portaria desta Secretaria de Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes será remetida a esta directoria geral (officio n. 553).

— Sr. delegat fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communco-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou o encarregado do Campo de Demonstração do Espírito Santo, nesse Estado, a vender em hasta publica, preenchidas as formalidades legais, seis bovinos pertencentes ao mesmo campo.

O producto da venda será immediatamente recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal, qua o referido encarregado remetterá o respectivo conhecimento a esta directoria geral (aviso n. 555).

— Sr. Luiz de Abreu Valladares, ajudante a lido, da extincta Inspectoria Agricola do 11º districto, Porto Alegre:

Em referencia ao vosso officio n. 81, de 2 de maio corrente, de larco vos que deveis apurar qual o destino dado ao material do extincto Curso Ambulante de Taquary, informo a esta directoria geral, como fui recommendado no officio n. 410, de 10 de abril ultimo, o lugar em que se acha o dito material e onde actualmente se encontra o ex-professor Emilio Schenk, por elle responsavel (officio n. 556).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser despachado na alfandega desta Capital, livre de quaesquer direitos, um volume marca EIB, n. 8.826, procedente de Paris pelo vapor *Sequana*, contendo documentos de despesa do exercicio de 1915, do escriptorio de informaçoes naquella cidade, destinados á Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 558).

Dia 10

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Havendo o Sr. ministro, em aviso de 9 de maio ultimo, pedido ao governador do Estado de Pernambuco providencias no sentido de serem recebidos pelo Estado os terrenos offerecidos pelo mesmo, por acto de 21 de agosto de 1912, para a instalação de um centro agricola para trabalhadores nacionaes no municipio de Ag. Preta, recomendo-vos, em nome do mesmo Sr. ministro, que determineis ao encarregado do referido centro que faça entrega dos alludidos terrenos com suas bmeiteorias á pessoa designada pelo governador do Estado, devendo no acto da entrega ser lavrado um termo, do qual se deverá enviar uma via a esta directoria geral (officio n. 559).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo a extincta Inspectoria Agricola, no Estado do Estado do Rio Grande do Norte, recommendado na Europa moveis e objectos

de escriptorio, e havendo sido negado, pelo ministro da Fazenda, a respectiva isenção de direitos, á vista do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911 e artigo 11 da lei organica da Receita para o exercicio de 1913, solicito vossas providencias no sentido de saber-se qual o destino dado á referida mercaderia, que veio da Europa, em 1913, acondicionada em caixa, marca M. E., pelo vapor alemão *Dortmund*, com destino á Inspectoria Agricola do Recife, conforme o aviso n. 35, de 13 de agosto do referido anno (officio n. 553).

Solicito-vos informaçoes sobre o destino dado ao material de que tratam os officios desta directoria geral ns. 1016, de 22 de outubro e 1.053, de 3 de novembro de 1915, dirigidos á directoria a vosso cargo, porquanto até a presente data, conforme me communico o Sr. Cesar Lisboa, encarregado da guarda dos bens pertencentes á extincta Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, ainda não lhe foi entregue o dito material providencia essa que vos foi solicitada nos alludidos officios.

Outrosim, rogo vos dignéis de remetter a esta directoria geral, affin a figurar no relatorio de 1916, um mappa demonstrativo dos despachos effectuados durante o mesmo anno (officio n. 555).

— Sr. inspector agricola Federal — Recife:

Confirmando o telegrama que vos expeti em 31 de maio ultimo, concedido nas seguintes termos:

«Poco communica encenheiro R beiro de Castro já foram embarcados para S. Luiz com destino a esse porto 210 rodas arame e 1 caixa com 85 kilos grampos, sendo parte no vapor *Pará* a 15 desta miz o parte no vapor *Cezar*, a 21 tambem do corrente» (officio n. 551).

— Sr. director da Aprendizado Agricola de Barbacena:

Junto vos restituo o titulo de nomeação do mestre de officina de trabalhos de madeiras des e aprendizado, Ramiro Joaquin do Couto, remetido a esta directoria geral com o vosso officio n. 220, de 21 de maio proximo passado (officio n. 552).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução ás providencias solicita las no vosso officio n. 1.122, de 23 de maio ultimo, junto vos remetto a copia do officio da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, e m relação ao assumpto de que trataes no alludido officio (officio n. 553).

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado da Parahyba:

De posse do vosso officio n. 15, de 26 de abril do corrente anno, que encaminhou a esta directoria geral o processo de habilitação ao montehio pretendido por D. Hermirina Josepha de Macelo Neves, na qualidade de filha solteira do mestre da officina de Aprendiziz Artifices desse Estado Manoel Roberto das Neves, communico-vos que, da respectiva declaração de familia, existente nesta directoria, feita pelo contrbuinte em 1914, não consta que elle houvesse contrahido segundas nupcias com D. Manoela Francisca do Nascimento Neves, fallecida em 1914, isto é, antes do anno em que foi apresentada a citada declaração, tornando-se, pois, necessario juntar ao processo a respectiva certidão de casamento, bem como uma justificação produzida em juizo federal, de accordo com as normas do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1916, e exigencias constantes do art. 315 do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, provando que, do 2º consorcio do contrbuinte, não houve filhos.

Outrosim, vos restitua as duas incuasas certidões afim do ser reconhecida a firma do serventuario, signatario desses documentos (officio n. 361).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 17 do corrente (continuação).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.156, de 13 do corrente, pagamento de 49:23\$156 a diversos, de fornecimentos em 1913.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 1.010, de 26 de maio ultimo, pagamento de 25:000\$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos em maio ultimo;

Item da alfanega desta Capital n. 940, de 9 do corrente, item de 1:08\$323, da folha dos operarios em maio ultimo.

Exercícios finaes:

D. 7:74\$967, a Clementino Fausto de Souza;

Do 23\$766, a Bernardo Pereira de Paedro;

Do 381\$514, a Manoel Moreira Leão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 606, de 13 do corrente, pagamento de 1:29\$300 a Samuel Nunes Lopes, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviões:
N. 1.190, de 23 de março ultimo, pagamento de 500\$ ao Dr. Candido Barro o do Amaral para despesas de prompto pagamento durante o corrente anno. — Anulação e o registro da despesa ordenada no despacho de 8 do corrente mez e registre-se o adiantamento ordenado no aviso n. 1.920, de 23 de maio findo;

N. 2.018, de 3 do corrente, item de 4:02\$139 a diversos, de fornecimentos, em abril ultimo;

N. 2.111, de 10 do corrente, item de 3:00\$ a diversos deputados federaes de ajuda de custo;

N. 2.120, de 13 do corrente, item de 8:24\$393, da folha do pessoal subalterno da Escola Premonitória Quilze do Novembro, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.123, de 15 do corrente, item de 128:73\$599, da folha do pessoal subalterno empregado na inspecção dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de maio ultimo.

decorrentes e subseqüentes da antiguidade no posto militar que reclama, principalmente as pecuniarias.

E assim julgam, porquanto, o pedido da acção exposto nitidamente na inicial a fls. 2, se limita a que sua antiguidade de official seja contada de 13 de maio de 1894, data em foi commissionado no posto de alferes e a condenação *extra-petita* é vedada na Ord. L. 3º, Tit. 66, § 1º.

Costas pro rata.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Lessa, vencido.*

Manteiho o accordo embargado, que juridicamente confirmou a sentença appellada. O pedido, feito na petição inicial, só podia ter o sentido que o autor lhe deu nas razões finaes (fls. 16 e 17, v.), isto é, a antiguidade do autor devia ser contada de 13 de maio de 1894, para o fim das promoções e de lhe serem pagas as diferenças de vencimentos a que tem direito, e para todos os effeitos legais.

As allegações finaes tem por função exactamente explicar, desenvolver, completar o pensamento, exposto resumidamente no libello, ou petição articulada.

Quanto ao não haver a União allagado a prescrição, foi essa falta dada unicamente a descuido do ministerio publico; pois, as allegações finaes são muito explicitas, e a sentença appellada não é meos positiva o clara.

Demais, no proprio momento em que o Sr. ministro procurador geral da Republica se referia a essa falta, estava S. Ex. allegando a prescrição, de que o tribunal podia conhecer, como tantas vezes o tem feito. A consequencia do accordo, se esta não for reformado, é que o autor não mais poderá haver as vantagens economicas de alteração da sua antiguidade de official visto como qualquer acção que proponha depois desta, terá por fim exclusivo haver uma certa quantia, e em tal hypothese a prescrição será um obstaculo inavencivel. — *M. Murlinho. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Gofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Em face do art. 338 do decreto n. 7.153, de 11 de novembro de 1909, os agentes do Correio somente tem direito a ser *de pensados* mediante processo regular, em que sejam ouvidos, depois de dez annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares.

Basta ler o artigo citado, e comparal-o com o art. 505, para se dissiparem as confusões que tem havido na materia.

N. 2.800. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Justiça Federal, e appellado, João Sobral Bittencourt, verifica-se que a especie é a seguinte: allega o autor, appellado, que foi nomeado agente especial do Correio de Campos pelo director geral dos Correios a 16 de dezembro de 1909, o que a 20 de junho de 1913 foi ilegalmente demittido, quando já contava tres annos, cinco mezes e vinte e cinco dias de exercicio do cargo.

Isto posto, considerando que o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, que rege o caso, o que o autor invoca em sua petição inicial, contém disposições muito claras acerca da hypothese. Dispõe no artigo 505: «Fora dos casos de condemnação judicial do que trata o n. 1 do art. 497, ou de solicitação sua por escripto, nenhuma empenha postal será demittido do seu cargo

effectivo, sem ser ouvido em processo administrativo regular».

E logo no § 2º do mesmo artigo: «Excepcionalmente desta regra os empregados que estiverem no periodo de noviciado de tres annos a que se refere o art. 432 e os que exerceam cargo de livre escolha do Governo ou de commissão, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam fiscaes e auxiliares do thesouro, uma vez proposta a sua demissão». Diante de taes preceitos cumpre averguar si os agentes são demittidos de accordo com a excepção, ou estão incluídos na regra. Ora, a investigação é facil, porquanto um artigo expresso do mesmo decreto encerra uma norma especial acerca dos agentes. Pr. serve o art. 383: «Os agentes e auxiliares de primeira e segunda classes, que contarem mais de 10 annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois de processo regular, no qual serão ouvidos». Naíma mais explicito: os agentes que contarem mais de 10 annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois de processo; os que não contarem esse tempo, e sem as penalidades alludidas, podem ser dispensados sem processo. Nem aproveita ao autor appellado, o accordo deste tribunal invocado na sentença appellada; pois, nessa decisão se tratava de um agente que exercia o cargo havia mais de 11 (dezesete) annos;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para fazer improcedente a acção. Custas pelo appello.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1916. — *Oliveira Ribeiro, P. L. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro. — Gofredo Cunha, vencido.* O direito do appellado está na regra que não permite a demissão do empregado postal sizaõ mediate processo administrativo.

A excepção não o attinge, por uma razão muito simples que resulta da prova dos autos e da leitura das disposições, que regem a especie. E é esta: o appellado já exerceu o periodo do noviciado de tres annos (Decreto n. 7.653 de 1909), art. 505 e § 2º do mesmo artigo). Não está tambem incluído na norma especial acerca dos agentes, por uma razão tambem muito simples e muito clara. E é esta: o art. 383 do citado decreto refere-se aos agentes que contarem mais de dez annos de serviço postal, isto é, a caso inteiramente differente do que se discute nestes autos. Nem o appellado o invocou como fundamento do seu direito. A demissão do appellado, funcionario digno e zeloso, foi evidentemente injusta e illegal e, por consequente, nulla. — Fui presente, *Maniz Barreto.*

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVIL

A condemnação além do pedido na inicial é vedada pela Ord. L. 3º, Tit. 66, § 1º

N. 2.037. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é embargante a Fazenda Federal e embargado o 1º tenente Flodardo de Cunha Martins, acordam receber os embargos de fls. 72, afim de reformar o accordo embargado e com esta a sentença appellada da fls. 53, na parte em que esta condemna a Fazenda Federal a indemnizar o autor das vantagens

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913, COM EXCEÇÃO DAQUELLAS EM QUE É RELATOR OU REVISOR O SR. MINISTRE ENÉAS GALVÃO, QUE ESTÁ LICENCIADO

Recursos extraordinarios

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murlinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.
2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. da

bral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; e embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 314 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves de Brillo & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

12 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

13 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira e irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

14 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrida, o officio do Registro das Hypothecas do Districto Federal.

15 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Aze-

vedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

16 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

17 — N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The Lathar Gold Mining Co., Limited; recorrida, a Camara Municipal de Caethé.

18 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Veras; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

19 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

20 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

21 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrida, Antonio da Costa Miranda.

22 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda Nacional; recorrida, A. Thum.

23 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

24 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira do Mello; recorrida, coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

25 — N. 801 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Antonio Baptista de Carvalho.

26 — N. 814 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Arlindo Antonio Leal; recorrida, a Fazenda do Estado.

27 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

28 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

29 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho;

revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

30 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

31 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

32 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

33 — N. 890 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda do Estado de São Paulo; embargado, Candido Alvim de Paula.

34 — N. 911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrida, Antonio F. de Souza Mello.

35 — N. 924 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, Abel Rodrigues de Carvalho.

36 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; recorrida, o Banco do Brazil.

Appellações civeis

1 — N. 1.091 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

2 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Jorge Berch; embargada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 1.546 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

4 — N. 1.549 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Milião de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outro.

5 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

6 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Elisto S. Perciras Alves; embargada, a União Federal.

7 — N. 1.579 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

8 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; embargados, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

9 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.

10 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Mot. ta, Flauza & Comp.

11 — N. 1.641 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Olympio Tavares.

12 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Galvão & Comp.

13 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculanio da Silveira Pinto.

14 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Charles Bailly & Comp.

15 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Paulista Vias Ferreas; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 1.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holznecht; appellado, Adam Eugel.

18 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

19 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto

Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

21 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

22 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

23 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalves Atica Lima.

24 — N. 1.803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

25 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

26 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

27 — N. 1.859 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Durisch & Comp.; embargada, a Companhia Serviços dos Portos.

28 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Militão José de Castro Souza.

29 — N. 1.864 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1° appellante, o juiz federal da 1ª Vara, 2° appellante a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

30 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

31 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

32 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

33 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro

Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

34 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

35 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

36 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

37 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1° appellante, o Juizo Federal; 2° appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

38 — N. 1.909 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1° appellante, o coronel José Victorino da Rocha, 2° appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

39 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1° appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2° appellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3° appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

40 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 2.039 — Piauhhy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marianno Gil Castello Branco.

42 — N. 2.061 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

43 — N. 2.081 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1° appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2° appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

44 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

45 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ra-

mos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

47 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

49 — N. 2.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

50 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Gregório dos Reis; appellada, a União Federal.

51 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

52 — N. 2.518 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal, 2º appellant a União Federal; appellado, Julio Fernandes da Rosa.

53 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

54 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

55 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

56 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frenchcoerd Junior & Comp.; appellado, Germano Battecher.

57 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellant, a Companhia Estrada do Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

58 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

59 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

60 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant,

o Juízo da 1ª Vara Federal; appellant, Zacharias Vieira Motta.

61 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o 2º tenente da Armada Armando Honorio da Barros; appellada, a União Federal.

62 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, José da Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

63 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

64 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

65 — N. 2.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.

66 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

67 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellant, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

68 — N. 2.306 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira e Pedro Lessa; embargante, Dr. João Roiz do Lago; embargada, a União Federal.

69 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.

70 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellant, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

71 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellant, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

72 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

73 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

74 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;

revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

75 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.

76 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

77 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.

78 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellant, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.

79 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

80 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo da Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

81 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellant, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

82 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Cragas Guimarães.

83 — N. 2.390 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Senin.

84 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

85 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, João de Deus Moreira do Carvalho; appellada, a União Federal.

86 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

87 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargado,

gada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

88 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o capitão João Custodio da Veiga; 2º appellante, o Estado de Minas Geraes; 3º appellante, a Prefeitura de Belo Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.

89 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.

90 — N. 3.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifácio Pereira de Mesquita.

91 — N. 2.454 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Athayde Rangel.

92 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

93 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

94 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.

95 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

96 — N. 2.472 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia Aliança do Sul; aggravada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

97 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

98 — N. 2.477 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araújo; 2º appellante, Catharina Fernandes de Araújo; embargados, Josephina Sanchez e Emilia Sanchez.

99 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

100 — N. 2.483 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Paulino Francisco dos Santos.

101 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.

102 — N. 2.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

103 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

104 — N. 2.497 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargado, Joru Crashley.

105 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

106 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Apregio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Couto Aguirre.

107 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto.

108 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

109 — N. 2.570 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo C. de Souza e outro.

110 — N. 2.577 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, Otero, Gomes & Comp., em liquidação; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sul Brazil.

111 — N. 2.590 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

112 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara Federal; 2º ap-

pellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

113 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

114 — N. 2.669 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juiz Federal da 4ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Baglia.

115 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

116 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

117 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo da 4ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

118 — N. 2.713 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, J. Cabral; appellada, a Companhia de Seguros Paraense.

119 — N. 2.748 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Manoel Martins de Oliveira; appellados, Orlando José Pinto e sua mulher.

120 — N. 2.764 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Enéas Galvão; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

121 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermooschep Koninklyke Nederlaudscho Maatsoppytol Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

122 — N. 2.781 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Henrique Salusse Lussac; appellados, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e outros.

123 — N. 2.810 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; appellados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e seus filhos.

124 — N. 2.815 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Maria José Pereira de Sá.

N. 2.818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellant, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o capitão-tenente Nicanor Justino Proença.

Embargos remettidos

N. 1.775 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

N. 2.154 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, o tenente João Cavalcante Caminha e sua mulher.

Ação rescisória

N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

N. 20 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; autor, David Saxe de Queirod; ré, a União Federal.

N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1916. — O sub-secretario, **Edmundo da Veiga**.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 19 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR AFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.718 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Alves Vasconcelles & Comp.; appellado, Thomistices Pinto. — Deram provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a acção procedente somente quanto aos ordenados e despesas de viagem do appellado que deverão ser consideradas lícitos a razão de 600\$ mensaes até 14 de outubro de 1913, sendo 800\$ para os ordenados e 200\$ para as despesas de viagem, contra o voto do presidente da Camara que tomou parte no julgamento,

no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.501 (Dosi tencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, D. Marianna da Rosa Moreira e Francisco Aoto de Moreira; appellado, coronel Antonio José da Silva. — Julgaram por sentença a desistencia, unanime mente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

EDITAES

Julzo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publicopregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer em o dia 26 do corrente a uma e meia horas da tarde na porta da casa das audiencias deste juizo á Avenida Rio Branco n. 244, um terreno á rua Monteiro da Luz n. 9 antigo e 67 moderno na Estação do Encantado com 16m de testada e 33m,05 de extensão e fundos para rua Tavares medindo os 16m,00 de largura com um pequeno barracão de madeira coberto de zinco avaliado em 1.000\$ 00, penhorado a José Gonçalves de Queiroz no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Joaquim Gomes da Silva. E quem no mesmo quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora indicados. O terreno vai a praça com o abatimento de 20%. E para cons ar se passaram o presente e mais dous que serão afixados no lugar de costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1916. Eu, João José Zamith e crevendi juramentado o escrevi. E eu, **Alfredo P. Barboza**, escrivão o subscrevi. — **Raul de Souza Martins**.

Julzo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publicopregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, em o dia 22 do corrente a uma e meia hora da tarde á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo á Avenida Rio Branco n. 244, os bens abaixo declarados penhorados a Arlindo Dionizio Forjado para pagamento da execução que lhe move a Fazenda Nacional, como successor de Antonio de Souza Maia, cujos bens são os seguintes: 36 garrafas de cerveja Haaseatica avaliadas por 18\$000; 62 ditas de cerveja branca e preta, avaliadas por 18\$600; 40 ditas de agua mineral, avaliadas por 20\$; um logão de gaz sob n. 3.209, avaliado por 15\$000; um relógio de parede, avaliado por 8\$000; um balcão pequeno, avaliado por 25\$; um pequeno mostrador envidraçado avaliado por 10\$; uma armação de madeira avaliada por 30\$; dize garrafas de vinho do Porto avaliadas em 25\$; tres garrafas de wermouth, avaliadas em 3\$; e duas garrafas de cognac, avaliadas em 3\$. E quem no mesmo quizer lançar compareça neste juizo em dia acima declarado. E para cons ar se passaram o presente e outro do igual teor que serão afixados no lugar

do estylo o publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1916. — Eu, João Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, **Alfredo P. Barboza**, escrivão, o subscrevi. — **Raul de Souza Martins**.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Virginia Vidal n. 22, pertencente ao espolio do finado Francisco Caraciolo de Carvalho, por 1:100\$ (um conto e cem mil réis).

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 de junho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 12.30, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publicopregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da quantia de 1:100\$ o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado acima: casa do páo a pique, á rua Virginia Vidal n. 22, em Jacarépaguá, construida em terreno foreiro, com 12 metros por 27 metros de fundos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, com a concordancia dos interessados, afim de occorrer ao pagamento de dividas do espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e traslado para os autos, que se acham em cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 143. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — **Alfredo Machado Guimarães**. (Sellado na forma da lei.) Cópia. — Confere. — O escrivão interino, **José Luiz Fernandes**.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Alice n. 24, avaliado em 12.000\$, pertencente ao espolio do finado João Antonio da Costa

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que no dia 11 de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 12.30, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publicopregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte predio, pertencente ao espolio acima declarado : Predio assobradado á rua Alice n. 24, em Laranjeiras, de feltio de platibanda, tendo de frente, no porão, um mezzanino com grade de ferro, no pavimento superior uma lanella

de portão e na parte reentrante duas janelas de portão e uma porta, entrada por um portão de ferro. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e cimento de telhas francesas. Mede de largura na frente sete metros e de comprimento 17^m,50; divide-se em duas salas, tres quartos, corredores e asscalhados, cozinha, banheiro e latrina, ladrilhados, nos fundos area cimentada, murada e descoberta, com tanque de lavagem. O prédio é edificado em terreno que mais de largura na frente sete metros e de comprimento 17^m,50, avaliada em 12:000\$. A praça é feita a diabo e a vista ou com nadir idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela inventariante do espólio com a concordância dos interessados, a fim de ocorrer ao pagamento de dividas do espólio. E para que conste o chegou ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, edificio do *Forum*, e estabelecer-se cópias para publicação no *Diário Oficial e Jornal do Commercio* e traslado para os autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1916. — Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subcrevi. — Alfredo Machado Guimarães. Selado na forma da lei. — Confere, o escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal; etc.:

Faz saber que o porteiro deste juizo, no dia 27 de junho corrente, após a audiência do estylo, que tem lugar a 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152 trará a publico pregão de venda e arrematação 10 e 50 avos on 1 quinto do preço á rua do Catete n. 6, antigo n. 133, sobrado, construido de pedra e cal, medindo 24^m,15 de comprimento por 4^m,50 de largura, dividio em duas salas e duas alcovas, tendo na frente tres janelas com sacadas de ferro, com um puzado medindo 1^m,25 de comprimento por dois metros de largura, dividido em sala, duas alcovas e cozinha, que se comunica para um terraço com 21^m,65 de comprimento por 2^m,50 de largura, tendo um sotão dividido em quatro commodos, sendo o pavimento terreo occupado com negocio, pela base de cinco contos de réis, que, feito o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 4:400\$, porquanto vai a esta segunda praça e que pertence ao menor pubere Luiz Ferraz Pereira da Cunha, tutelado de Luiz Xavier Pereira Lima, a cujo requerimento vai a esta segunda praça do accordo com o Dr. segundo curador de orphãos, senão o preço da venda desciado na Caixa Economica, em nome do dito menor e á disposição deste juizo. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, lozar e hora acima designados, em que se realizará a venda a diabo e de contado ou com fiador idoneo por tres dias, do que para constar mandei pizar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1916. Eu, Rossini Bacellar, escrevente jura mentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subcrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava eliado). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Paiva Silva & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de D. Silva & Comp., ex-syndicos da fallencia de Paiva Silva & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Paiva Silva & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos D. Silva & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, a fim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente selado). (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã «D. Anna» com escriptorio e deposito á rua General Camara n. 98, nesta cidade; etc.

A quem interessar por sciencia do offerimento de uma concordata nos autos de sua fallencia, para que possa fazer quaesquer reclamações ficando desleigo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 26 de junho de 1916, ás 14 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, a fim de deliberarem sobre o mesmo pedido. Na forma abaixo. Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da segunda Vara Civil:

Faz saber aos que o presente edital vem em que por elle se citam aos credores da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã «D. Anna», com escriptorio e deposito á rua General Camara n. 98, nesta cidade; e a quem interessar possa para sciencia da oferta de uma proposta de concordata para a referida companhia nos autos de sua fallencia para que possam reclamar o que for a bom dos seus direitos e interesses, em cuja proposta consta do autos da fallencia que se processam por este juizo, propo pagar aos seus credores, no prazo de dois annos, com 30 %, senão 15 % um anno depois da homologação da concordata e 15 % um anno depois daquelle pagamento e a quem interessar possa, para a assembleia que terá lugar no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias deste juizo no dia 23 de junho de 1916, ás 14 horas, a fim de se proceder sobre a oferta de concordata e sua homologação sob pena de a revellia se processar como for de direito tudo na forma da lei n. 2.021 de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei nascer este e mais dois de igual teor que serão publicados na imprensa desta Capital e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de junho de 1916. Eu, José Candido de Barros o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Antonio Lamôa

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, no *Forum* a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 15 de junho de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gabriel da Costa Taveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Gabriel da Costa Taveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Gonçalves e sua mulher, na execução do sentença que lhes move José Joaquim Esteves, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem em que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos da execução da sentença, em que é exequente José Joaquim Esteves e executados Antonio Gonçalves e sua mulher D. Libania Gonçalves e ora por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «José Joaquim Esteves pede a V. Ex. q e, á vista do mandado e laudo de avaliação incluso, se digue ordenar a expedição da editais da 1ª praça dos bens penhorados ao casal de Antonio Gonçalves, no autos de execução que lhe move. P. deferimento, fazendo-se constar do edital as formalidades do estylo. Rio, 23 de maio de 1916. Evaristo Marques da Costa, advogado. (Estava legalmente selado). Despacho: J., como requer. Rio—26—5—16. — Souza Gomes em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos autuarios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 20 do proximo mez de junho, ás 13 horas, depois da audiência do estylo, ás portas do prédio onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado sito á rua Fernandes n. 84 (esta á de Ramos), com pequeno terreno á frente, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janelas de portão e uma

porta, com portadas de madeira, escada patamar de cimento, em forma de chafal e coberto com telhas francezas. Construído de frontal de tijolos e baldrames de pedra e cal, achando-se dividida em duas salas e duas quartas forradas e assalhadas e cozinha cimentada e em telha vã, precisando de cores e pinturas. Medindo de frente 5^m,45+7^m,0 de fundos 0 o puxado 2^m,20x2^m,5. No fundo do predio existe um latrazo construído de madeira e coberto de zinco tendo na fachada duas portas com janela, achando-se dividido em tres compartimentos, assoalhados e sem portas. Medindo de frente 5^m,70x4^m,90 de fundo. Predio terreo de n. 84, edificando os fundos do predio de n. 88 tendo como entrada um estreito corredor formado pelas paredes do predio de n. 84 e 88, tendo na fachada uma janela e uma porta, leiraria adiante e coberto com telhas francezas; construído de frontal de tijolos, achando-se dividido em uma sala e um quarto, assoalhado e em telha vã e cozinha cimentada no puxado. O predio mede de frente 4^m60x4^m,40, e o puxado mede 2^m,20x2^m,25, precisando de concretos e limpeza. Existindo mais para os fundos do terreo uma casinha, construída de frontal, tendo na frente duas janelas, e uma porta ao lado, coberta de zinco, achando-se dividida em dois compartimentos forrados e assoalhados, prolongando-se a cobertura para o lado do qual existe uma cothelha. Esta casinha mede de frente 4^m,25x4^m,0. Predio terreo sito á rua n. 88, com terreo á frente, dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada uma janela de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, construído de frontal precisando de concretos, achando-se dividido em dois compartimentos, o da frente forrado e amtos assalhados, e a cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,50x5^m,50, o puxado mede 1^m,80x2^m,35. Predio terreo sito á mesma rua n. 90, ainda sem placa numerica, com terreo á frente, dividido da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construído de frontal de tijolos, precisando de reparos; achando-se dividido em duas salas e um quarto, sendo uma sala em telha vã e tudo assoalhado e cozinha no puxado cimentada. O predio mede de frente 5^m,50x5^m,45 e o puxado mede 2^m,40x2^m,0. Todos os predios acima descriptos acham-se edificados em um terreno que tem as dimensões seguintes: 26^m,0 de frente, por 45 metros na linha dos fundos em altura e de fundos pela linha lateral esquerda 60^m,80 e pela direita 34^m,50 aproximadamente. O terreno e todos os predios acima descriptos foram avaliados por 8:600\$000. Dous lotes de terreatos sites á mesma rua Fernandes, em seguimento ao terreno do predio n. 90, tendo cada lote 10 metros de frente, por onde se acham cercados com arame farpado e moirões de madeira, e de extensão pela linha que confronta com o terreno do dito predio numero 90; 3^m,80 aproximadamente, confrontando na linha dos fundos com quem de direito em linha muito suavia e pela esquerda e direita com terrenos do executado. Estes dous lotes de terreno foram avaliados por 400\$, pertencendo o total da avaliação á quantia de 9:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens á esta praça. E quem os aludidos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designado, afim de effectuar-se a praça, que se regulará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual

teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1916. Eu, Symão da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava legalmente sellado). — Conforme o original. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Amelia Moreira dos Santos e outra, no executivo hypothecario que lhes move D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos e executados D. Amelia Moreira dos Santos e outro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos que tendo sido feita a avaliação nos immoveis pertencentes a D. Amelia Moreira dos Santos e sua filha Mercedes, requer a vossa excellencia a expedição dos editaes de praça. Neste termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte seis de maio de mil novecentos e dezeseis. — Victor Ernani Dias Brandão, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho — Sim, em termos. Rio, vinte seis, cinco, mil novecentos e dezeseis. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte (20) de junho do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a D. Amelia Moreira dos Santos e outra, no executivo hypothecario que lhes move D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Doutor Ferreira de Araujo numero cento e vinte seis, com terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e cancela de ripas, tendo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento com patamar ladrilhado, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. No quintal, pequena meia agua, coberta com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente seis metros e cinco centímetros por dez metros e sessenta centímetros de comprimento no corpo principal, medindo o puxado dous metros e sessenta centímetros de extensão por tres metros de largura. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, sendo de meiação a parede lateral esquerda. O terreno pertencente ao predio mede de frente doze metros, igual largura na linha dos fundos, tendo de extensão trinta

e oito metros, ficando excluída uma pequena área que faz frente para uma travessa que se diz chamar-se travessa Jones, bem como o predio sob numero cento e vinte quatro A, levantado sobre a já referida área de terreno descripto, ficando desta arte cumprido o respeitavel despacho constantes dos autos. E' bom o estado de conservação do predio descripto. Avaliado o predio com o terreno apontado em sete contos de réis, preço por que vai a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte sete de maio de mil novecentos e dezeseis. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, na acção executiva que lhe movem Marques Veloso & Comp. e outros, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva em que são autores Marques Veloso & Comp. e outros e réo Domingos Camello Teixeira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte (20) do corrente mez de junho, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, na acção executiva que lhe movem Marques Veloso & Companhia e outros, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio com porão habitavel, sito á travessa Matto Grosso numero onze, freguezia do Santa Rita, fazendo os fundos, por sua vez, frente para o becco João Ignacio, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em ambos os pavimentos em communicações para familia, forrados e assoalhados, W. C. e cozinha ladrilhada, seguindo-se um terraço também ladrilhado. O predio mede de frente seis metros e trinta centímetros por dez metros e noventa centímetros de fundos, medindo o terreno na frente seis metros e trinta centímetros, estendendo-se até ao Becco João Ignacio, já referido. A construção é de tijolo e pilastras de tijolo, divisorias de estuque, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' regular o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em cinco contos de réis. Predio com porão habitavel, sito á travessa Matto Grosso numero treze, freguezia do Santa Rita, fazendo os fundos por sua vez, frente para o Becco João Ignacio,

endo na fachada duas janelas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, platabanda esculpida com telhas de calha. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para família, forrados e assalhados, W.C. e cozinha lajeada, seguindo-se terraço também ladrilhado. O prédio mede de frente cinco metros e vinte cinco centímetros por onze metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o terreno na frente cinco metros e vinte e cinco centímetros, estendendo-se até ao becco João Ignacio, já referido. A construção é de frontal e pilastras, divisórias de estuque, indicando moção a par da lateral direita. E' regular o estado de conservação. Avalia-lo o prédio com o terreno respectivo em oito contos de réis. Predio do sobrado, sito á rua Matto Grosso numero vinte e oito, freguezia de Santa Rita, fazendo esquina com a travessa do mesmo nome, o qual forma um zig-zag, de sorte que os fundos do prédio também confinam com a travessa em questão, com terreno do lado direito, cercado na linha da rua e da travessa com muro do tijolo, tendo na fachada, que é levanta-la na linha da rua, no pavimento terreo, duas portas e no sobrado quatro janelas de peitoril, todas com portadas de madeira, forradas salientes e coberta com telhas de calha; na parede lateral esquerda, levantada na linha da travessa, tem o prédio no pavimento terreo tres portas e duas janelas de peitoril, e no sobrado cinco janelas de peitoril, todas com portadas de madeira. As divisões consistem em commodos para família, forrados e assalhados, cozinha, W. C. o tanque para lavagens, além de um terraço. O prédio mede de frente treze metros e dez centímetros por quatorze metros de fundos, tendo na linha dos fundos a largura de tres metros e noventa centímetros. O terreno pertencente ao prédio mede de frente dezoito metros e trinta centímetros na linha dos fundos, que por sua vez, faz frente para a travessa Matto Grosso, oito metros e cinquenta centímetros, estendendo-se desde a rua Matto Grosso até á travessa dessa mesma no no. A construção é bastante antiga, de pedra, cimento e tijolos, em má estado de conservação, pelo que ao prédio descripto com o terreno apontado deram o valor de quatorze contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de trinta contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a vinte e sete contos de réis, propôr que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idônea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos seis de junho de 1916. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Elisa Gomes Calaz, no executivo hypothecario que lhe move Joaquim Peixoto Coelho, na forma abaixo:

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeva se processam os

autos do executivo hypothecario em que é exequente Joaquim Peixoto Coelho e executada D. Elisa Gomes Calaz, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda o arrematação em primeira praça do seguinte:—Predio a sobrado com parão habitavel, ainda em construção, sito á rua S. Luiz Gonzaga numero quinhentos e doze, freguezia do S. Christovão, com estreito terreno ao lado esquerdo dividido do antigo alinhamento por um rox pilastra de pedra e tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo tres janelas de peitoril, sendo duas estreitas, e no pavimento superior também tres janelas porém do sacaia sendo duas estreitas. Entrada principal ao lado esquerdo. Es o prédio tem as paredes externas levantadas, está coberto com telhas francezas e madeiramento assente, faltando emboços internos e externos, esquadrias, divisórias, fornos, etc. O prédio mede de frente quatro metros e cinquenta centímetros por doze metros e setenta centímetros de fundos. O terreno pertencente ao prédio mede de frente seis metros e vinte centímetros por trinta metros e cinquenta centímetros de fundos estando aberto pela lateral direita, na parte do jardim equital e pela esquerda e fundos com muros e muralhas de pedra e tijolo. As paredes já construidas são levantadas sobre alicerces de pedra e cal, sendo até á altura do barrotamento do pavimento superior de vez e meia do tijolo e daí para cima de uma vez. Avaliado em seis contos de réis. Um lote de telhas «Gulchard» (velhas) — oitenta mil réis. — Quatro folhas de portas, sendo uma nova — quatorze mil réis. Importa a avaliação na quantia total de 6.091\$, preço porque vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idônea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1916. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do prédio assobrado, sito á rua Billencourt da Silva n. 75, anexo n. 15 (Freguezia do Engenho Novo) penhorado a João Paulo Hildebrandt e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhe move o é Bento Alves de Carvalho.

O Dr. C. sario da Silva Pereira, juiz da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der

e maior lance offerecer acima a quantia de 8.000\$, preço por quanto vai á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A de 19 de janeiro de 1890, o prédio abaixo descripto e avalado: prédio assobrado sito á rua Billencourt da Silva n. 75, anexo n. 15 (Freguezia do Engenho Novo). Edifica-se em centro de terreno com jardim á frente, dividido da rua por baldrazes de tijolos, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janelas de peitoril, em forma de chafariz e coberto com telhas francezas; entra a ao lado com varanda cimentada e coberta, para onde deitam duas janelas e duas portas. Constam de vez da tijolos sobre baldrames de pedra e cimento com as paredes divisórias da fachada e portadas de madeira, acian o se dividem em duas salas e tres quartos forrados e assobrados, e cozinha ladrilhada. Tendo no quintal meia agua com privada e tanque para lavagens e junto á cozinha, casinha na parte de fora, um pequeno compartimento com banheiro. O prédio mede de frente 7m,70 por 10,70 de fundos. O terreno pertencente ao prédio mede de frente 11 metros por igual largura na linha dos fundos, medindo de extensão 41 metros, achado-se murado nas linhas lateraes e os fundos com ziaco. Esta avalado em 10.000\$, e vai á 3ª praça por 8.000\$. E quem o dito prédio quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8.000\$; e averbando ao arrematante o disposto no art. 55, § 2º, do regulamento n. 78 de 185 (dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1916. E eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro de 1916. — João da Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Edital de primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis que Luiz José Gastão penhorou a Francisco Gil Fernandes, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Deiduaque de Macelo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital da 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcreve se processam e corrom os autos do executivo por nota promissoria em que o autor Luiz José Gastão o réo, Francisco Gil Fernandes. Por parte do autor me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. D. Luiz José Gastão, no executivo que este juizo move contra Francisco Gil Fernandes, que, tendo se proido á avaliação dos bens penhorados do subscrito, pelo a V. Ex. se digno de mandar sejam publicados os editaes de praça referentes aos ditos bens. Nos termos de E. R. M. Rio, 6 de junho de 1916. Arraudo A. Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado.) D. spacio. — Sim, em termos. Rio, 6 de junho de 1916. — D. L. duque. Em virtude do que manda passar o presente edital com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Luiz José Gastão a Francisco Gil Fernandes e pelo teor do qual o official que serve de porteiro dos auditores trará a publico pregão, no dia 20 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, depois do finda a audiência do estilo ás portas desta praça, na rua Barba de Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder do depositario particular José

Pinto de Azevedo, estabelecido à rua da Assembleia n. 73, e constam da avaliação em cartório. Avaliação: Quinze cadeiras austriacas, 75\$; cinco mesas com pés de ferro e tampo de pedra marmore, 75\$; um balcão de pinho envernizado, com uma gaveta, 10\$; um balcão de pinho envernizado com duas gavetas, 25\$; uma capa de marmore escuro, tendo a pia no centro, 150\$; um mazo de pinho, envernizado e envidraçado, para cigarros, 30\$; dois corpos de armação de pinho envernizado e envidraçados, 50\$; uma machina registradora «Atlantic» n. 346, em bom estado, 400\$; dois espelhos brancos, compridos e sem molduras, 30\$; um abat-jour com cinco lâmpadas, 5\$; 207 garrafas de cerveja, dig. de vinho do Porto, diversas marcas, 2.850\$; 13 litros de azeite, diversas marcas, 10\$500; 65 garrafas de cerveja, diversas marcas, 13\$; 140 latas de leite condensado, marca «Mica», 33\$; 140 latas de doces em conserva, diversas marcas, 56\$; 37 vidros com conservas diversas, 18\$500; 60 garrafas do vinho tinto, 3\$500; 40 latas pequenas com chocolate, 12\$500; 18 meios litros de vinho «sacco de uva», 18\$; 23 meios latas de sardinhas estrangeiras, 13\$800; 15 pacotes de doces diversos, 9\$; 23 pacotes de maiz, 9\$200; sete latas de biscoitos nacionais 3\$500; 11 pacotes de bolachas de água, 3\$00; 52 pacotes de maizena, 10\$100; 22 garrafas de mel de abelhas, 17\$600; 28 latas com caçola, 5\$600; quatro latas de chá «Lipton» de 250 grammas, 4\$; uma lata de chá «Lipton», com 500 grammas, 2\$; nove vidros com mostarda, 7\$200; sete latas com creolina, 3\$; duas garrafas com licor estrangeiro, 8\$; uma pipa contendo 100 litros, pelo menos, de paraty, 50\$; 42 copos diversos, 4\$200; 11 calças diversas, 18\$100; um decimo contendo 10 litros de paraty especial, 8\$; um relógio de parede, 15\$. Importa a presente avaliação na quantia de 2:018\$300, prazo por quanto vão a esta 1ª praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deve comparecer no dia, hora e lugar acima de ignidos, afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo portiro que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1916. Eu, Arnenio Jovim, escrivão, subscrevo. *Pedro Delduque de Macedo*. Está conformado. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Edita, para sciencia da perda e annullação de uma nota promissoria, com o prazo de 90 dias, a requerimento de Jeronymo Kauffmann na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, que por parte de Jeronymo Kauffmann me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível. Jeronymo Kauffmann é credor de João da Rocha Lopes, estabelecido à rua Carioca n. 27, pela quantia de 2:000\$, valor de uma nota promissoria por este emitida a seu favor, em 6 de julho de 1915, com vencimento para 6 de janeiro deste anno e não paga. Acontece que a referida nota promissoria se extraviou, o que obrigou o supplicante a mandar publicar os avisos dos jornaes inclusos, e sabendo estar

a mesma em poder de Pedro de Abreu, a dar queixa à policia que della não tomou conhecimento por não ser de sua alçada. Nestas condições o supplicante requir a V. Ex. se digna mandar intimar a João da Rocha Lopes para não pagar a alludida nota promissoria e a citação do detentor Pedro de Abreu para apresentá-la em juizo, tudo nos termos do art. 33 do decreto 2.044 de 1908. Termos em que pelo deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1916. Augusto Pinto Lima, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho. Distribuido, como requer. Rio, 3 de março de 1916. Delduque. Distribuido. Distribuido, ao escrivão Dr. Jovim. Rio, 3 de março de 1916. No impedimento occasioal do distribuidor, o escrevente juramentado Paulo da S. Pires. Citados os supplicados, e justificado o allgado em via e hora previamente designada, subiram os autos à conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: Sentença Vistos etc. Pelo o supplicante Jeronymo Kauffmann a intimação de João da Rocha Lopes, em nome de uma promissoria do valor de 2:000\$000 a favor do supplicante e de Pedro de Abreu, detentor da mesma, para os fins legais. Em face da prova da ajuizo lustrifico o extraviado da promissoria a que se refere a inicial e, na forma do art. 33 do decreto n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908 exparte-se os competentes editaes de citação ao enteante para não pagar a importação da promissoria referida e o detentor Pedro de Abreu ou Pedro Ribeiro de Abreu, para, no prazo de 3 meses, contados da publicação no *Diario Official*, apresentar no juizo a promissoria extraviada. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Em tempo. Os editaes devam ser publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 8 de maio de 1916. — Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, uma vez por mês, para sciencia, a quem possa interessar, do conteúdo da petição de Jeronymo Kauffmann, acima transcrita, da quo fizo aquelle prazo e subindo os autos à conclusão, sellados e preparados, serão julgados por sentença deste juizo, nulla a referida nota promissoria, para todos os direitos do credor requerente, tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e afixados ás portas deste juizo pelo respectivo porteiro dos autotitulos que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1916. Eu, Arnenio Jovim, escrivão, subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conformado. — *Eurico Rios*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de D. Helena Vieira Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que está subcrevo, corre uma execução em que é exequente Antonio Pinto Junior e executada D. Helena Vieira Gonçalves, a qual se fez penhora na quantia de setecentos mil réis (700\$000), no resto dos autos do inventario de seu final marido Manoel Vieira Gonçalves, que se processa no Juizo de Direito da Provedoria e Resduos desta Capital, cartorio do escrivão Dr. Luiz Murat, assignando-se em seguida a dita exe-

cução a prazo de seis dias para allegar o que tiver a penhora, cujo prazo correu á sua revella. Por isso são os termos passados, preatendo do levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estilo, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os ha por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este afixado e publicado na forma da lei, opporem quizesquer artigos de referencia, que porventura tenham a quantia em deposito, sob pena de a revella dos mesmos, nasar se precitorio do levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por este levantada a quantia de quinhentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro réis, de principal e juros da mora e costas, contados na acção summaria, em execução já reerida, bem como a de castas accrescidas e que accrescerem a é final. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Deolinda Amalia Cabral de Mello

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 20 de corrente, ás 12 horas, no cartorio, á rua Fonseca n. 28, o official de justiça que estiver de semina, trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens adiante descritos penhorados a Deolinda Amalia Cabral de Mello, na acção summaria que lhe move Manoel Antonio dos Santos, a saber: um piano do fabricante «Gaveau» n. 8.525, avaliado por 500\$; cinco caixas americanas, por 25\$; uma estante de ferro para livros, por 10\$000; uma mesa redonda com pés torneados, por 25\$000; um eschoel biscoito com moldura dourada, por 50\$000; um relógio americano da parede por 15\$000; duas camas de ferro para solteiro, por 12\$000. Importancia a avaliação em 637\$000, base para a arrematação, os quaes acham-se á rua Torres Homem n. 136, casa III e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois quiser arrematar os, compareça neste Juizo no dia e hora indica os. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 8 de junho de 1916. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Rio, 8 de junho de 1916. — O escrivão: *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias á ré ausente Umbelina da Conceição

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiroa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Umbelina da Conceição que fica pelo presente citada para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas á audiência que se realizará no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime

previsto no art. 303 do Código Penal e julgar e a seguinte até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de guilarte para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 18 de junho de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Lene, escrevi, o subcrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, aos réus ausentes Salvador Peregrino e Manoel Iglesias.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réus ausentes Salvador Peregrino e Manoel Iglesias, que ficam pelo presente citados para comparecer ao juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, á audiência que se realizará no 1º dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se verem processar, pelo crime previsto no art. 313, do Código Penal, e julgar, e as seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 18 de junho de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Lene, escrevi, o subcrevi, Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi multa na quantia de cinquenta mil réis (50\$000) Maria Magdalena de Andrade, por ter infringido o art. 103, § 2º do Regulamento sanitário vigente, permitindo a ocupação do barracão do fundo da casa da rua Padilha n. 123, sem a necessaria permisso da autoridade sanitaria competente. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, visto achar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após a expiração do prazo deste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa e custas, sob pena de proceder-se na forma do art. 4º § 1º in fine, do decreto n. 5.221, de 10 de maio de 1904. As audiencias do juizo são ás quartas-feiras e sabbados da cada semana, ás 12 horas, no prédio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita infractora, mandou passar este que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi multa na quantia de cinquenta mil réis (50\$) Maria Magdalena de

Andrade, por ter infringido o art. 103 § 2º do Regulamento sanitário vigente, permitindo a ocupação do prédio n. 123 da rua Padilha, sem a necessaria permisso da autoridade sanitaria competente. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, visto achar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após a expiração do prazo deste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa e custas, sob pena de proceder-se na forma do art. 4º § 1º in fine, do decreto n. 5.221, de 10 de maio de 1904. As audiencias do juizo são ás quartas-feiras e sabbados da cada semana, ás 12 horas, no prédio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita infractora, mandou passar este que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 14 de junho de 1916. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico a junto denunciou a Alivino Braga como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1916. E eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico a junto denunciou a José Teixeira, vulgo José Quitandeiro, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico a junto denunciou a José Ferreira da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subcrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BOTUCATU

Divisão e demarcação dos imóveis aos nominados «Santo Ignacio» e «Limoeiros»

Citação de interessados com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta cidade e comarca de Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber a todos quantos este virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Benedicto Martins de Siqueira, por seu procurador e advogado, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Botucatu — Diz Benedicto Martins de Siqueira, por seu procurador e advogado abaixo assignado, o seguinte: 1º, que por escripturas de compra e venda e outros títulos, tornou-se senhor e possuidor de diversas partes de terras nas fazendas «Santo Ignacio» e «Limoeiros» que se acham ainda em commun, situadas no districto de Espirito Santo do Rio Pardo, desta comarca, como consta dos documentos juntos; 2º, que não lhe convindo continuar na communhão em que se acha nos imóveis citados, querendo extremar os seus quinhões e os dos demais socios, vem perante V. Ex. requerer a competente acção de divisão e demarcação. Para isso requer o supplicante que digna-se mandar citar todos os condôminos coesistentes da lista abaixo, por mandado que que residirem nesta comarca e por editaes os que residirem fóra e os que forem desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo dos editaes, ver-se-lhes propôr a presente acção de divisão e demarcação, louvarem-se com o supplicante em agrimensur e arbitradores que dividam e demarquem os imóveis alludidos, abonar as respectivas despesas do processo divisorio e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, assim como requer que desde logo fiquem citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Nestes termos, dada á presente causa o valor de 100:000\$, distribuida ao Dr. Juiz

bellião e autuada com procuração e documentos juntos. P. o supplicante a V. Ex., que se digne mandar effectuar a citação, digo—as citações reclamadas, passando-se mandado para a citação dos interessados residentes nesta comarca e editaes, sendo, com o prazo de 30 dias, para a citação dos condôminos Antonio Ignacio Martins e Maria Luiza Alves, residentes na comarca de Santos e com o de 90 dias, para citação dos interessados desconhecidos que porventura hajam, de accordo com o artigo 4º, §§ 1º e 2º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Do deferimento E. R. Mcê. Botucatu, 2 de maio de 1916. — Por procuração, H. C. de Souza Araujo. (Estava legalmente sellada). Divisas dos imóveis: — «Santo Ignacio». Começa além do rio denominado «Santo Ignacio»; da estrada para baixo, até a barra do ribeirão Grande e por este acima até frontear o «Espigão das Pedrinhas» e pelo rio Santo Ignacio acima, meia legua quadrando e dali acima até fazer frente com o referido espigão das Pedrinhas. «Limoeiro». Começa no rumo que deverá haver por divisa no sitio dos herdeiros do finado Bernardo da Costa Ribeiro no ribeirão denominado «Limoeiro» e por este acima até frontear a ponta do «Morro Alto», seguindo por elle acima, atravessando o caminho por um pão de canella ou sassafráz, seguindo sempre pelo cume do espigão mais alto a mais alto assim atravessando toda até encerrar na serra da «Santo Ignacio», e por esta adeante até rodear a serra e testar nas Pedrinhas a encontrar o rumo do sitio dos ditos herdeiros e por elle abaixo até encontrar digo, até o ribeirão do Limoeiro, onde teve principio estas divisas. «Lista dos condôminos: 1, Antonio Igatemy Martins; 2, Maria Luiza Alves, residentes em Santos; 3, Manoel José de Araujo Azevedo; 4, Joaquim Vaz de Almeida Moraes; 5, Manoel Portena Salgueira; 6, Osório Pinto; 7, Amador Ribeiro Pontes; 8, José de Pontes Moraes Sobrinho; 9, João Fructuoso; 10, Francisca Maria da Conceição; 11, Juvenal Vieira de Moraes; 12, João Braz Salomé; 13, João Quaresma; 14, Domingos Rosa; 15, Antonio Teixeira de Moraes; 16, João Alves Guary; 17, Eusebio da Rocha Camargo; 18, Joaquim de Pontes Moraes; 19, Joaquim dos Santos; 20, Leandro Diomani; 21, Fortunato Battaglia; 22, Antonio Azarias; 23, Joaquim Luz; 24, João Claudio; 25, Porphirio Victorino; 26, Francisco Fiuza de Andrade; 27, Antonio Pinheiro; 28, Francisco Vieira; 29, Octavio Pinto; 30, Joaquim Bernardino; 31, Samuel Carreiro; 32, Moysés Nunes; 33, Francisco Lopes; 34, João Felizardo; 35, Isaias Pinto; 36, Benedicto Coelho de Andrade; 37, Eloy Pinto; 38, Ortilio Pinto; 39, João Domingues; 40, Lauro Carlos Oliveira. Em tempo: — Da fazenda «Limoeiro» se destacou uma parte que já foi medida legalmente e que constitue actualmente a fazenda «Morro Azul» e que portanto não entrará na presente divisão. Botucatu, 2 de maio de 1916. — P. p. H. C. de Souza Araujo, advogado. Despacho: — D. ao officio quo tocar, autuada esta e os inclusos documentos — Como requer. Nomeio curador *ad litem* para os interessados ausentes, desconhecidos e menores, que por acaso existam, o cidadão Levy Thomaz de Almeida, curador geral de orphãos, desta comarca, que será compromissado. Expeçam-se pois o mandado e os editaes requeridos na forma da lei. Botucatu, 2 de maio de 1916. — Mamede da Silva. — Em consequencia, pelo pre-

sente edital, com o prazo de noventa dias, cita e chama todos os condôminos e interessados desconhecidos que porventura haja, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo dos editaes, ver-se-lhes propôr a mencionada acção de divisão e demarcação, louvarem-se com o supplicante agremensor e arbitradores que dividam e demarquem os imóveis alludidos, abonar as respectivas despesas do processo divisorio e assignar-se-lhes o prazo da lei, para contestação, assim como, desde já, ficam citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, tudo de conformidade com a petição e despacho transcripto. Outrossim faz saber mais que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras de cada semana, ás 12 horas, na sala principal do pavimento superior do edificio da cadeia publica local ou em dia subsequente quando feriado ou impedido for o dia designado. E para constar, lavrou-se o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Botucatu, 2 de maio de 1916. Eu, Rodolpho Barbosa, escrivão ajudante, servindo no impedimento do 1º escrivão, o subscrevi. — Joaquim Mamede da Silva.

NOTICIARIO

Estiveram ontem no Palacio do Catete os Srs. Drs. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio; general Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, que se apresentou por ter de partir para Pernambuco, afim de assumir as funções de commandante da 2ª região militar, e Dr. Carlos B. Telho, que se despediu do Chefe do Estado, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo. — Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Ribeiro Gonçalves e Rego Monteiro, e deputados J. J. Palma, Agapito Pereira, Joaquim Pires, Ayres da Silva, Hermenegildo de Moraes e Cezar Vergueiro, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Auxiliar do superior de dia, alferes Eustaquio.
Rondam:
Com o superior de dia, alferes Palmeira e Duarte.
No 4º districto, alferes Bartholomeu;
Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto;
Na Saude, alferes Canabarro.
Official de dia á Brigada, tenente Mezezes.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Frederico.
Musica de promptidão, a fanfarra do regimento de cavallaria.
Medico de dia, ao hospital, capitão Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario, Chagas.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio.

Inspeção de saude, capitão Dr. Benassi, tenente Dr. Meira e Dr. Galvão.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes Prado;
No 1º batalhão de infantaria, alferes Bomfim.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Cymbron;

Na Caixa de Conversão, alferes Escohar;

No Thesouro Nacional, tenente Gardell;
Na Casa da Moeda, tenente Sylvio.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio;
No 2º, tenente Paranhos;
No 3º, alferes Carvalho;
No 4º, tenente Lucena;
Na cavallaria, capitão Carneiro;
No quartel do Andaraý, alferes Abreu;
No quartel da Saude, alferes Roque.
Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, decimo sexto dia útil, a folha de montepio da Viação, letras A a J.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 17, do corrente, o seguinte:

Existiam 1.148 nacionaes e 536 estrangeiros, total 1.684; entraram 16 nacionaes e 9 estrangeiros, total 25; sahiram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total 11; falleceram 4 nacionaes e 2 estrangeiros, total 6; existem 1.151 nacionaes e 511 estrangeiros, total 1.662.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 73 consultantes, para os quaes se aviaram 71 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 18, do corrente, o seguinte:

Existiam 1.151 nacionaes e 511 estrangeiros, total 1.662; entraram 8 nacionaes e 9 estrangeiros, total 17; sahiram 15 nacionaes e 7 estrangeiros, total 22; falleceram 8 nacionaes e 3 estrangeiros, total 11; existem 1.136 nacionaes e 540 estrangeiros, total 1.676.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 1.889 consultantes, para os quaes se aviaram 2.018 receitas.

Fizeram-se 59 extracções de dentes e 314 curativos e pequenas operações.

Durante o mez de junho de 1916, o Laboratório Nacional de Analyses realizou 767 analyses, sendo 725 sob o ponto de vista bromatológico e 42 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatológico foram condemnados douz.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

(Continuado do n. 112)

Precedentes da Hespanha (4 amostras): 1 de Ad. L. Pries y Cia. 1 de Diaz Hermanos Jerez; 1 da Sociedade de Cosecheros Bilbao, e 1 sem designação de fabricante.

Precedentes da França (3 amostras): 1 de Chateau Portet Can t-l-rman & Cie, 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges e 1 sem designação de fabricante.

Precedentes da Alemanha (2 amostras): 1 de F. Pontes & Cia. Soc. e outra de Gebr. Frost & Schme.

Precedentes da Hollanda (2 amostras): 1 de Albr. Kreuzberg & Cie. e outra de Zeller Schloesserger.

Vinhos em cascos — 234 amostras

Precedentes do Portugal (133 amostras) marcas:

A. F.; A. M. (2); A. M. contra-marca Fau-t; A. T.; A. T. C. (3); Alvaro (3); Azevedo Torres & Comp.; Antunes & Comp. (2); A. S. & J. (2); A. A. & G. A. G. P.; A. M. O. q. A. C. & C. A. S. R.; Angelino; B. A. & C.; B. J. C.; B. P. Amiqui, contra-marca Ouro reto; C. M. C. entre linhas quebradas (8); C. R. & C. (3); C. T. & C. (3); C. A. C.; C. A. C. contra-marca Barra do Praty (2); Canillo Mourão & Comp. (2); Cavado, dentro de um triangulo; Casa Cosmopolita contra-marca Campos; Cunha Pinho & Comp.; G. & C.; G. C. S. & S.; C. P. cortada por uma setta, e tra-m-rei sem nome; C. P. cortada por uma setta; C. N. & C.; C. & F.; Dias Almeida & Comp. (4); D. C. cortada por uma setta; F. G. C.; F. F. M.; F. L. & C.; F. contra-marca Rio; Fernandes Mourão & Comp. (4); Ferreira Cabral & Con.; Ferralvarez; Ferraz Irmão & Comp. 2; Figueiredo; Figueiredo Marinho & Comp.; G. R. & Comp.; G. A. C. dentro de um lozango (3); G. Z. C. (4); H. R. F.; H. L. C.; J. C.; J. & B.; J. C. F. (2); J. D. & F.; J. F. & C. (2); J. B. S.; J. B. S. J.; J. M. G.; J. M. S.; J. A. B.; J. S. A.; Letreiro (17); L. F.; L. A. N.; Marques Veloso & Comp.; (2); Magalhães & Mendes; Mourão & Comp. (4); M. J. & C. (2); M. P. & C. contra-marca sem nome (2); M. R. P. & S. (2); M. D. A.; M. R. S. contra-marca Faust; M. G. C. P.; M. N. F.; Nóbrega Santos & Comp. (2); N. G. (2); N. dentro de um triangulo; N. G.; N. T. dentro de um lozango (2); O. L. S. & C. (2); P. & C. (4); P. S. & C.; P. V. S.; Rivali & Comp. (2); R. A. C.; R. C.; R. P.; Silva & Boavista (3); S. M.; S. C. (3); S. F.; S. A. & C. S. M. C.; S. B. C.; S. F. D.; T. B. C. (2); Teixeira Borges & Comp. (2); Thomé & Comp. (7); Triangulo; T. & C.; V. M. & C. (3); V. A. D. contra-marca Rio de Janeiro (2); e Velloso Cesar & Comp. contra-marca D. M. F. J. & C. Porto.

Precedentes da Italia (32 amostras) marcas:

A. L.; A. P. & C. contra-marca Minas Geraes, Antonini Ciaravolo, B. G. B. & C.; G. M. A.; C. F. & Figlio, D. D. L.; E. P.; E. D.; F. V. (2); Ferdinando Perracini, F. P.; G. B.; G. M. G. A. F. (3); Iniso. (2); J. B. & J.; José Gallo, contra-marca Murafiore, L. Z. C. M. B.; Nio & Peroni (2); R. S.; Sestilo Mellano, contra-marca Bello Horizonte, T. C. V. M. e V. P.

Precedentes da Hespanha (7 amostras) marcas:

Alba, Corporativa Brazil, D. Izzi, F. y A., N. Z. C., e Rey & Miguelles (2).

Precedentes da França (7 amostras) marcas:

A. & V., D. C., cortada por uma setta, E. K., contra-marca N. J. Filz, J. M. & C., L. S. M. & G. e N. C.

Precedente da Inglaterra: 1 amostra marca Barten.

Precedente do Buenos Aires: 1 amostra marca El Cometa.

Precedente da Alemanha: 1 amostra marca M. K., contra-marca 1.218 dentro de um lozango.

Xaropes comuns: duas amostras:

Precedente da Inglaterra: uma amostra da Rose's Lime Juice Syrup.

Precedente da Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Whiskie: tres amostras:

Precedentes da Inglaterra: tres da Muchie & Coy Distillers Limited.

Apresentados por particulares:

Molho preparado com vinagre, mostarda e outros principios excitantes, apresentado pelo Sr. Gabriel Joaquim de Almeida com requerimento de 19 de abril de 1914.

Manteiga apresentada com requerimento do Brandão Alves & Comp. de 28 de abril de 1914, tendo em rotulo o impresso «Fabricação especial para Brandão Alves & Comp. Manteiga de puro leite. Marca registrada Spencer».

Bebida assucarada, francamente acida, assemelhando-se a um xarope não medicinal, tendo em rotulo impresso «Ross' Royal Line Juice Cordell» requerimento do Germano Boettcher, de 16 de junho de 1914.

Bebida gaseosa artificial, francamente assucarada e de sabor acidulo, tendo em rotulo impresso «Real da Rosa Sidra Campañia», requerimento idem.

Bebida idem, francamente assucarada e comestendo principios de gengibre, requerimento idem.

Bebida idem, francamente assucarada e de sabor acidulo, tendo em rotulo impresso «Ross's Apple Ade».

Cidra ou vinho de maçãs, tendo 3, 6% de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Ross's Devonshire Cyder», requerimento idem.

(Continúa).

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 15ª loteria do plano 334 135ª extração do anno de 1916, realizada em 19 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

138 032.....	200\$000
59 618.....	100\$000
35 556.....	200\$000
53 638.....	100\$000
134 694.....	200\$000
112 78.....	400\$000
101 760.....	100\$000
188 303.....	100\$000
42 335.....	200\$000
90 589.....	100\$000
43 410.....	200\$000
86 763.....	100\$000
81 493.....	100\$000
21 312.....	100\$000
174 827.....	200\$000
197 993.....	200\$000
113 167.....	100\$000
104 989.....	50\$000
181 781.....	100\$000
69 770.....	100\$000
22 739.....	200\$000
49 614.....	200\$000

93 702.....	200\$000
6 6 2.....	100\$000
19 023.....	100\$000
70 084.....	200\$000
189 865.....	100\$000
21 762.....	50\$000
139 704.....	100\$000
195 502.....	200\$000
112 269.....	200\$000
22 735.....	100\$000
8 633.....	200\$000
187 926.....	200\$000
121 503.....	200\$000
37 361.....	100\$000
185 880.....	200\$000
90 977.....	100\$000
153 706.....	100\$000
126 215.....	100\$000
27 627.....	100\$000
83 688.....	200\$000
118 019.....	200\$000
12 632.....	200\$000
96 494.....	100\$000
91 7 6.....	100\$000
110 289.....	200\$000
9 229.....	100\$000
135 532.....	200\$000
54 248.....	100\$000
164 139.....	200\$000
112 613.....	100\$000
82 856.....	100\$000
97 021.....	100\$000
103 553.....	100\$000
183 080.....	100\$000
20 695.....	100\$000
189 013.....	100\$000
189 207.....	200\$000
92 878.....	100\$000
116 002.....	50\$000
7 442.....	30 000\$000
161 434.....	200\$000
134 100.....	100\$000
3 491.....	100\$000
19 647.....	100\$000
51 200.....	200\$000
14 210.....	100\$000
67 549.....	100\$000
88 858.....	200\$000
194 557.....	100\$000
19 385.....	100\$000
105 683.....	100\$000
125 942.....	100\$000
91 586.....	200\$000
169 219.....	100\$000
65 422.....	100\$000
130 597.....	200\$000
110 938.....	100\$000
189 277.....	200\$000
169 454.....	100\$000
151 411.....	100\$000
123 862.....	100\$000
9 285.....	100\$000
24 478.....	100\$000
5 759.....	200\$000

4 aproximações

7 441 a 7 443.....	200\$000
142 797 e 142 799.....	100\$000
94 585 e 94 587.....	50\$000

Dozenas

7 441 a 7 453.....	60\$000
142 791 a 142 803.....	40\$000
94 581 a 94 593.....	30\$000

Centenas

7 401 a 7 500.....	20\$000
142 701 a 142 800.....	10\$000
94 501 a 94 600.....	8\$000

Colos os numeros terminados em 42 toem 28 e os terminados em 2 toem 18, exceptando os terminados em 42.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9h no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1916.

Zona norte — Com excepção das estações de F. Noronha e Pão de Açúcar, onde o tempo é nulo, reina bom tempo nos demais Estados. Leves precipitações hontem em Parahyba, Campina Grande, F. de Noronha, Goyanna e P. de Assucar. Zona centro — O tempo continúa bom nos Estados de M. Grosso e Foz de Iguaçu e em grande parte dos Estados de Minas e Bahia. Choveu ligeiramente hontem em T. Otoni, S. J. Evangelista, O. Preto, S. P. de Marilândia, J. de Góia e Iorambi; a temperatura conservou-se estável de hontem para hoje. Zona sul — Afóra o Estado do Rio Grande e parte de S. Catharina, onde o tempo continúa claro e frio, manteu-se incerto em quasi toda a zona. Choveu hontem em todo o Estado do Rio com excepção das estações de Carmo e Frlourgo, tendo sido registradas pequenas chuvas em Brotas, Santos e Iguaçu; na Capital choveu terrivelmente durante todo o dia de hontem.

A maior temperatura de hontem, 31.8 em Muzambinho (Minas Geraes); a menor, 4º abaixo de zero em Lagos e Vaccaria.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 ns. no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
J. Luiz do Maranhão....	760.2	26.5	0.3	E	3	6	Tranquillo.	l.	26.8	23.1	5.3	C. t. an.
Barra do Córda (X).....	81.4	24.5	-1.9	S	4	0	—	B. o.	29.8	21.3	—	V. am.
Fortaleza.....	81.9	24.0	-0.6	S	3	1	—	B. o.	28.4	23.0	0.8	—
Quixeramobim.....	80.8	25.4	-1.8	SE	4	4	Grad. vagas.	B.	28.4	21.6	—	Ch. am. v. am. pm.
Natal.....	81.4	25.6	0.3	SE	7	6	—	—	28.8	22.3	7.0	—
Parahyba.....	81.7	26.4	-0.6	S	4	6	Chão.	—	28.4	24.0	—	Ch. pm.
Recife.....	83.8	21.8	-0.2	SE	2	10	—	M. c.	30.0	16.1	0.5	C. pm.
Pão de Assucar.....	84.3	24.5	-2.7	E	8	10	—	V.	29.9	24.5	4.4	l. pm.
Aracaju.....	83.8	21.5	-3.9	SE	4	10	Vagas.	M. c.	27.5	22.7	0.6	C. am.
Bahia.....	83.7	18.8	-1.3	SE	2	4	—	—	24.6	15.5	15.2	Ch. v. am.
Caetité.....	83.7	20.2	-2.0	E	1	6	—	—	29.0	12.5	—	—
Januaria.....	86.3	17.8	-1.8	Calma	0	8	—	l.	24.6	13.0	—	—
Bello Horizonte.....	84.5	20.8	-0.2	Calma	0	6	—	N.	25.0	20.2	8.2	C. n. am. c. pm.
Theophilo Otto.....	85.2	17.8	2.6	E	3	6	—	B. c.	24.2	13.0	—	—
Uberaba.....	82.3	22.2	3.2	Calma	0	0	—	B.	18.2	18.5	—	—
Goyaz.....	82.4	17.2	-1.4	Calma	0	5	—	B.	23.0	19.0	—	V. pm.
Santa Luzia.....	81.2	17.0	3.8	Calma	0	2	—	B.	21.3	12.3	—	Nt.
Cuyabá.....	81.1	14.0	1.0	Calma	0	2	—	—	13.0	00.0	21.8	C. pm.
Corumbá.....	88.2	19.3	-0.1	Calma	0	10	Chão.	M. c.	20.6	15.4	236.7	C. am.
Capital Federal.....	87.2	20.0	-1.0	SW	3	10	—	M. c.	23.0	18.4	2.0	l. am. pm.
Campes.....	86.8	14.2	-1.1	W	1	10	—	Ch.	16.8	14.2	15.7	C. am. pm.
Petropolis.....	87.8	15.4	0.0	Calma	0	10	—	—	22.2	15.0	2.4	C. pm.
Recende.....	87.0	14.3	2.3	SE	1	10	—	—	16.4	10.4	0.5	—
S. Paulo.....	89.1	18.0	2.3	SW	3	10	Vag. s.	Ch.	18.9	14.6	17.7	C. am. pm.
Santos.....	89.0	14.4	2.9	SW	1	9	Chão.	l.	14.0	7.8	—	l. am. pm.
Paranaguá.....	70.1	8.3	1.4	SE	1	10	—	l. ch.	10.7	4.2	—	—
Curitiba.....	69.5	9.0	-5.0	Calma	0	—	—	B.	23.6	10.0	—	l. am. pm.
Caxambu.....	69.8	11.3	-0.2	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	17.0	10.0	—	—
Florianopolis.....	—	3.2	-1.4	Calma	0	10	—	—	15.0	-4.0	—	—
Lages.....	68.0	8.0	2.4	E	2	0	—	B.	13.0	2.2	—	—
Porto Alegre (X).....	63.3	6.8	1.2	NW	5	1	—	B.	13.2	4.0	—	—
Uruguayana.....	65.3	5.0	1.0	NW	2	0	—	—	16.0	2.0	—	—
Montevideo.....												
Buenos Aires.....												

Estado do Céu: em declino de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, nulo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 a 12 fúto. A pressão barométrica está reduzida a 0° C. e ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 às 7 h. e as temperaturas foram observadas no dia 13 às 24 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	217.5	22.6	19.3	Capitã.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	61.6	22.6	13.2	Flamengo (Cruz Lima).....	150.0	22.8	18.6
Panha.....	75.0	22.0	17.6	S. Jacuário.....	121.2	21.7	18.2
Horto Florestal.....	67.2	20.1	17.0	Copacabana (Forte).....	66.0	23.6	20.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—	Pão de Assucar (Alto).....	—	19.0	17.2
Jacarepaguá.....	79.9	13.0	18.6				

(X) Não veio o telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 19 de Junho de 1916.

Zona norte — A excepção do Ceará, de Sergipe e do sul da Bahia, reina tempo incerto e máo em toda a zona; pequenas chuvas em Fortaleza, Guaramiranga, Natal, Pão de Açúcar, Aracaju e em diversos pontos de Pernambuco e Bahia; precipitações mais abundantes em Paratyba e S. Salvador. De Maranhão só recebemos telegramma da Capital, onde reina tempo incerto. Zona centro — Em Goyaz, M. Grosso e em a maior parte de Minas reina bom tempo; a ultima grande «alta» atmospherica deixou o tempo perturbado em varias regiões desta zona, sobretudo no Estado do Rio; pequenas chuvas em varios pontos de Minas e em quasi todo o Rio de Janeiro e o Districto Federal; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul — Bom tempo no Rio Grande e Santa Catharina e incerto nos demais Estados; pequenas chuvas em varios pontos de S. Paulo, a temperatura elevou-se nas ultimas vinte e quatro horas.

A maior temperatura de hontem, 31,9 em S. Luiz do Maranhão; a menor, 2,8 abaixo de zero em Cruz Alta.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 19 de Junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da noite			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Diracção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	759.8	27.0	0.5	NNE	2	9 Tranquillo.	I.	31.9	22.5		
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza.....	59.5	26.8	2.3	SE	3	5	=	30.9	19.8	10.2	V. pm.
Quixeramobim.....	60.8	25.2	1.2	SE	2	5	B.	29.3	23.0		
Natal.....	60.8	23.2	-1.2	S	3	10 Vagas.	M. choviscos.	27.8	21.0	4.2	C. pm.
Paratyba.....	61.7	23.0	-2.6	SW	3	10	Ns.	27.6	21.2	33.1	C. p.n.
Recife.....	61.6	23.6	-2.8	S	1	10 Tranquillo.	Mo.	28.6	23.0	9.0	Ch. pm.
Pão de Açúcar.....	62.9	21.2	-0.6	SE	3	8	I.	29.7	13.4	0.8	C. pm.
Aracaju.....	63.4	23.8	-0.7	Calma	0	4	I.	29.5	21.9	5.6	I. am. pm.
Bahia.....	63.3	23.9	1.4	S	4	10 Vagas.	L.	27.4	21.1	27.6	C. am. pm.
Castell.....	62.7	17.8	1.0	SE	1	10	M. choviscos.	23.4	12.8	4.1	Al. pm.
Januaria.....	62.7	20.0	-0.2	Calma	0	4		23	11.8		
Bello Horizonte.....	65.0	18.6	0.8	Calma	0	1	B.		16.0		Ch. am.
Theophilo Ottoni.....	63.2	19.8	-1.9	Calma	0	10	N.	24.	13.6		I. nt. am. pm.
Uberaba.....	63.2	19.4	1.6	NK	4	9	I.	23	12.4	0.3	
Goyaz.....	62.1	20.0	-2.2	NE	6	5	V.	27.0	10.0		
Santa Luzia.....	60.9	18.2	1.0	NE	8	2	B. v.	24.6	8.9		V. am. pm.
Cuyabá.....	62.6	19.0	2.0	NE	1	4	B.	25.6	15.6		
Corumbá.....	63.9	15.0	1.0	Calma	0	0	B.	21.0	16.0		
Capital Federal.....	66.0	20.4	1.1	Calma	0	5 Chão.	B.	21.2	13.3	15.1	
Campos.....	63.1	20.6	0.6	SW	3	9	I.	23.0	18.4	6.0	C. an. i. pm.
Petropolis.....	65.5	14.1	-0.1	Calma	0	8	I.	15.8	12.1	32.9	Ch. am. n. c. pm.
Rezende.....	65.2	16.3	-0.1	Calma	0	10	I.	21.5	15.7	12.2	C. pm. i. am.
S. Paulo.....	66.7	13.0	-1.3	NE	1	10	M. c.	18.9	12.4	8.4	
Santos.....	66.2	18.6	0.6	SW	2	10 Peq. vagas.	M. c.	19.6	15.1	4.2	C. pm.
Paranaguá.....	65.8	16.8	2.4	SW	2	8 Tranquillo.	I.	16.4	9.0		
Curityba.....	67.3	11.0	2.7	W	1	10	I. n.	16.5	6.6		
Caxambá.....	66.8	12.4	3.4	Calma	0	10	I.	12.4	7.6		
Florianopolis.....	65.1	14.8	3.5	Calma	0	0	B.	19.0	10.2		
Lages.....	—	3.8	0.6	Calma	0	0	B.	13.0	1.2		
Porto Alegre.....	65.3	5.5	—	Calma	0	3	B.	16.4	1.2	—	I. am.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	64.3	8.5	-1.7	S	4	10	I.	13.9	1.5		
Buenos Aires.....	65.3	3.0	-2.0	S	2	2	B.	16.0	2.0		

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort da 0 calha a 12 milha. A pressão barométrica achas reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em algumas postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi nillia no dia 18 ás 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	6.8	20.5	19.0	Itapirú.....	17.3	20.4	—
Engenho de Dentro.....	15.2	22.0	19.1	S. Januario.....	7.0	20.5	18.0
Penha.....	31.0	21.2	13.6	Flamengo (Cruz Lima).....	31.3	21.3	18.0
Lagoa Florestal.....	26.3	18.8	15.8	Copacabana (Forte).....	5.4	24.8	23.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	35.8	21.8	18.0	Pão de Açúcar (Aito).....	—	18.0	17.0
Jicarépaga.....	19.0	20.6	17.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.1	18.9	11.3	83	Calma	0.0
11 hs.....	759.1	21.2	14.2	76	S	2.8
21 hs.....	759.6	20.4	14.6	81	NE	3.4
						9, St, Nb, St-Cu.
						10, Cu, Nb, St-Cu.
						0, A-St, St.

Temperatura: maxima, 22°, 21 hs 13 hs. 0 m.; minima, 18°, 21 hs 6 h. 30 m.; evaporação, 2^m/74. Chuva, 0^m, 0. Isolação, 6 h. 30 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo Brazil, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com corte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Segwana, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com corte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Byron, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Valtair, para Liverpool, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 29 pessoas, sendo: nacionais, 22; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 11; gratuitos, 5.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente 28 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 9; gratuitos, 3.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E NOÇÃO METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 21/64	12 7/32
Sobre Paris	\$696	\$704
Sobre Hamburgo	\$795	\$800
Sobre Italia		\$656
Sobre Portugal		\$882
Sobre Nova York		\$4170
Libra esterlina (em moeda)		19\$775

Sobre Buenos Aires (peso ouro) — 3\$961
Sobre Hespanha (peseta) — \$852

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..... 193\$000

Apolices do Rio de Janeiro. 100\$, 4 %, port..... 77\$000

Banco da Lavoura e de Comercio..... 115\$000

Banco do Commercio..... 150\$000

Companhia Centros Pastoris do Brazil..... 16\$750

Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo... 26\$500

Companhia Tecidos Corcovado 160\$000

Companhia Docas de Santos, nom..... 428\$000

Debentures da Companhia Docas de Santos..... 206\$000

Venda a prazo:

1.000 acções da Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo..... 27\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 8 de junho de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do presidente da Junta Commercial de Minas Geraes, participando a eleição dos deputados áquella junta. — Archive-se e agradeça-se.

Requerimentos

Do agente de leilões Virgilio Lopes Rodrigues, pedindo a approvação da nomeação que fez de Antonio Giannini, para seu preposto. — Deferido.

De Raul Fausto Barreto, pedindo exonerção de preposto do agente de leilões Virgilio Lopes Rodrigues. — Deferido.

Do Goodlass, Wall & Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca em renovação, representando uma avo tendo no bico um galho, que distingue tintas, cores e vernizes de sua fabricação. — Deferido.

De Hygino Corrêa da Costa, para o registro da marca da Victory, que distingue um preparado chimico para embelezamento do cabelo, de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro das marcas Rubi e Polo em retulo formato de carteira, com dizeres, que distinguem fums, cigarros, cigarrilhos, artigos para fumantes, phosphoros, cartolinas, c. g. reiras, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Continental de Cigarros, Limited, para o cancelamento de suas marcas Ruby e Polo, registradas nesta junta sob rs. 10.097 e 10.103. — Deferido.

Do C. Alberto de Magalhães, para ser feita a transferencia da marca internacional n. 11.418, registrada em nome de Alberto de Magalhães & Comp., de que é successor. — Deferido.

Do João Francisco Pereira Junior, para se anotar no registro de sua marca n. 10.770, que actualmente a sua firma é J. F. Pereira e não como se acha no registro (J. Pereira). — Deferido.

Do José Teixeira Guimarães, para o archívamento de um exemplar do Diario Official em que sahia publicava a marca registrada na junta sob n. 10.831 com a anotação de transferencia feita para seu nome. — Deferido.

Do J. A. Sardinha, M. Dias, Silvino Pacheco de Araujo, Manoel Fernandes Barrocas, J. Azevedo & Comp., Clayton, Osburgh & Comp. e Accacio Leite, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 11.419, 11.422, 11.423, 11.239, 11.428, 11.429, 11.424, 11.495 e 11.241. — Deferidos.

Do Rieckmann & Comp., para o deposito de sua marca de arame para cerca, machinas de costura e outras pequenas aramamento domestico, facas, facões etc. «Ciipira» com a figura de um homem segurando uma foice, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.778. — Deferido.

Da Companhia Industria e Commercio Casa Tulle, para o deposito de sua marca de chocolate, representando a figura de uma abelha com retulo com dizeres e medalhas de

exposições, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.786. — Deferido.

De Belli & Comp., para o depósito da sua marca reprograda do globo terrestre atravessado por uma facha com a firma «Belli & Comp.», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.787. — Deferido.

De José Soares de Amorim, para o depósito de sua marca de sabão «Aviador», em rotulo com dizeres e o desenho de aeroplano, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 1.042. — Deferido.

De Bernardino de Leme Figueiredo, para o depósito de sua marca do preparado medicinal, em rotulo representando duas paridizes entre um grupo de pés da erva denominada «pé de porco» e diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 240. — Deferido.

De Guilherme de La Rocque, para o depósito de sua marca de farinha de banana, mel, biscoitos de banana e outros produtos de fructas paraenses «Jacy» em rotulo com o desenho de um rio com reflexos da lua nacente, registrada na Junta Commercial do Pará sob o n. 11. — Deferido.

Do Barão do Brazil, para o archívamento da acta da assembleia geral que reformou seus estatutos. — Deferido.

De Magalhães, Pereira & Comp., Lasnar, Nazar & Comp., Octavio Miranda, Campos & Comp., Coelho Ramos & Comp., Pereira & Grão, Camara & Comp., Medeiros Sartore & Comp., Porto & Comp., para o archívamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Mendes & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem o voltem.

De Giorelli & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Paguem o sello de accordo com o parecer e voltem.

De Alcino Silva & Irmão, Neves & Azevedo, o Santos Faria, para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

Do Garcia, Figueiredo & Comp., Ernesto Machado & Comp., A. L. de Magalhães & Comp., Monteiro & Sotrinho, João Francisco Pereira Junior, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Vieira da Silva & Comp., para o registro de sua firma. — Cumpram as exigências do parecer.

De N. Teixeira & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Araujo Santos & Comp., para o registro de sua firma. — Regularizem de accordo com o parecer e voltem.

De J. sé Pereira Leite para se anotar no registro de sua firma a abertura de duas filiaes, à rua do Catete n. 315 e à avenida do Mangue n. 232. — Deferido.

De Alex, Arbex & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de sua sede social para a rua da Alfandega n. 335. Deferido.

De Arthur Pereira da Costa, para se anotar no contracto social e no registro de firma de A. Costa & Comp., de que é socio scilicet, a mudança da razão social para Arthur Costa & Comp. — Indeferido, por ser caso de alteração de contracto.

De Humberto Consentino & Comp., pedindo a suspensão do registro da marca «Pharmacia Villara», requerido por Theomistocle Jardim Villaga, até a decisão da acção que contra este propoz no juizo Commercial de Rezende. — Como requer; aguardar de a marca em questão o pronunciamento do poder judiciario.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos nas sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 8 de junho de 1916.

Contractos:

Octavio Miranda, Alpiniano Campos e do socio da industria Francisco Pereira do Almeida Sobrão, para o commercio de pharmacia, à avenida Salvador de Sá n. 77, e m o capital de 5:000\$, sob a firma Octavio Miranda, Campos & Comp.;

e João Damasceno Magalhães, Francisco Pereira e Honório de Assis Fonseca, para a exploração de um preparado pharmaceutico, com o capital de 9:000\$, sob a firma Magalhães, Pereira & Comp.;

De Murad Sallum Lasnar, David Antonio Nazar e dos commanditarios Nazar Antonio e Assad Antonio, para o commercio de calçado a rua da Alfandega n. 223, com o capital de 40:000\$, sob a firma La mar, Nazar & Comp.;

De Luiz Medeiros Sartore e Antonio Luclio de Medeiros, sendo o 2º commanditario, para o commercio deapparehos para gaz, electricidade, etc., com o capital de réis 100:000\$, sob a firma Medeiros Sartore & Comp.;

De Francisco Moneró e Manoel Duarte Ferreira Porto, para o commercio de cambio, compra e venda de moedas, à avenida Rio Branco n. 49, com o capital de 20.000\$, sob a firma Porto & Comp.;

De José Borges Coelho, João Alcantara e José Ramos de Oliveira, para o commercio de propaganda e representações commerciaes, com o capital de 54:000\$, sob a firma Coelho Ramos & Comp., na rua Senador Ezequiel n. 53;

De Antonio Campos Pereira e Adolpho Vasco Girão, para o commercio de ouvearia à rua da Carioca n. 57, com o capital de 6:349\$500, sob a firma Pereira & Girão;

De Elcy Angelo de Andrade Camara, Omar Murgel Butra, Aníbil de Barros e o socio da industria Aristides Cunha, para o commercio de pharmacia à rua Santa Luiza n. 135, com o capital de 4:100\$000.

Distractos:

Do Alcino Silva & Irmão, pela retirada do socio Alcino de Magalhães Silva, recebendo a quantia de 30:000\$; fica com o activo e passivo da firma o socio restante, na importância de 60:000\$000;

Do Neves & Azevedo, pela retirada do socio Manoel Antonio das Neves, recebendo 1:550\$; fica com o activo e passivo o socio restante, na importância de 2 000\$000;

De Santos Faria & Comp., pela retirada do socio Manoel Leite Ferreira, recebendo 2:000\$, fica com o activo e passivo da firma o socio Manoel Rodrigues Faria, na importância de 10.000\$000.

Rectificação

Contracto de Bazilio da Silva, Souza & Comp., de Bazilio José da Silva Rabello, D. Benedicta de Souza e Firmino Gonçalves Martins, para o commercio de chapéus para homens, à rua Sachet n. 7, com o capital de 15:000\$, sob a firma Bazilio da Silva Souza & Comp., e não como foi publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

O Sr. Dr. Alvaro da Silveira, delegado do Estado de Minas Geraes na Conferencia Algodoeira, officiou hontem ao presidente da Conferencia, Dr. Miguel Calmon, vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, offerecendo a essa benemerita associação as amostras que figuraram na secção mineira.

E', sem duvida, uma dadiva de subido valor a que o governo mineiro acaba de fazer à Sociedade Nacional de Agricultura.

A Mesa da Conferencia Algodoeira recebeu o seguinte expediente:

Carta do Sr. Antonio Pereira Ignacio:

S. Paulo, 13 de junho de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, rua São Clemente, n. 284 — Rio de Janeiro. — Exmo Sr. — Ao regressar a S. Paulo, de volta da Conferencia Algodoeira que ahi teve lugar, apresso-me a vir perante V. Ex. agradecer-lhe todas as atenções que particularmente me prodigalizou, de modo tão fidalgo e captivante, e apresentar-lhe os votos que sinceramente formulo para que o exito e alcance dessa conferencia sejam tão elevados e proficuos, como lhe assegura o patrocinio por V. Ex. dispensado com o alto descortino de seu brilhante espirito.

Espero que V. Ex. se dignará aceitar os meus protestos de reconhecida estima e particular consideração, com que tenho a subida honra de subscrever-me. De V. Ex. Amo. e Obro. — Antonio Pereira Ignacio.

Carta dos Srs. Langley & Comp. — Rio:

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — Exmo. Sr. Dr. presidente da Conferencia Algodoeira. — Langley & Comp., editores da Langley's Review, cujo primeiro numero acompanha esta, compreendendo a necessidade da divulgação, não só no Brazil como principalmente no exterior, das conclusões a que chegar a Conferencia Algodoeira, sobre os diversos problemas do algodão, como também das theses e memorias discutidas nas diversas commissões, por meio de publicações que, para serem proveitosas, deverão ser feitas em diversos idiomas e, sendo a Langley's Review o unico jornal editado no Brazil e mesmo no exterior que tem todas as suas publicações insertas lado a lado no mesmo numero em tres linguas, pensam os supplicantes ser este o melhor vehiculo para divulgação dos assumptos discutidos nesta conferencia.

Assim sendo, os supplicantes propõem a V. Ex. reservar em numeros seguidos mensalmente, para estas publicações, 25 paginas por numero, ao preço de 3:000\$ cada vez, cedendo de cada edição 1.000 exemplares da revista para a necessaria distribuição.

Os originaes nos deverão ser enviados dactylographados em portuguez, correto por nossa conta a versão para o francez e inglez.

Pensando que, por esta forma, poderão prestar um serviço útil de propaganda, esperam ver attendida a sua proposta.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — *Langley & Comp.*

Telegrammas:

Associo-me a todas as manifestações de que vos tornastes brevedor pelo desusado brilho imprimistes Conferencia Algodoeira. Neste momento em que a crise absorve todos os ramos da actividade humana, é consolador o emprehendimento de que acabais sahir triumphante, mostrando á Republica o verdadeiro caminho que a poderá salvar das tributações odientas e das competições estereis que a fazem menos querida do que fora desejavel. Não pude comparecer a esse, já para vós, glorioso certamente por motivos superiores mas estou certo que vossa bondade relevará essa grande falta. Muito saudar vos envia *Joaquim Pires*.

Congratulo-me com V. Ex. pelo feliz encerramento trabalhos Conferencia; agradeço em nome Sergipe, no de seu presidente e no meu, a solicitude com que V. Ex. tem amparado os interesses vitales do Estado ligados á creação da agencia Banco Brazil, passagem navios Lloyd porto Aracajú, tendo alta conta promessa communiquei Governo, continuará dispensar preciosa assistência até final desses melhoramentos. Nome V. Ex. popularissimo Sergipe, cada vez mais se impõe gratidão sergipana. Distinctas saudações. — *Esperidião Monteiro*, representante Sergipe.

A compra do algodão pelas fabricas brasileiras de tecido

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ASSUMPTO

DISSERTAÇÃO APRESENTADA Á CONFERENCIA ALGODOEIRA, POR JORGE STREET E J. A. COSTA PINTO — (DO CENTRO INDUSTRIAL DO BRAZIL).

Summario — I — Contracto de compra e venda de algodão — Os arts. 77 a 82 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 — A validade dos contractos a termo na praça do Rio de Janeiro — Movimento contra a situação creada pelos arts. 77 a 81 da lei n. 2.841, de 1913 — Declarações do syndico da Junta de Corretores sobre contractos a termo, realizados sem as formalidades dos citados arts. 77 a 82 — Troca de officios entre a Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro e o syndico da Junta de Corretores — Serviços não iniciados por essa caixa — Consequencias — Representações — Uma emenda do Senador Fernando Mendes, mandando revogar os citados arts. 77 a 81 — Approvação dessa emenda para fazer projecto em separado — Os arts. 77 a 81 ainda em vigor — Indisponibilidade do contracto a termo, especialmente quanto á praça do Rio de Janeiro — Conceito do contracto a termo — Ponto de vista francez e norte americano — O contracto a termo e o jogo — Modalidades das operações a termo — Rapido golpe de vista sobre a legislação e jurisprudencia relativas aos contractos a termo na França, Inglaterra, Suissa, Suecia, Russia, Alemanha, Estados Unidos e Brazil — Influencia da conjugação da idea jogo com a de venda a termo, sobre a legislação concernente a esses contractos — Generalização e frequencia das liquidaciones por differença — Considerações sobre a influencia economica do regimen de liberdade nos contractos a termo — As operações a termo e a estabilidade nos preços — Opinião a respeito das restricções legislativas que podem oppor aos contractos a termo — Inexistencia de especulações nos negocios a termo executados no Brazil sobre o algodão — Injustiça das restricções impostas (quanto ás vendas a termo de algodão), pelos arts. 77 a 81 da lei n. 2.841, de 1913 — Diversidade da posição do Brazil no mercado do café e no do algodão — Impossibilidade actual de exercer nosso paiz qualquer influencia apreciavel sobre as cotações mundiaes do algodão — Justificativa das restricções referentes ás operações a termo sobre o café — Necessidade de restabelecer a correspondencia entre a lei e as condições verdadeiras do commercio do algodão na praça do Rio de Janeiro.

A execução dos contractos de venda do algodão — A venda por indicação de qualidade e por amostra — Classificação brasileira consuetudinaria dos tipos de algodão que servem de base aos nossos contractos a termo — Duvidas que podem surgir nas entregas do algodão — A idea de instauração de um órgão especial e permanente para resolver as questões suscitadas nas entregas de algodão — Organização official dos tipos dessa materia prima — Juizo arbitral — Lei paulista n. 1.410, de ju-

ho de 1914 — Arbitramento obrigatorio para resolver todas as questões oriundas das operações realizadas na Bolsa de Café, em Santos — A creação de um aparelho semelhante para resolver duvidas concernentes ás entregas de algodão — Embaraços constitucionaes que impedem o juizo arbitral obrigatorio e sem recurso — Aspectos juridicos da questão — Recente opinião de um industrial paulista sobre a necessidade de haver, nos principaes centros de produção e consumo de algodão, camaras de arbitragem para essa materia prima — As entregas de algodão e o Centro Industrial do Brazil — Classificação do algodão nas bolsas de Nova York e do Nova Orleans — Grandes difficuldades do assumpto — As provaveis contribuições que, a respeito, se devem esperar da Conferencia Algodoeira — Acção que um juizo arbitral permanente e especial teria sobre a actual resignada tolerancia dos industriaes brasileiros no recebimento do algodão — Explicações finais.

I

As operações mercantis por meio das quaes as fabricas brasileiras de tecidos adquirem o algodão em rama necessario á sua actividade productora constituem assumpto digno de um estudo especial.

A materia faz parte da these 12ª da Conferencia Algodoeira: expõe o verdadeiro aspecto das operações commerciaes sobre o algodão.

A primeira condição, para a completa eficiencia da operação commercial de que nos occupamos, é a sua legalidade. Começamos, pois, por indagar a respeito.

As aquisições de algodão em rama pelas industriaes de tecidos, salvo recentes excepções adiante apontadas, regem-se pelo disposto no titulo VIII do nosso Código Commercial e os respectivos contractos provam-se pelas formas consignadas no art. 120 do mesmo código, formas dentre as quaes, no caso, as mais communes são: as notas dos corretores, as certidões extrahidas dos seus livros e a correspondencia epistolar.

Não temos o proposito de estudar a fundo, estas disposições do nosso direito commercial, mesmo porque, em geral, a ellas se accommodam, razoavelmente, as operações mercantis que nos preoccupam.

A nossa attenção neste momento deve ser apenas dirigida para as alteradas recentes modificações derogativas desse direito, realizadas nas leis da receita de 1914 e 1915, com o fundamento de reffrear possíveis especulações bolsistas sobre o café, porção que, na realidade, vieram, aliás, sem directo intuito perturbar normas e legitimas operações de compra e venda de algodão e de outras mercadorias, na praça do Rio de Janeiro.

As compras reais e effectivas de algodão para as fabricas sempre se realizaram, nesta cidade, por intermedio do corretores de mercadorias, ou então por meio de simples correspondencia epistolar. Nos contractos celebrados de uma ou de outra forma, havia, até 1913, perfeita validade juridica.

Aconteceu, porém, que a lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 (Receita Geral da Republica), determinou o seguinte:

«Art. 77. Os contractos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funcionarem bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por corretores, cujo numero será illimitado, declarados em bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legais relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as camaras de corretores e as bolsas de mercadorias ou bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 79. Para garantia da effectividade da liquidação dos contractos a termo, deverão as partes fazer, de accordo com as tabellas previamente organizadas, um deposito inicial e posteriormente reforçalo, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art. 80. As caixas de liquidação poderão reter os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações de que se incumbirem, bem como exigir reforço, quando as coberturas parecerem insufficientes.

Art. 81. Nas praças onde houver bolsas de mercadorias ou camara syndical de corretores, as suas cotações servirão de bases para as liquidaciones das caixas.

Art. 82. Os contractos das operações a termo pagarão o sello do n. 26, § 1º, da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (imposto do sello) reduzido a 500 réis (vide decreto legislativo n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914), por 1:000\$ ou fracção de 1:000\$, sendo a estampilha inutil.

lizada no protocollo do corrector, e o registro dos contractos nas caixas de liquidação (vide mesmo decreto) ou instituido competente para o fazer pagará o sello fixo de \$800.

E a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, esalbececu:

«Art. 3º, § 11. Continuam em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, sendo substituida a disposição do seu art. 82, pela seguinte:

Os contractos de operações a termo estão sujeitos ao sello seguinte: I, sello fixo de \$1, inutilizado no protocollo dos correctores; II, sello fixo de \$600, em cada uma das cópias extrahidas desse livro; III, idem de \$600, nos memoranda dos correctores de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação (inutilizado pelo proprio corrector); IV, idem de \$2, em cada uma das propostas para registro de operações nas caixas de liquidações (inutilizado pelos portadores no acto do registro), e incorrendo a caixa na multa de 100%, dobrada na reincidencia, independente de revalidação, no caso de falta de cumprimento dessa disposição.»

Os preceitos dos citados arts. 77 a 81, constituiram perigo latente para as operações sobre o algodão, visto como seria impossivel, por multiplos motivos, satisfazer ás complicadas e onerosas formalidades alli exigidas, para a validade dos contractos de compra e venda de mercadorias a termo.

O posterior § 11, tambem acima transcripto, só attenuou a situação na parte concernente ao sello, tornando-o supportavel; declarou, entretanto, em pleno vigor as outras disposições relativas aos contractos a termo.

Estava organizada e funcionando, nesta cidade, a Bolsa Official de Mercadorias. Fundára-se, opportunamente, nesta mesma Capital, uma caixa de liquidação, sob a fórma de sociedade anonyma, nos termos da parte final do supracitado art. 77.

Sobreveiu, em 1915, a alta do algodão. Surgiram difficuldades, quanto a algumas entregas dessa materia prima, começando então a murmurar-se que os fabricantes não poderiam exigir essas entregas, visto como, nos seus contractos, não tinham sido observadas as exigencias dos arts. 77 a 82 da lei n. 2.841, de 1913.

Essa opinião tomou vulto fazendo maior ruido na praça, quando o digno syndico da Junta de Corretores, o Exmo. Sr. João Severino da Silva, em importantes informações officiaes prestadas ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e publicadas no *Jornal do Commercio* de 25 de outubro de 1915, fez estas «textuaes» declarações:

«A falta de entregas de algodão vendido para setembro e outubro, e a possibilidade de tambem não serem cumpridas as vendas para entregas, até dezembro proximo futuro, perturbaram por completo o nosso mercado, momentaneamente depois que foram conhecidas as decisões de alguns vendedores de não tornarem effectivas as suas entregas, não só por falta de entradas nos mercados do norte, como tambem pela alta violenta que soffreram os preços desse producto, devido á pequena existencia do disponível nesses mesmos mercados.

Os industriaes que, por esse motivo, reuniram-se no Centro Industrial, com o fim de deliberarem sobre a situação que, para elles, se tornou difficil e na imminencia do fechamento de suas fabricas de tecidos, nada resolveram, aguardando informes dos outros mercados, para em definitivo tomarem uma resolução.

A falta de entradas de algodão nos mercados nortistas e consequente alta de seus preços, foram annunciadas nas revistas da Junta de Corretores juntamente com o resultado do inquerito autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que achou de conveniencia serem consultados os Srs. Presidentes dos Estados productores e que foram prejudicados pela secca, tudo com o fim de orientar os interessados no mercado de algodão.

A situação anormal creada não permittirá aos compradores tornar effectiva a exigencia da entrega, pois essas operações foram effectuadas na sua quasi totalidade com infracção das disposições dos arts. 77 a 82 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e art. 3º, § 11, da de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que determinou que os contractos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funcionarem bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por correctores, cujo numero será illimitado; declarados em bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legais relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Podér-se-ha, preliminarmente, discutir si, de facto, foram instaurados pela Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, todos os serviços necessarios para que os compradores e vendedores de algodão pudessem satisfazer todas as exigencias dos arts. 77 a 82 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913. Não o foram. E o que se conclue dos subseqüentes topicos das «Informações

ministeriaes», publicadas no *Jornal do Commercio* de 11 de dezembro do anno passado:

«O registro dos contractos dos correctores nas Caixas de Liquidação, em virtude das disposições legislativas que se referem ás «operações a termo», motivou a troca dos seguintes officios; entre a Junta de Corretores e a Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, com sede nesta praça e unica que se occupa desses registros:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1915. Ilmos. Srs. directores da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro. A Junta dos Corretores vem solicitar dessa illustre directoria as seguintes respostas aos quesitos abaixo; que a habilitem a responder ás continuas consultas que algumas firmas desta praça lhe têm feito sobre registros garantidores dos negocios de algodão, na Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro:

1º, a companhia iniciou conjuntamente com o café os registros com garantias para os negocios de algodão em rama; vendido para entregas futuras?

2º, no caso affirmativo, desde quando?

3º, como consideraria essa companhia o prazo para liquidação dos negocios de algodão, o da entrega da mercadoria, ou o do pagamento?

4º, a companhia, pela fórma por que é vendido o algodão em rama para consumo das fabricas de tecidos nesta Capital, acha conveniente estabelecer o registro garantidor da liquidação desses negocios?

A Junta dos Corretores agradece e aguarda, com urgencia, a resposta de VV. SS. Saude e fraternidade. — João Severino da Silva, syndico.»

A companhia, por um dos seus directores, respondeu em 3 do corrente mez:

«Ilmo. Sr. syndico da Junta de Corretores. Bolsa de Mercadorias. Rio de Janeiro. A Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, tem a honra de responder aos quesitos que constam do officio que, com data de 24 do proximo findo, V. S. se dignou endereçar-lhe:

Ao quesito 1º — Não.

Ao quesito 2º — Respondido pelo primeiro.

Ao quesito 3º — Os contractos seriam liquidaveis, ou por compensação (compra e venda) ou por entrega effectiva da mercadoria, a qual teria de ser feita dentro do mez estipulado no contracto. A nosso ver as facturas seriam a 30 dias; pagamento no acto da retirada, desconto á razão de 9 % ao anno no caso de antecipação de pagamento, e o algodão teria de ser depositado em armazens geraes, pelo vendedor, á disposição do comprador.

Ao quesito 4º — Não achamos conveniente estabelecer o registro garantidor da liquidação dos negocios em algodão, enquanto prevalecer a fórma por que é actualmente realzada a venda da mercadoria.

Ser-nos-hia muito grato si V. S. o desejasse, dedicar ao assumpto, um estudo minucioso; com o fim de servir, si for possivel, os interesses que V. S. se digne indicar-nos.»

O officio da Companhia Registradora revela que, na real situação do momento, não procedia a allegação, aliás, sem duvida muito sincera, de que os compradores de algodão, nesta praça, não conseguiram tornar effectiva a exigencia da entrega, porque as respectivas operações foram effectuadas com infracção (?) das disposições dos arts. 77 a 81, da citada lei, n. 2.841 de 1913.

Si não estavam iniciados, como diz o officio da Companhia Registradora, os serviços necessarios para o registro das vendas a prazo, de algodão, claro se torna que não existia possibilidade de satisfazer todas as exigencias dos arts. 77 a 81. E, assim sendo, a falta dessas exigencias jamais annullaria as ditas operações, as quaes permaneceriam sob regimen commum doCodigo Commercial.

Mas, essa situação provinha do facto transitorio de não estarem, ainda, creados todos os serviços que, entretanto, na fórma da lei de 1913, poderiam ser immediatamente iniciados.

Instituidos esses serviços, entrariam logo em vigor as exigencias dos arts. 77 a 81, dessa lei de 1913; e então far-se-hia sentir, nos contractos de compra e venda de algodão, a influencia perturbadora da restricção feita ás disposições doCodigo Commercial, relativas á validade dos contractos de compra e venda.

O perigo apresentava-se, pois, imminente? E por que? Os compradores de algodão que agissem, apenas, na fórma do codigo, podia, de um momento para outro, tornar-se illegal, desde que não se sujeitassem ao registro, deposito e reforço, onus insupportaveis, nas condições commerciaes e bancarias deste paiz.

Muitos acreditavam, imesmo, que os contractos, a termo, pela maneira pela qual eram feitos, já se achavam invalidos de nullidade. Não conheciam, certamente, os termos da lei

ficio; acima transcripto, dirigido pela Companhia Registradora & Junta de Corretores.

O ambiente manifestava-se cheio de duvidas, de incertezas e de receios. Nesse interim, em dezembro de 1915, o próprio syndico da Junta de Corretores, com incontestável autoridade, dirigiu ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, uma representação, pedindo providencias sobre o caso.

E commentando os citados arts. 77 a 82, o autor da representação escreveu, nesse documento:

«Essas providencias legislativas foram incluídas na citada lei e revigorada na lei da Receita para o corrente exercicio; a pedido dos representantes do governo de S. Paulo, que assim suppunham poder proteger o seu principal producto no mercado a termo; e que as caixas registradoras da praça de Santos, facilitando o registro dessas operações sem garantias, contribuíam para a perturbação do mercado do genero disponível.

Deficientes, porém, como foram as medidas decretadas esse art. 77 applicava-se a todas as operações a termo na praça do Rio de Janeiro, porque nella existe uma bolsa de mercadorias; ao passo que na de S. Paulo, existe uma bolsa para uma determinada mercadoria, o café. Não estando decretada a obrigatoriedade de nos demais Estados serem creadas bolsas de mercadorias não se estabeleceram iguaes condições de registro, deposito e reforço etc., entre esses Estados e a praça do Rio de Janeiro.

«O próprio Congresso do Estado de S. Paulo, creando os appellidos que garantissem a defesa do seu producto e normalidade do mercado de Santos, especificou que nelles se trataria do café, nenhuma referencia fazendo a outras entregas futuras e, portanto, incluídas na modalidade a «termo».

«Estabeleceu-se assim, para a praça do Rio de Janeiro, uma situação especial, pois, ao passo que nella era exigido o cumprimento dessas formalidades, para a de S. Paulo só se referiam ellas ao café. Para os demais Estados nada se fazia, porque corretores officiaes de mercadorias só existem os desta praça.

«No entretanto, a lei geral, o Código Commercial, estabelece (no art. 127) que: «Os contractos tratados por correspondencia epistolar reputam-se concluídos e obrigatórios, desde que o que recebe a proposição expede carta de resposta, aceitando o contracto proposto sem condição nem reserva. Até esse ponto é livre retractor a proposta, salvo si o que a faz se houver compromettido a esperar a resposta e a não dispor do objecto do contracto sinão depois de regeitada a sua proposição ou até que, decorra o prazo determinado. Si a aceitação fór condicional, tornar-se-ha obrigatória, desde que o primeiro proponente avisar que se conforma com a condição.

«Como se vê, exige-se para a praça do Rio de Janeiro a intervenção do corretor nas operações a termo, o registro da operação na Caixa de Liquidação, o deposito e o reforço.

«Na de S. Paulo, essas mesmas exigencias são sómente para o café. Nas demais praças prevalecerá o art. 127, do código acima citado, estabelecendo assim, uma desigualdade para o nosso commercio do termo quando o café é exactamente o menos negociado nelle».

E, terminou o illustre syndico:

«Assim, ficou a praça do Rio de Janeiro em posição especial para com as demais da Republica, e não parecendo isto justo vem a Junta de Corretores trazer ao conhecimento de V. Ex. essa irregularidade das referidas leis, e pedir a V. Ex. para intervir junto ao relator do orçamento da receita, no Senado Federal, para que alguma modificação seja feita para o orçamento futuro, de forma a igualar a situação das praças nas operações de compra e venda de mercadorias a prazo, que a tecnologia moderna denominou — mercado a termo».

A louvavel attitude do Sr. João Severino da Silva, encontrou immediato apoio da parte da industria e commercio.

O Centro Industrial do Brazil, depois de concorrida reunião, á qual estiveram presentes directores das mais importantes fabricas de tecidos de algodão desta Capital, e do Estado do Rio, endereçou á Commissão de Finanças do Senado uma representação, discutindo o assumpto, applaudindo as sensatas considerações do syndico da Junta de Corretores, Sr. João Severino da Silva, e, por fim, requerendo a supressão dos arts. 77 a 81, da lei n. 2.844, de 1913 e, consequentemente, o § 14, do art. 3º, da lei n. 2.924, de 1915.

Procedimento semelhante teve a illustre Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Esse movimento de opinião não foi util. O Exmo. Sr. Senador Fernando Mendes de Almeida apresentou, então, a 8 de dezembro do anno passado, á Commissão de Finanças da qual faz parte, uma patriótica emenda mandando supprimir

o § 14 do art. 3º da lei n. 2.919, de 1914, na parte que se refere a continuarem em vigor os arts. 77 a 81 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, sobre negocios a termo».

A 26 de dezembro do mesmo anno, essa emenda foi approvada, mas para que ella fosse destacada, afim de constituir projecto em separado. Este tinha sido o parecer da Commissão de Finanças, sobre a emenda; o Presidente, submettendo-a á votação do Senado, declarou, expressamente que o fazia nos termos do parecer.

A approvação realizada de tal maneira não trouxe a merecida victoria da opinião do commercio e da industria. Continuam, infelizmente, em vigor os arts. 77 a 81 da lei de 31 de dezembro de 1913, porque a approvação para formar projecto em separado, não importa em revogação. De accordo com os regimentos da Camara e do Senado, as emendas approvadas, nas alludidas condições, não affectam a legislação vigente; esta permanece, enquanto não fór lei o projecto especial de que a emenda se tornou objecto. Assim, no caso, surgiram apenas, a esperanza de proximas modificações nas regras juridicas dos contractos a termo, do sorte a fazer cessar, a tal respeito, a injusta situação da praça do Rio de Janeiro.

Pelo menos guardamos essa convicção. E, nem de longe, admittimos a hypothese de que o voto do Senado, aceitando a emenda, para constituir projecto especial, fosse, apenas, uma deferencia para com o seu autor; representasse um gesto de lição pelo qual, segundo tradições parlamentares, se afastam, cavalheirescamente, emendas, sem ferir melindres pessoas. O assumpto pela sua importancia, repelle semelhante hypothese.

Vae, portanto, o Congresso na presente sessão, apreciar a emenda Fernando Mendes já sob a forma de projecto, e, por consequencia, estudar a interessante materia juridica dos «Negocios a termo».

O justo conceito sobre negocios a termo, prende-se, naturalmente, a interesses vitaes de nossa grande industria de tecidos de algodão.

As operações a termo são indispensaveis a toda actividade industrial, porque sómente ellas, asseguram um fornecimento de materias primas parcelado e opportuno, na medida das necessidades da fabricação, sem riscos de avaria e deterioração e sem immobilização de capitais, visto como o preço só se paga em prazos convencionados e depois de cada futura entrega do producto, previamente encomendada a preço livremente estipulado.

Essas vantagens, além do mais, offerecem ao fabricante a possibilidade de conhecedor do preço pelo qual lhe ficará o principal factor do custo de sua produção, contractar, tambem, entregas futuras de artigos manufacturados, assegurando, assim, a perfeita continuidade do funcionamento fabril.

Devemos, immediatamente, consignar, que motivos especiaes tornam, não sómente vantajosos mas tambem indispensaveis os contractos a termo, na praça do Rio de Janeiro.

Esta Capital não é propriamente um mercado de algodão; aqui não ha, em regra, stocks disponiveis, dessa materia prima, e de modo a permittir abastecimentos immediatos.

A propria cidade do Recife, destinada a ser a futura «Nova Orleans» brasileira, não possui uma bolsa do algodão!

Si as fabricas do Rio de Janeiro não tiverem a previdencia de contractar entregas, a prazo; si não adeparem, por consequencia, o systema «a termo», enormes embarços encontrarão, quanto ao seu regular abastecimento de algodão em rama.

Para esclarecer as nossas aspirações a respeito desses negocios, convem, preliminarmente, indagar o que seja, tecnicamente, «operação a termo».

M. M. Aubry et Rau, eminentes juriscultos, definem as operações ou negocios a termo: «São vendas feitas a preço firme, de mercadorias ou de valores, sujeitos a frequentes fluctuações e cuja entrega só terá logar depois de um certo lapso de tempo».

Commentando essa definição, L. Guillaud, professor de direito civil da Universidade de Caen, no seu importante livro «Traité des Contracts Aleatoires et du Mandat», diz: «Si o negocio a termo, em si mesmo, é licito, póde, entretanto, sob a forma de uma convenção, em apparencia válida, mascarar uma operação de jogo ou aposta; é o que acontece no caso em que as partes não tem a intenção de executar o contracto por meio de uma entrega real e effectiva das cousas vendidas; tencionam, sómente, pagar a differença resultante da alta ou da baixa do valor dessas cousas. Em tal caso, continúa L. Guillaud, o contracto a termo apresenta grandes analogias com o jogo e a aposta, e assim, o legislador deve perguntar a si proprio, si não cabe applicar-lhe as mesmas regras».

Póde-se, entretanto, (convém lembrar), distinguir, nitidamente, das apostas e jogos, as operações «a termo», mesmo quando evidentemente, visando liquidação por diferenças e constituindo, portanto, uma «especulação».

H. C. Emery, no seu livro sobre «Speculation on the Stock and Products Exchanges of the United States», (pagina 100), escreve sobre o assumpto, estas interessantes considerações:

«Jogo é uma transacção na qual uma pessoa paga uma somma de dinheiro, retirada dos seus bens, por motivo da occorrença de acontecimento casual, (*chance event*). Especulação é uma operação na qual uma pessoa adquire, por compra, o direito a uma certa propriedade, (talvez não especificadamente designada), e ganha, ou perde, para ella propria, a diferença entre o valor da propriedade ao tempo da venda e o seu valor por occasião da compra. O facto de tratar-se apenas, da diferença é característico. No jogo, uma parte póde perder justamente o que a outra ganha. Na especulação não acontece necessariamente assim. Um commerciante do trigo póde comprar a um fazendeiro, e vender a um especulador, certa quantidade de trigo e esta ser vendida, a preço sempre crescente, através de uma série de especuladores, até ser pelo mais alto preço adquirido por um moleiro, para ser realmente moída. O commerciante e o moleiro podem não ter perdido nas suas operações, que, relativamente a elles não tiveram o caracter de «especulação», ainda que todos os especuladores intermediarios tenham ganho.

A razão disso está em que houve augmento de valor. Os lucros especuladores resultaram da divisão, entre elles, desse augmento. Até que ponto taes negocios são desejaveis, e até onde sobre elles domina a idéa do jogo, são questões que não levantamos agora... Todavia, não hesitaremos, continúa H. C. Emery, em tratar, opportunamente, de certas transacções, como tendo ellas, nas suas linhas geraes, a natureza do jogo; devemos, porém, deixar bem clara a distincção objectiva e economica entre o jogo e a especulação. Ambos dependem de acontecimentos incertos; mas, enquanto o jogo consiste em collocar o dinheiro, sob riscos artificialmente creados, provenientes das circumstancias, provocadas e meramente fortuitas, a especulação importa em assumir o inevitavel risco economico das variações de valor.»

Ao citado conceito geral de Aubry e Rau sobre operações e commentarios de uma autoridade mais moderna:

Louis Repoux, redactor dos serviços do estudos financeiros do «Credit Lyonnais», estudando no seu livro «La bourse de Marchandises a Paris» (1910), as operações a termo, occupa-se primeiramente das simples vendas a entregar, (*marchés à livrer*), e escreve: «A venda a entregar é uma operação a termo, realizada a vista de amostras e em condições particulares para cada especie de mercadoria, si não para cada contracto: cumpre acrescentar que essa operação está sempre fóra de qualquer regulamentação de «bolsas». Os usos e costumes, e alguns artigos do Codigo, regulam taes contractos».

Em seguida adiante: Operação a termo «de bolsa» (em allemão — *Bersentermhandel*), um contracto commercial, com execução adiada, porém certa, cujas condições são fixadas pelos costumes e que só podem ter por objecto cousas fungiveis e de produção constante.

Isto posto, esse competente tecnico classifica as operações a termo em dous grupos distinctos: operações firmes e operações com opções, subdividindo este segundo grupo em operações a premio simples, a premio duplo e operações mixtas.

Permitta-se-nos, para completar a noção que desejamos aqui, fixar sobre as operações a termo, definir, rapidamente, e, segundo a referida autoridade, essas mencionadas modalidades.

Operações firmes, são aquellas que obrigam, definitivamente, sem restricções, e ao mesmo tempo, o vendedor e o comprador: tem a mesma forma dos contractos a vista, comportando, porém, uma dupla confiança e um igual adiamento, tanto para a entrega da mercadoria como para o pagamento do preço; são contractos de execução adiada.

Operações com opções, são aquellas que permitem retractação; que autorizam, na época do vencimento, mudança nas convenções anteriores, isto em virtude da reserva formal estabelecida no contracto e em favor de uma das partes.

Operações a premio simples, verificam-se sempre que um dos contractantes se reserva o direito de rescindir a operação, no vencimento, mediante o pagamento de uma somma chamada premio.

Operações a premio duplo, effectuam-se quando o especulador póde, no vencimento, fazer-se, á sua vontade,

comprador ou vendedor, ficando entretanto, bem fixadas a quantidade de mercadoria que deverá ser recebida ou entregue, e a importancia de um premio, que é, em geral, o duplo do premio simples e que é pagavel pelo especulador, qualquer que seja o partido por elle adoptado, abandona do contracto, compra ou venda.

As operações mixtas ou facultativas, amalgamam, no mesmo contracto, uma operação firme e uma operação condicional a premio: — o *preneur de facultés* reserva-se o direito de reclamar a entrega (se é comprador), ou de entregar, (se é vendedor), uma quantidade dupla ou tripla da prevista na operação firme que constitue a base do contracto, devendo avisar a sua deliberação, o mais tardar, até o dia 15 do mez do vencimento. (1)

O competente funcionario do «Credit Lyonnais», apressa-se, em confirmar, logo depois, como fez o citado L. Guillard, que existem em todo o mercado de «bolsas» operações nas quaes a execução real do contracto só muito accidentalmente encontra lugar; especulações que tem por base principal, accórdos estabelecidos sobre meras diferenças de cotação, e que, assim, offerecem a apparencia de um jogo, despido, á primeira vista, (notemos bem a restricção), de todo interesse economico.

Cabe ainda, na presente indagação sobre a natureza e o caracter da operação a termo, algo dizer, relativamente á maneira pela qual ella é entendida no maior mercado algodoeiro do mundo, os Estados Unidos da America do Norte.

Na primeira parte (Methods of establishing grades differences for future contracts) do monumental «Report of the commissioner (Herbert Knox Smith) of corporations on «Cotton Exchanges», apresentado em 1908, ao secretario do Commercio e Trabalho do Governo Norte Americano (então Sir Oscar S. Strauss), e por este enviado ao «Speaker of the House of Representatives» em «Washington», leem-se, sob o titulo — «O que são operações a termo», as seguintes linhas: — «O systema de negociar a termo com o algodão e igualmente com outras mercadorias, basea-se por parte do vendedor, na obrigação de entregar, e, consequentemente, por parte do comprador, na de receber, em época posterior á data do contracto, certa quantidade de uma mercadoria ao preço estipulado.

«Bem que», continúa o referido relatorio, «as operações a termo sejam feitas, muitas vezes, por accórdos particulares, fóra de qualquer «bolsa de mercadorias»; e, em varios casos, só possam ser assim estipulados, a expressão «a termo», (futures), tem sido, principalmente, associada ás operações feitas em «bolsas» ou praças de commercio». Indubitavelmente, muitas confusões, que parecem existir sobre a verdadeira significação das «operações a termo», provem dos processos pelos quaes esses contractos são actualmente executados nas principais «bolsas» do mundo, resultam das facilidades, maiores ou menores, offerecidas á sua execução.

Convém, entretanto, accentuar, conclue o alludido documentó, que, pela sua natureza, as operações a termo, tal como são levadas a effecto, nas principais «bolsas» de mercadorias são equivalentes a qualquer contracto para entrega de mercadorias a preço estipulado, em data mais ou menos distante.

No mesmo Report, (1ª parte pag. 44), encontram-se, pouco adiante, mais estas opportunas considerações: «Cumpre salientar que o facto de uma das partes, em uma operação a termo, haver sido influenciada por moveis puramente especulativos, não dá ao contracto o caracter de jogo, tomado este no sentido definido por lei.»

Não é preciso insistir, por mais tempo, na indagação de que sejam as operações a termo. O que ficou escripto já nos fornece as noções necessarias para a boa comprehensão do que temos ainda a dizer sobre a operação commercial que nos preoccupa, por affectar importantissimos interesses e legítimas aspirações da industria de tecidos de algodão.

A ideia de jogo, tantas vezes conjugada á de operações a termo, sempre influi sobre a legislação e a jurisprudência relativas a essas operações, creando-lhes maiores ou menores restricções.

Em França, só a partir da lei de 25 de março de 1885, as operações a termo sobre mercadorias foram consideradas legais, tendo a seu favor, quanto á sua validade, a presumpção *juris de jure*; no entanto, a lei exceptuou o caso em que as partes accórdaram, expressamente, desde inicio e por escripto, não liquidar a operação por uma entrega efectiva; porém, sim, pelo pagamento das diferenças. Em tal caso, e segundo a jurisprudência, geralmente, admitida, o contracto é annullavel...»

(1) Vide Louis Repoux: Op. cit. p. 1

A legislação franceza anterior á citada, lei foi, em principio, prohibitiva para qualquer operação a termo.

Na Inglaterra a campanha antitermistá jamais «passou» de um movimento de opinião, sem influencia positiva sobre a legislação, que não soffreu modificações restrictivas, concernentes ás diversas modalidades de contractos a termo, (futuros), usados nesse paiz.

Na Suíça a lei veda as operações a termo em que se manifesta a intenção do jogo.

Na Suécia, na Russia, no Canadá foram tomadas, contra as operações a termo, medidas anodinas que nunca tiveram sufficiente applicação.

Na Allemanha, a questão encontrou soluções mais sérias, e, fortemente contrarias ao regimen de completa liberdade em materia de negocios a termo, bem que nos ultimos annos anteriores á guerra actual, esse rigor tenha sido levemente mitigado. Alli, quaesquer operações a termo sobre farinhas e cereaes são prohibidas, consideradas nullas de pleno direito. Ha, porém, excepções, subordinadas, aliás a regras muito restrictas, applicaveis quando se trata dos proprios produtores, manipuladores ou commerciantes de farinhas ou cereaes.

Relativamente ás liquidações differenciaes a lei allemã é inexoravel. Não as admite e submete a multas que se elevam até dez mil marcos, todos aquelles que infringem as medidas prohibitivas vigentes em relação a taes liquidações. (2).

Nos Estados Unidos a jurisprudencia firmada é liberal: interessante decisão judicial confirmada pela Suprema Corte (o caso Irving versus Williar), e consignada no citado «Report on Cotton Exchange» diz que, em se tratando de operações a termo «a lei não permite, na ausencia de provas completas, presumir que as partes estejam jogando».

No Brazil, até 1913, como vimos, o regimen era para as operações a termo, reaes, o de sufficiente liberdade; todas as operações de compra e venda a prazo, e, portanto, a termo, regiam-se pelo citado titulo VIII e V do Código Commercial. Em se tratando, porém, da liquidação de operações de compra e venda pelo expresso e visível pagamento de simples differenças de cotações, a situação era outra.

Essa forma de liquidação não tinha e não tem entre nós, existencia legal.

As liquidações por differenças foram mesmo, no Brazil, em certos casos especiaes, expressamente vedadas.

Si não vejamos: a lei n. 2.475, de 1897, diz no seu art. 95: «Não são accionaveis perante os tribunaes, contractos de cambio a prazo liquidaveis por differenças». E no art. 96: «Não é licito pactuar nas liquidações a prazo em que a liquidação só tenha logar pela prestação das differenças entre as cotações». Só existe uma excepção: é a do art. 47, § 2º da lei de fallencias vigente, a qual determina: «Nas vendas a entregar em prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preço corrente possa ser annotado, a liquidação, si não puder realizar-se pela effectiva entrega de valores e mercadorias e pagamento de preço, far-se-ha pela prestação da differença entre a cotação do dia do contracto e o da época da liquidação».

E' bem verdade que o regulamento da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro (decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910), refere-se, no art. 21, a liquidações pelo pagamento de differenças, mas acrescenta: «nos casos permittidos em lei».

Não conhecemos outro caso permittido em lei, além daquelle de trata o referido art. 47, § 2º, da lei de fallencias em vigor.

O rapido golpe de vistas que lançamos, linhas acima, sobre a legislação de varios paizes, relativamente aos negocios a termo, confirma a nossa asserção de que a idéa de jogo, tantas vezes conjugada á de contractos a termo, sempre influíu sobre a legislação e jurisprudencia concernente a essas operações.

Ja tivemos ensejo de observar que, em toda parte, ladeando contractos a termo, reaes, apparecem operações que não repletam a intenção de entregas effectivas, e que se liquidam sempre pelo pagamento das differenças verificadas, no vencimento.

Sobre a existência de frequentes operações a termo ficticias ou differenciaes, não ha mesmo, a menor duvida; vallos costumes de bolsa, lembra o citado Louis Repoux, «não tem outra razão de ser; certas notas de venda transmissiveis por endosso, (fillières), caixas de liquidação» e outros pro-

gressos levados á liquidação dos contractos de «bolsa» são, sem duvida, destinados a facilitar o pagamento das differenças e a reduzir no minimo as entregas effectivas».

Estatísticas francezas affirmam que, pelo menos, metade das operações de «bolsa», sobre mercadorias, constituem méras especulações. Ha outros calculos que elevam a muito mais o numero das operações dessa ultima natureza.

Um tal estado de cousas, sob o ponto de vista economico, é um bem ou um mal?

Não falta quem o defenda, energicamente, affirmando que as alludidas especulações são uteis: determinam estabilidade nos preços, pela creação constantes do maximo de dependencia possivel entre as cotações das mercadorias nos diversos pontos do mundo económico e pela formação de uma classe de pessoas promptas a receber ou a entregar a propriedade de certas mercadorias aos preços do mercado.

Tambem abundam os accusadores que se baseam, principalmente, na possibilidade de serem as cotações falscadas por especulantes pouco escrupulosos, divulgadores contumazes de mentiras commerciaes, movidos, muitas vezes, por intuitos de engazopar inexperientes ou pelo proposito de tentar açambarcamentos.

Si como affirmam os primeiros, as operações a termo, tal como se tratam nas «bolsas de mercadorias», são factores decisivos de estabilidade dos preços, é caso de bem dizel-as, apesar da civa da «especulação».

O citado commissioner norte-americano, estudando no seu vasto «Report», a influencia da especulação sobre os preços de algodão nos mercados productores, mostra quão difficil é avaliar a importancia da acção dos preços de especulação sobre os preços locais, lembra a allegação frequente de que o mercado de algodão, em regra, devido ao systema de vendas a termo, na acceção ampla, tem manifestado tendencia para menores e menos constantes fluctuações de preços.

Mas, em seguida, pondera que a organização do systema de contractos a termo foi contemporanea de desenvolvimentos materiaes que produziam, precisamente, o mesmo effecto que se vê, tantas vezes, attribuido ao mencionado systema, e conclue: os notaveis progressos alcançados nos meios de transporte, o telegrapho, o telephone, collocando os mercados do paiz e do mundo em constante communicação, tenderam indubitavelmente, a reduzir a violencia das fluctuações de preço.

Portanto, mesmo, admittindo acrescencia elle, que fosse possivel demonstrar que as fluctuações de preço do algodão, apresentaram-se em geral, menos violentas, depois da vulgarização e ampliação das operações a termo, do que se tinham mostrado anteriormente, seria muito difficil determinar até onde a redução nas fluctuações de preços poderiam attribuir-se á influencia dos negocios a termo e até que ponto, ás outras causas, acima, rapidamente, enumeradas.

As considerações feitas esclarecem bastante a questão por nós levantada, enfraquecendo o melhor argumento em favor do systema da absoluta liberdade nas operações a termo; porém, não pronunciam sobre ellas um julgamento decisivo.

Que devemos nós concluir? E' arduo responder.

Porcoso, entretanto, é fazel-o. Diremos: seria desejavel que, respeitando, tanto quanto possivel, o principio da liberdade dos contractos não se creassem, sem relevante razão de interesse nacional, embaraços á expansão razoavel das operações a termo sobre mercadorias e especialmente sobre materias primas.

Nas operações commerciaes sobre o algodão, visando o consumo das nossas fabricas, não acreditamos que haja exemplos de contractos, collimando liquidações por differenças. Ao que sabemos, pelo conhecimento dos centros industriaes consumidores de algodão, essa materia prima foi sempre, internamente, procurada para satisfazer reaes necessidades de fabricação, sem a mais leve idéa de especular.

E' possivel que se tenham dado, excepcionalmente, por parte de grandes e fortes commerciantes de algodão, açambarcamentos da materia prima, para impôr um maior preço ás fabricas de tecidos.

Ha mesmo casos conhecidos, em que esses processos, de alcançar grandes lucros, parecem ter sido evidente realidade. Mas taes recursos, aliás adoptados em toda a parte, sempre que se apresentam condições a elles favoraveis, não podem ser comparados a operações especulativas a liquidar por differenças. Os seus intuitos foram sempre alcançar um mais alto preço por mercadorias, realmente adquiridas, e, opportunamente, offercidas para serem effectivamente entregues.

Nos negocios de algodão, entre nós, não se praticam liquidações por differenças.

No entanto, o legislador brasileiro houve por bem estabelecer, para todas as operações a termo, quando realizada na

praça do Rio ou em Estados nos quaes funcionam bolsas de mercadorias, (quer sejam esses negócios feitos em «bolsas», quer particularmente), as onerosas formalidades dos artigos 77 a 81 da mencionada lei de 31 de dezembro de 1913!

Reconhecido, no entanto, como não pôde deixar de ser, que os contractos a termo, constituem a melhor maneira de satisfazer necessidades vitais da industria manufactureira, não é razoavel, que se restrinja a todas as operações, dessa natureza, o campo de acção, reduzindo-se os seus naturaes beneficios.

Medidas tão rigorosas, como as adoptadas pela lei de 31 de dezembro, só se justificam em casos muito particulares.

Reconhecemos a relevancia dos motivos que influíram para a votação dessas severas medidas.

A situação especial do Brazil no mercado cafeeiro, a sua posição de produtor de quatro quintos da quantidade total do café offerecido annualmente ao consumo mundial, justificam o papel que nossos governos tem procurado desempenhar, como reguladores dos preços dessa principal riqueza brasileira.

Acceptamos, como postulado, que não se devem regatear medidas, mesmo fortemente coercitivas, para que o Brazil possa defender, contra poderosas especulações baixistas, um producto que representa muito mais de metade de nossa exportação internacional.

Compreende-se, relativamente ao café, a creação da engrenagem do art. 77 a 81, da lei de 31 de dezembro de 1913, isto é, a intervenção obrigatória do corretor, a declaração em bolsa, o registro na caixa de liquidação, o onus do deposito do reforço, tudo isso com recursos necessários para combater as pretensões de especulações baixistas.

Não se legitima, porém, a generalização de tão pesadas medidas a outras mercadorias, entre as quaes o algodão em rama.

Não milita, nestes casos, o mesmo anterior relevante interesse economico nacional.

As condições em que se realizam, especialmente, em Santos, negócios de café tornam razoaveis, quanto a estes, as alludidas restricções legais.

A Companhia Registradora que existe e funciona naquella grande empório commercial paulista, registrou, segundo consta, durante o anno de 1915, contractos sobre cerca de vinte e dois milhões de saccas de café, enquanto que toda a safra de café de S. Paulo não attingiu, nesse mesmo anno, a 12 milhões de saccas!

Essa informação, é deveras, suggestiva. Si, apesar dos entraves creados pela legislação, os contractos a termo sobre café assumiram tais proporções, qual a especulação sobre esse artigo, si o regimen da completa liberdade fôsse, no caso, o adoptado pelas leis do Brazil? Certamente, a especulação to-S. Paulo e do paiz precisam ter sobre o valor da parte predomina vulto e feição prejudiciaes ao controle que o governo de minante de nossa riqueza, annualmente, expotavel.

Os negócios de algodão no Brazil, apresentam-se, porém, de modo muito diverso.

A produção mundial do algodão, calculada quanto aos Estados Unidos, a India e o Egypto, pelos dados colhidos na conhecida publicação «Cotton Crop Movements», (3) e relativamente ao Brazil, por informação que nos foi prestada por competente corretor desta praça, elevou-se, na safra, passada, (1914-1915) a 5.055.665.000 kilos, assim discriminados:

Safra mundial de algodão de 1914-1915:

Estados Unidos, 6.740.000 fardos m/m, 225 kls. c/u = 3.766.500.000 kls.

India 5.233.000 fardos m/m, 180 kls. c/u = 941.940.000 kls.

(6.347.000 cantars), Egypto, 869.000 fardos m/m, 325 kls. c/u = 282.425.000 kls.

(m/m 800.000 saccas de 80 kls.). Brazil, 360.000 fardos m/m, 180 kls. c/u = 64.800.000 kls.

A Russia tambem produz algodão, mas alli não ha estatísticas a tal respeito.

Assim, pois, é esta em 1914-1915, a situação dos diversos paizes productores de algodão, relativamente á produção mundial dessa materia prima.

Estados Unidos	74,6 %
India	18,8 %
Egypto	5,6 %
Brazil	1,2 %

Bem sabemos que o Brazil tem tido safras mais felizes de que a de 1914-1915, mas a differença entre ellas e esta ultima não modificaria a situação de nosso paiz, em face da produção mundial.

A produção de algodão no Brazil, convém salientar, corresponde apenas a 1,2 % da produção mundial dessa materia prima!

Por outro lado, o Brazil, apesar de sua já notavel industria de tecidos, pouco representa, sob o ponto de vista mundial, como consumidor de algodão, o seu consumo deve ser, levemente, maior do que as necessidades de suas fabricas, não sóba-muito acima de 50.000.000 k. (4), correspondentes a 1 % do consumo universal; que se estima em cerca de cinco bilhões de kilos.

Deante desses dados, é claro que o Brazil não se achia em condições de exercer qualquer influencia aprecíavel sobre o mercado geral do algodão.

Qualquer movimento especulativo, que porventura, aqui se fizesse, não poderia affectar, de maneira sensível, os preços mundiaes daquella materia prima. Semelhante especulação seria, portanto, muito pouco viavel. E' por isto que ninguém se lembra de especular em algodão, no Brazil.

Não se deve, por consequencia, equiparar, sob o ponto de vista das possibilidades de especulação, o nosso algodão com o café que representa quatro quintos da respectiva produção mundial e que tem, em Santos, um emporio de vendas, cuja enorme importancia se afero pelos contractos registrados pela alludida «Companhia Registradora» dessa cidade paulista.

Considerações semelhantes poderiam ser formuladas, comparando-se ainda o café com outros generos de nossa produção.

Verificadas situações tão differentes, não é natural que, em se tratando de legislar sobre operações a termo, se estabelecessem normas iguaes para o café e o algodão, para o café e outras mercadorias.

Quando em um futuro que esperamos não seja muito remoto, houver completamente medrado as sementes fecundas que a actual «Conferencia Algodoeira» está espargindo por todo o Brazil, e este paiz conseguir fortemente multiplicar a sua hodierna produção algodoeira, obtendo, a tal respeito, uma saliente e dominadora posição, tornando-se dos maiores fornecedores de algodão aos mercados do mundo, então será, talvez, opportuna a manutenção de rigorosas disposições legislativas e regulamentares, capazes de coibir excessivas especulações; possivelmente prejudiciaes á valorização conveniente do que, ao lado do café, será, então, outra imensa e equivalente riqueza da produção nacional.

Por enquanto, porém, disposições como as do art. 77 a 81, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, só deveriam, entre nós, ser applicaveis ás vendas a termo sobre o café.

E esse criterio não iria de encontro aos interesses paulistas, que tambem são os do paiz. Os representantes do grande Estado só vigaram; naturalmente, a opportuna defesa do café, quando pleitearam a approvação das citadas disposições legislativas. E tanto assim foi que o proprio Congresso de S. Paulo, estabelecendo (conforme, acertadamente, já foi salientado pelo illustre syndico da Junta de Corretores), osapparelhos necessários á defesa de seu precioso producto ás condições de razoavel normalidade no mercado de Santos, creou, apenas, a Bolsa Official do Café e uma Camara Syndical de Corretores de Café, nenhuma referencia fazendo a contractos sobre outras mercadorias. (Vide lei estadual paulista n. 1.416, de 14 de julho de 1914. *Diario Official do Estado de S. Paulo*, de 16 de julho de 1914, pag. 2.937).

Assim, pois, a desejada restauração do regimen anterior á lei de 1913, para os contractos a termo sobre o algodão e outras mercadorias, excepto o café, concilia todos os interesses e restabelece a necessaria correspondencia entre a lei e as verdadeiras condições do commercio e da industria do algodão, no Brazil.

II

A compra do algodão em rama, pelas fabricas de tecidos brasileiras faz-se em régra, por designação da qualidade ou por amostras.

Ha, todavia, exemplos de compras á vista da mercadoria, assim se abastecem do algodão, ainda em carço, varias fabricas do interior de Minas e mesmo de S. Paulo. Tambem algumas importantes fabricas paulistas que, além de tecidos, exploram sub-productos do algodão, adquirem algodão em carço, por meio de contractos especiaes, para cuja execução distribuem sementes, e pelos quaes obrigam-se a receber o fructo das respectivas colheitas.

3. A publicação «Cotton Crop Movements» baseia-se em informações do *The New-York Financial Chronicle*; *The New Orleans Cotton Exchange*; *The Washington Agricultural Bureau* e outras fontes.

(4) Vide Inquerita apresentada pela *Sociedade Industrial e Commercial Algodoeira*, pag.

Na praça do Rio de Janeiro predomina a compra a termo, por tipo, isto é indicando-se, no contracto, a qualidade do algodão, segundo a classificação consuetudinária da praça do Recife, cujo porto é o escaadouro da maior parte do algodão do nordeste brasileiro e onde se faz, no Brazil, o maior commercio dessa materia prima. (5).

E' a seguinte a classificação, a que nos referimos:

Tipos de algodão brasileiro

Seridó:

Fibra longa — 1ª sorte — mediano — 2ª sorte.

Sertão:

Bôa fibra — 1ª sorte — mediano — 2ª sorte.

Primeiras:

1ª sorte — mediano — 2ª sorte.

Firmados nessa organização consuetudinária, que se refere principalmente ao algodão de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Alagoas e Sergipe, fazem-se, entre nós, as compras, a termo dessas materias primas.

As aquisições á vista de amostras, processo preferido, por circumstancias locais, pelos industriaes, norte-americanos, de tecidos de algodão, é aqui pouco frequente, não obstante a falta de segurança da mencionada classificação.

A compra por simples designação de qualidades acia-se de accordo com os costumes, usos e conveniências commerciaes e industriaes, especialmente, de praça do Rio de Janeiro. Adapta-se, muito bem á necessidade de encomendas bastantes antecipadas, condição sem a qual, dadas as difficuldades o retardamento dos nossos meios de transporte, as nossas fabricas não poderiam assegurar a continuidade de seu satisfactorio funcionamento.

Mas, em toda a parte, a venda por tipos, mesmo quando pertencentes á classificações mais perfectas do que a admitida pelos mesmos costumes, dá lugar a frequentes contestações no momento da execução dos contractos, isto é da entrega do algodão pelo vendedor ao comprador.

Tambem no caso de vendas á vista de amostras, duvidas podem surgir sobre a justa correspondencia entre a amostra e a mercadoria que se pretende entregar. Serão talvez menos frequentes as questões neste caso, porém são perfeitamente possíveis.

Para dirimir, com facilidade, duvidas tão provaveis conviria, talvez, crear na praça do Rio de Janeiro um órgão especial e permanente, composto de elementos tirados de todas as classes de interessados, capaz de promptamente decidir questões levantadas nas entregas de algodão.

E, como necessario complemento, cumpriria promover, ao mesmo tempo, a organização official dos tipos dessa materia prima, afim de que, sobre elles, sem margem para grande arbitrio, fossem calçadas as decisões arbitraes.

Consignando esses aviltres, trazemol-os ao exame e estudo da primeira Conferencia Algodoeira, chamando a sua attenção para algo de semelhante determinado por alguns artigos da lei do Estado de S. Paulo n. 1.410, de 11 de junho de 1911.

Vale a pena conhecer, detalhadamente, os alludidos artigos da citada lei paulistana, referentes á installação de um juizo arbitral especial e permanente para resolver todas as questões oriundas das operações realizadas na Bolsa do Café da cidade de Santos.

Ellos:

Art. 18. E' instituido o juizo arbitral para resolver todas as questões oriundas das operações realizadas na Bolsa.

Art. 19. Annualmente serão indicados pela Associação Commercial de Santos até vinte commerciantes de café que serão os arbitros, entre os quaes as partes escolherão os juizes para cada questão.

Art. 20. O julgamento arbitral será requerido ao presidente da Bolsa, servindo de escrivão o secretario da mesma.

Art. 21. Para cada questão serão escolhidos tres arbitros de common accordo entre partes.

§ 1.º Si não houver accordo entre partes para a nomeação dos tres arbitros, cada um nomeará um, e os dous nomeados elegerão o terceiro.

§ 2.º Si os dous arbitros nomeados não chegarem a accordo sobre a eleição de um terceiro, cada um elegerá o

(5) A produção de algodão em S. Paulo, Minas, Bahia e Rio, é insufficiente para os respectivos consumos, e por isso muito raramente apparecem na praça do Rio de Janeiro.

seu arbitro, decidindo a sorte qual dos dous deverá ser o terceiro arbitro.

Art. 22. As partes apresentarão dentro do prazo de cinco dias as suas allegações escriptas.

Art. 23. Decorrido o prazo e offerecidas ou não as allegações os juizes arbitros proferirão sentença dentro de dez dias.

Art. 24. Recebida a intimação da sentença a parte que não se conformar com ella poderá recorrer para outro juizo arbitral, mediante simples petição dirigida ao presidente da Bolsa.

Art. 25. Para o segundo juizo arbitral serão nomeados cinco arbitros pelas partes, de common accordo, não podendo ser nomeado qualquer dos arbitros que tiverem tomado parte no primeiro julgamento.

§ 1.º Si não houver accordo entre partes para a nomeação dos cinco arbitros, cada um nomeará dous e os quatro nomeados elegerão o quinto.

§ 2.º Si os quatro nomeados não chegarem a accordo sobre a eleição do quinto, cada um nomeará o seu arbitro, decidindo a sorte qual dos quatro deve ser o quinto arbitro.

Art. 26. No segundo juizo arbitral observar-se-ha o processo do primeiro.

Art. 27. A sentença proferida no segundo juizo arbitral será definitiva, não se admittindo recurso algum.

A leitura desses artigos da lei paulista suggere as linhas geraes de um aparelho semelhante, applicavel ás entregas de algodão em rama nesta cidade.

Para a adaptação de que se trata, seriam aconselháveis algumas modificações no contexto da lei paulista. Entre estas surgiria em primeiro logar a medida de tornar facultativa a acceptação do juizo arbitral. Neste caso, estaria logo afastada a critica de inconstitucionalidade levantada contra a lei paulista e firmada em que, no Brazil, ninguém pôde ser obrigado a submeter-se a julgamento que não seja oriundo do Poder Judiciario, tal como este foi organizado pela Constituição Federal.

Realizando-se algumas outras alterações convenientes á adaptação visada, esboçaremos, como simples objecto de exame e estudo, algumas idéas destinadas a servirem de subsidio a uma proposta de criação, nesta praça, de um juizo arbitral, especial, exclusivamente destinado a resolver questões de entregas de algodão em rama:

a) seria instituido, na praça do Rio de Janeiro, um juizo arbitral especial para resolver rapidamente questões sobre entregas de algodão;

b) o julgamento arbitral deveria ser requerido ao presidente da Junta e Bolsa de Corretores de Mercadorias da Capital Federal, servindo de escrivão o secretario da mesma. O requerimento declararia, expressamente, que o julgamento executar-se-hia sem recurso algum. Poderia assignar a petição inicial, apenas, uma das partes, mas, neste caso, o presidente da Bolsa faria intinar a outra parte para que viesse, dentro de certo prazo, declarar si acceptava o arbitramento nos termos requeridos. Não respondendo a parte intimada ou declarando não acceptar o juizo arbitral faria ella prohibida de requerer, em qualquer tempo, o julgamento pela forma aqui indicada;

c) annualmente, para constituir a commissão arbitral, a Associação Commercial do Rio de Janeiro indicaria dez commerciantes e o Centro Industrial industriaes. Dentre essas vinte pessoas escolheria o vendedor um arbitro e o comprador outro arbitro. Estes arbitros nomeariam o desempatador, dentre os membros da referida commissão de commerciantes e industriaes. Caso não chegassem a accordo quanto á nomeação de desempatador, cada arbitro indicaria um membro da alludida commissão e decidiria a sorte qual dos dous serviria como desempatador;

d) a sentença seria proferida dentro de curto prazo e logo submettida á homologação dos juizes ordinarios, de accordo com o que já dispoz o § 1.º do art. 123 da lei n. 9.263, de 1911. Seguir-se-hia immediatamente a execução, quando necessaria.

Esse esboço soffreria, naturalmente, criticas.

O arbitramento voluntario, alli admittido, acarretaria a censura de tornar sem utilidade o juizo especial que se cogitava crear. Notar-se-hia que, em taes condições, bastaria uma das partes recusar submeter-se ao julgamento arbitral para a outra ser compellida a usar dos meios judiciaes communs.

Lembrariamos que a feição facultativa foi imposta para evitar a eiva de inconstitucionalidade e acrescentariamos que seria de esperar que a esse juízo se submettessem voluntariamente todas as divergências honestas; todas as partes bem intencionadas, desejosas apenas de decisão rápida e esclarecida.

A segurança, a competência, a imparcialidade do juízo arbitral especial, a brevidade de seu processo simplificado, no qual, naturalmente, só seriam observadas as formalidades imprescindíveis, chamariam, certamente, a esse juízo, quasi todas as questões sobre entregas de algodão. E' essa a nossa sincera opinião. E; oxalá não estejamos enganados.

O compromisso de não recorrer da sentença arbitral, talvez encontrasse também opiniões adversas estranhadas em que, no Brazil, compete ao Poder Judiciário dizer, afinal, sobre todas as contestações relativas a direitos individuais.

Caberia, então, ponderar que o compromisso de não recorrer da sentença arbitral não é de que o uso, embora antecipado, do direito de se conformar alguém com qualquer sentença, direito que não se pôde negar aos que se acham na administração e livre disposição de seus bens. Aliás, esse critério é corrente: o § 2º do art. 186, do decreto n. 9.263, de 1911, admittiu o compromisso de serem executadas sem recurso as decisões de juizes arbitros.

Não pretendemos, nem de longe, proferir palavras definitivas sobre essa questão. Adiantaremos, porém, que, mesmo no caso de ser constitucionalmente preciso admitir, em qualquer hypothese, o recurso judicial para a sentença dos arbitros, haveria, ainda assim, vantagens em instituir o respectivo juízo especial. Far-se-hia apreciável economia de tempo: substituir a longa phase da primeira instancia de uma acção judicial, pelo rapido processo do juízo arbitral, já seria alguma coisa.

Vem a proposito consignar aqui recente e suggestivo depoimento industrial, que reflecte a opinião de que não se devem poupar esforços para organizar, entre nós, da melhor maneira que for possível, um serviço regular de arbitragem sobre divergências nas entregas de algodão.

O Sr. R. Crespi, digno director da importante empresa fabril paulista «Cotonificio Redolpho Crespi», respondendo ao inquerito sobre enfardamento de algodão, promovido pelo Centro Industrial, a pedido da Sociedade Nacional de Agricultura, escreveu o seguinte:

«Mais importante e mesmo mais necessario» (do que a questão de embalagem) «seria obter-se que o algodão fosse melhor classificado e separado, de forma a conseguir para cada lote a igualdade da materia; quer por proveniencia, quer por qualidade, comprimento e resistência de fibra, etc.; etc.

Actualmente, sob qualquer das denominações — 1ª sorte, 1ª sertão etc., recebe-se uma mistura de tipos de algodão, que nunca correspondem ás exigências de cada industria. E' preciso que as fabricas abram sempre todos os fardos de algodão recebidos, e procedam a uma summaria classificação da materia, e, mesmo assim, nunca o algodão pôde dar o resultado desejado pelo fiador. Isto com referencia ao ponto tecnico do assumpto.

Pelo que diz respeito ao commercial, faz-se sentir a absoluta necessidade, nos principaes centros de produção e consumo (Rio de Janeiro, S. Paulo, Pernambuco, etc.), de bolsas de arbitragem para o algodão, com pessoal habilitado para resolver qualquer divergencia que possa surgir entre comprador e vendedor. Desta forma, os produtores conformar-se-hiam na separação dos tipos de accordo com as regras estabelecidas pelas bolsas e os industriaes teriam uma base para suas compras. Os negocios tornar-se-hiam mais certos, podendo os interessados em caso de reclamações apellar para um instituto competente e official.

E' digna de nota essa recente e autorizada opinião. Ella, aliás, está de accordo com antiga aspiração de muitos consocios do Centro Industrial, tendo sido mesmo objecto de uma indicação, que o Sr. Frederico Burówoes, director da Companhia de Fiação e Tecidos Carioca, apresentou em sessão desse gremio, effectuada em 22 de abril de 1911.

Accepta que fosse a idéa da criação de um juízo arbitral para decidir sobre controversias suscitadas nas entregas de algodão em rama, impôr-se-hia, já o dissemos, como natural complemento, a classificação official dos tipos de algodão brasileiro.

Uma questão, como já revelou a transcrição acima feita, prende-se á outra.

A tabella official de tipos de algodão constituiria a base indispensavel para as decisões dos juizes arbitros.

A classificação consuetudinaria, usada entre nós, não possui os característicos convenientes e bastantes. Além disso falta-lhe, quicá, o principal: não tem amostras devidamente depositadas, que sirvam de seguro termo de comparação, toda vez que entre comprador e vendedor houver desacordo, quanto á correspondencia, entre o tipo estipulado no contracto e o algodão que o vendedor pretende realmente entregar.

Cumprido, portanto, imprimir á classificação do algodão brasileiro uma orientação mais positiva e mais garantidora.

Bem sabemos que a tarefa é difficil. Nos proprios Estados Unidos essas difficuldades foram proclamadas e reconhecidas.

Autorizado relatorio, apresentado em 1908 ao Departamento do Trabalho e Commercio de Washington, sob o titulo de «Classification of Cotton», offerece-nos a prova desse asserto. Diz elle:

«Para o fim da entrega nos contractos a termo o algodão é classificado em um certo numero de tipos, 18 em Nova York, e, mais ou menos, o mesmo numero em Nova Orleans. Essa classificação baseia-se, principalmente, sobre a cor e a quantidade de impurezas, de corpos estranhos, existentes no algodão. Numerosas criticas formularam-se sobre as regras de classificação de ambas essas «bolsas» e sobre a maneira pela qual essas regras tem sido applicadas. A classificação do algodão jámais alcangará uma feição rigorosamente scientifica; dependerá, sempre, mais ou menos, do arbitrio dos peritos e pôde ser susceptivel de honestas divergencias de opiniões».

Todavia progressos ter-se-hão, certamente, realizado no estudo dessa delicada e difficil materia.

Existem, entre nós, servindo no Ministerio da Agricultura technicos competentes e ao mesmo tempo conhecedores praticos do assumpto, os quaes, sem duvida, se acham, perfeitamente, a par do que de melhor se pôde fazer, relativamente á organização de tipos de algodão brasileiro. Todas essas competencias collaboram na actual Conferencia Algodoeira. Terá esta, portanto, optima oportunidade de juntar esse valioso subsidio profissional a elementos outros não menos importantes que lhe forem levados pelos diversos interessados, lavradores, commerciantes e industriaes.

Assim, tão bem aparelhado, o actual Congresso Algodoeiro poderia indicar os melhores meios de, em breve, fazer organizar, divulgar e, por fim, officializar uma conveniente tabella de tipos de algodão, válida por prazo nunca inferior a dois annos, e correspondente a amostras depositadas em Bolsa.

Essa reforma, referente á organização de tipos de algodão brasileiro, e a que lhe deveria ser simultanea, concernente á criação de um juízo arbitral especial para resolver questões oriundas de entregas de algodão, não seriam, talvez, por alguns, recebidas com grande enthusiasmo. Allegariam estes que «com o que ha se vac andando» e que não são tão numerosas, quanto se poderia suppor, as duvidas nas entregas de algodão ás nossas fabricas de tecidos. De facto, uma geral resignada tolerancia, por parte dos industriaes, relativamente ás condições de entrega do algodão necessario ao abastecimento de seus fusos, tem reduzido muito, não os inconvenientes do actual estado de cousas, porém as reclamações sobre a conformidade entre os tipos encomendados e o algodão effectivamente recebido.

A falta de um aparelho permanente e apropriado, de rapido processo, inspirando a todos confiança, sob o ponto de vista da competencia profissional e da imparcialidade, e a ausencia de uma segura organização de tipos officiaes applicam, possivelmente, a alludida resignada tolerancia.

As reformas em questão merecem estudo da prestigiosa Conferencia Algodoeira.

Todas as considerações por nós formuladas gyram, principalmente, em torno de idéas conducentes á segurança legal e boa execução do contracto de compra de algodão pelas fabricas de tecidos do Rio de Janeiro.

Não nos foi possível, recalhindo sobre nós, como acontece, outro honroso trabalho, igualmente destinado ao brilhante congresso agricola, para o qual escrevemos a presente dissertação, dar a esta, no curso prazo de que dispuzemos, uma maior amplitude. Consola-nos, no entanto, a esperanza de que o objecto de nossas mûdestas indagações possa merecer, nesse prestigioso congresso, o estudo dos illustres conferencistas, de modo a ser feita, sobre tão importantes assumptos, não só sob o aspecto local, como sob o ponto de vista brasileiro, a desejada e promissora elucidacão.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal
MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada de 1 a 18 de junho.....	2.377:808\$964
Renda arrecadada em 19 de junho de 1916	130:720\$346
	2.508:529\$310
Em igual periodo de 1915.	2.532:911\$314

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada no dia 19:	
Em ouro.	71:817\$710
Em papel.	111:034\$385
Total.	182:852\$095
Renda arrecadada de 1 a 19 de junho de 1916	3.413:973\$114
Em igual periodo de 1915.	3.101:434\$419
Diferença a maior em 1916.	312:538\$662

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.623

A Western Electric Company, domiciliada em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Western Electric» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir alvarcos de lampadas electricas receptaculos e roletas electricas, commutadores electricos, acionadores electricos, arame e cabos electricos, condutores electricos, isoladores e suportes de fio electrico, cordão electrico, varinhas electricas, timpanos e annunciadores, botões de pressão electricos, transformadores electricos, lampadas electricas para automoveis, bobinas de reatância e bobinas de indução, lamadas electricas e antenas, torres electricas de e guarnição, estatores e alinadores, aqueductos, baterias electricas e porta baterias, ventiladores electricos, motores electricos e geradores, reostatos e compensadores electricos, lampadas electricas de arco, apparatus para illuminação electrica, fôdes electricos, supports para transmissões telephonicas, telophones e limpadores electricos de vacuum, aparelhos, machinas e supplementos electricos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1915. — Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 13 minutos do dia 25 de novembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.623, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre tres estampilhas no valor total de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro n. 4.623 a transferência da marca «Western Electric» da Western Electric Company para a sua cessionaria «Western Electric Company, Incorporated» do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 4.749

A. F. Gallen & Sons, firma norte americana, estabelecida em Milwaukee, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «bonny».

Esta marca, pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cores, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — Por procuração C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 48 minutos do dia 22 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.749, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.750

A. F. Gallen & Sons, firma norte americana, estabelecida em Milwaukee, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mandarin». Esta marca, pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cores, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 48 minutos do dia 22 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.751

The Prest-o-Lite Company Inc., industrial, estabelecida na cidade de Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca da letra acima, que consiste nas palavras «Prest-o-Lite» sublinhadas e ligadas por traços de união. Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir drogas syntheticas e, particularmente, drogas que contem arsenio, de fabricação e do commercio da depositante. (Sobre 600 réis de estampilhas): Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 42 minutos do dia 2 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.751 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao

lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.752

A Hecker-Jones-Jewell Milling Co., industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima, constituída por um círculo vermelho, com as palavras «Hecker-Jones-Jewell» no centro, sendo a primeira sublinhada e havendo, entre e-se círculo e um anel vermelho que o circunda, os seguintes dizeres em letras de cor também vermelha: «Hecker-Jones-Jewell Milling Co.» e «New York U. S. A.». Esta marca serve para distinguir farinhas de todas as espécies, de fabricação e do commercio da depositante, e, sendo caracterizada, em parte, pela cor vermelha que nella se usa; pôde, todavia, variar em cores, tipos, dimensões e disposições de cores, ser impressa ou, de outro modo, applicada aos envoltorios ou recipientes que encerram os artigos por ella protegidos. (Sobre 600 réis de estampilhas): Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 23 minutos do dia 23 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.752, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.753

Synthetic Drug Company, industrial, com sede na cidade de Toronto, Condado de New York, provincia de Ontario, Canada, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste em um retângulo negro, tendo ao centro a palavra caracteristica «Diarsenol». Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir drogas syntheticas e, particularmente, drogas que contem arsenio, de fabricação e do commercio da depositante. (Sobre 600 réis de estampilhas): Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 23 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.753 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.754

Gertrudes de Souza Brandão, industrial, estabelecida com laboratorio sob a direcção do pharmaceutico José Rodrigo de Oliveira, nesta cidade, á rua Paria n. 25, apresenta á meritíssima Junta a marca supra que consiste na palavra «Guajana» em semi-círculo. Esta marca que pôde variar de dimensões, cores e disposições de cores, e do tipo serve a distinguir o producto pharmaceutico de nomeado «Guajana» da sua fabricação. Rio de Janeiro, 15 de abril de

1916.—*Gertrudes de Souza Brandão* (sobre duas estampilhas 300 de réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 19 de abril de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.227 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.268

Orlando da Fonseca Rangel, farmacêutico, estabelecido com a fábrica de productos chímicos e farmacêuticos à rua Salva Tor Correia n. 74 (leste), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requer a mercantilização da Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, do rotulo acma, constituido pela effigie e uma moça, lido-se por cima da cabeça e em linha circular «Pó de Arroz D'África» palavra esta já registrada na Junta para productos de perfumarias de sua fabrica. Em baixo «Adherente e Inocuo» adicionado pelo supplicante para o lito pó de arroz o qual será usado em panel e tinta de toia e qualquer qualidade e sob diversas formas. Com este registro quer o supplicante garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 5 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.268, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.270

Felipe Webber Filho, estabelecido com a fabrica de queijos à rua do Quissamã n. 573, em Petropolis, Estado do Rio; apresenta a marca supra que é constituida por um rotulo de círculos concêntricos tendo na parte superior as palavras «Crementia Webber»; na parte inferior seu nome; em outro circulo indicações do producto e logar de sua fabricação e no circulo central a figura de uma vaca em imã pelas palavras «Marca registrada». O apresentante declara que a marca será usada nos queijos de sua fabricação e commercio em qualquer tamanho e com que quer cores de tintas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1916.—Por procuração, *Bertho Antonino C. Nê* (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 17 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.281

A Companhia Gevearia Boh mia, estabelecida à avenida Sete de Abril n. 176, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo re-

ctangular com uma vinha a formada de uma linha simples cor de ouro, vindo-se a metade superior um losango vermelho com uma linha branca marginal e sobre este um escudo de phantasia com uma vista do mar, montanhas e o sol nasendo; contornando, inferiormente, o losango vê-se, de um lado uma rama de lupulo e no outro uma rama de cevada, e, superiormente, de cada lado, o verso e reverso de moedilhas e, ao centro, as palavras «Marca Registrada». Este conjunto é encimado pela palavra «Cerveja» e, inferiormente, ao mesmo se ló, em typo grande, a palavra «Aurora» em linha de arco, e os dizeres: «Comp. Cery. Behmia, Petr. polia», em tres regras, e os dizeres: «Grande Premio» e «Expos. Nacional 1903» em typo pequeno dispostos, inclinadamente, respectivamente, a esquerda e direita no rotulo, abaixo da palavra «Aurora». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir cerveja de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916.—Por procuração, *C. Buschmann* sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 43 minutos do dia 22 de maio de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.281, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 241

Certifico que a marca do preparado farmacêutico «Dulca-e» de Raul Virgilio da Cunha, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 241, foi depositada nesta junta em 25 de maio ultimo, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahia publicada. Eu João Hymano de Araújo 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas).

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de 10 do corrente, nos certificados ns. 1.231, 1.235 e 1.236, onde se lê Junta Commercial do Pará, de se ler «do Paraná».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que a congregação desta escola em sessão de hoje deliberou o seguinte: Ao alumno matriculado que no mez de junho em requisição ao director justificar a causa de não poder neste mez realizar o pagamento da taxa de frequência, será, a juizo do director, e concedida uma prorrogação de prazo a é o max modo de quarenta dias. Não sendo effectuado o pagamento da taxa de frequencia em junho ou no prazo de prorrogação concedido pelo director, o alumno matriculado não terá mais direito a frequentar os trabalhos praticos dos gabinetes, laboratorios e observatorio, nem os trabalhos graphicos das aulas de desenho, e não poderá prestar exames na

1ª epoca; sómente poderá prestar exames na 2ª epoca si provar ter deixado de cumprir o disposto no art. 93 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, por motivo de força maior.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916.—O secretario, *Cancio Povoas*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, às 13 horas, proceder-se-á a vistoria sanitaria no predio n. 80 da rua da Lapa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente, às 9 horas, realizar-se-á a vistoria sanitaria do barracão n. 46, da rua Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

6ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspecor sanitario do 6º Districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 1º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão de n. 40 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Pereira, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 291, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53 365. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se havorão os infractores o quaoquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, e forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se passar o presente edital,

que será, (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*. Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 4 A, fundos da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Cunha, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.375 Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 18 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Maria Mineiro, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições

hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.354. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 15 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta

por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito às penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.351. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. José da Silva

e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito às penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou avarar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão de n. 4 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Consancio e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação com assistência da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas

ujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou avarar o presente edital que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia do Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 5, da avenida Conqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Bernardo Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, com assistência da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.357. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou avarar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 A da avenida Conqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Feireira, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.358. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou avarar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de duas barracões (e dependencias) no n. 2 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Ayres, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não disposto de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciais à saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.371. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria.

§ 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.—Visto, Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dous barracões do n. 11, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Josepha Lopes Medina, a na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os dits barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a quo se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.224. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação de edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do antigo observatorio de Marinha, rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. capitão Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os dits barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o artigo 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a quo se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.374. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação de edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 5.3 A e 9 A, da rua Rio de Janeiro, morro de S. Antonio, a Sra. D. Anna Lopes e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a quo se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação de edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

ria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a quo se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dous barracões do n. 3 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maximiana Correa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os dits barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a quo se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação de edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado da saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (o dependencia) da Avenida Coqueiro no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Soares, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, sem assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado da saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado

o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (o dependencia) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Moreira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.362. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado da saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 (o dependencia) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Rodrigues e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistência da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.359. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se ha-

verão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado da saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal de um barracão do n. 9 (a direita) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistência do proprietario scientificado pelo termo de intimação n. 53.367. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado da saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão (casa de commodities) n. 8 da travessa Rio de Janeiro, morio de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pereira Cardoso e na falta do cumprimento do qual se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 9º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por mais, ir o disposto no art. 26 do Regulamento de construccões promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquelle habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 53.355. Nota: Decreto n. 5.224, de 10 de maio de 1901. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas se rão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão e cima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude Publica do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13, 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nas casinhas e barracões da rua da Alegria n. 527 e nos predios da rua S. Luiz Gonzaga ns. 493, 523, 571 e 579.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Policia do Districto Federal

GA FINEZA DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiros de identidade n. 3.081, 17.298 e 13.528, canceladas por este gabinete, de accordo com o Regulamento em vigor, aos cidadãos Francisco Rodrigues, Euripedes Maria Ferreira e Antonio

Monteiro, os quaes estão sendo processados como incursores no art. 284 combinado com o art. 13, 303 e 303 do Código Penal, respectivamente.

Em 16 de junho de 1916.—O director interino, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contratar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entronhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespere daquelle dia, afim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de junho de 1916.—O secretario, Damascio de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 6 e 9 do corrente:

Motocristas:

Approvados: Dr. Arthur Alvaro Rodrigues, Leon Sitkovski, José Fernandes Pereira Junior, Alvaro da Silva Moura, Manoel de Lima Pedreiro Junior, João Ignacio dos Santos e Vicente do Oliveira.

Motocyclistas:

Approvados: Eurico Corrêa do Mello, Joaquim de Paula Rêa Junior, Dr. Lyzania de Cerqueira Leite, Idelfonso Nilo Marihuo, Luiz Pedro Gomes e Francisco Mugge.

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 16 horas, nesta inspectoria:

Martinhão do Carraho, Antonio Alves, Jayme Torres, João Vieira Cunha, Arlindo Rodrigues Pittenbert, Luiz Octavio de Souza Prates e Luiz do Oliveira Bueno.

Suplementar: João Marcel Teixeira.

Prova regulamentar: Manoel Sebastião Raposo e Carlos Calcia.

Prova pratica: João Baptista Pires de Carvalho.

Inspector a do Vehiculos, 19 de junho de 1916.—Palo Inspector, Francisco Ferrão de Gusmão Lima.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2º semestre vindouro, de ali-

mentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira selada, escripta a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, e devrão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabela.

Quem desejar concorrer deverá reguener ao commando da Brigada, fazendo antes na contadoria o deposito da quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Administração, a rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabela e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916.—Gil Antonio Dias de Moraes, tenente-coronel.

Colonia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne de vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entronhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia, até á vespere do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1º, o contractante é obrigado a depositar no cefro da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por aplice da divisa publica federal, acompanhada do certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2º, o contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3º, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do oraccedor, sendo restituída no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4º, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5º, os pedidos, devrão ser feitos diariamente e serão cumpridos no dia seguinte a juizo do director;

6º, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia;

7º, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser recebido por uma má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a

custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importância do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario das correccionaes—do material da Colonia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem repolhas altas communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 10 de junho de 1916.—O escripturario, *Mancel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordenavo, afim de recolher aos cofres publicos a importância de £ 30-0-0, que lhe foi assignada para regressar ao Brazil, quando surgiu a guerra europeia, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRA DA ADAPTAÇÃO DO ALOJAMENTO DO CORPO DA GUARDA, NO EDIFICIO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO, PARA RESIDENCIA DO PORTEIRO DA MESMA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência publica para as obras de adaptação no alojamento do corpo da guarda do edificio da Caixa de Amortização, para residencia do porteiro da mesma repartição, sob as seguintes condições:

As propostas em duas vias, devidamente selladas, sem rasuras, emendas ou borrões, com indicações das quantias, por extenso, serão apresentadas em envolveres fechados, até ás 13 horas do dia 20 do corrente, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional.

Por esta occasião os Srs. proponentes exhibirão, também em envolvere fechado todos os documentos que provem a sua idoneidade.

Nenhuma proposta será recebida sem exhibição do conhecimento de deposito de 160\$ em dinheiro, apolices da divida publica, lettras do Thesouro, que o proponente prefe-

rido perderá caso não assigne o contracto dentro de 10 dias, contados da publicação do despacho, aceitando a proposta.

Em garantia da execução do contracto, o contractante depositará a caução de 500\$, que será prestada nas especies referidas.

Na referida sub-directoria acha-se desde já á disposição dos interessados, para consulta, o orçamento das ditas obras, na importância de 4:819\$450.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio, 9 de junho de 1916.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.213 — Marca CC: um barrica sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Gooiland*, entrado em 13 de dezembro de 1915, consignada a Couto & Corp.

Idem — Marca Triangulo cavado: duas caixas sem numeros, vindas no mesmo vapor, consignadas a Almeida Seman & Comp.

Armazem n. 8

Manifesto ignorado — Marca Luna Maceió uma caixa, vinda do Havre em vapor ignorado, entrado em 1916.

Manifesto n. 412 — Marca Immanuel-Ceará: Dez caixas sem numeros, vindas de Christian-sund no vapor nezuguez *Cometa*, entrado em 4 de maio de 1916, consignadas a J. Mend's & Comp.

Idem — Marca idem: Quinze meias caixas, sem numeros, idem.

Manifesto n. 209 — Marca FA: Trinta caixas vindas de Biltão no vapor hes-anhol *P. Salustiegui*, entrado em 8 de março de 1913, consignadas a Fernandez & Alvarez.

Idem — Marca GPG: Um barril vinho no mesmo vapor, consignado a Gabriel Peres Garcia.

Idem — Marca NZ: 1 barril, sem numero, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Idem — Marca PY: Uma caixa sem numero, consignada a Pardollas & Comp.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.233 — Marca FIW: Duas caixas ns. 8.428 e 9.196, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Gelria*, entrado em 14 de dezembro de 1915, consignadas a F. H. Walter Comp.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.260 — Marca AT&C: Cinco caixas ns. 1/3 e 6/7, vindas de Nova York no vapor inglêz *Vasari*, entrado em 14 de dezembro de 1915 consignadas á ordem.

Idem — Marca EMC: Uma caixa n. 27, vinda no mesmo vapor, consignada a Teixeira Ir-mão & Comp.

Idem — Marca LAM: Uma caixa n. 2, á ordem.

Alfandega, 19 de junho de 1916.—O ajudante do inspector, *João Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de tres saccos contendo melas e 100s pacotes contendo cartas de jogar, apprehendidos em 16 do mez corrente, em acto da busca dada a bordo do vapor nacional *Purus*, pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, avallado por outros funcionarios, a vir allezar, dentro do prazo de 15 dias, inda endente de qualquer outra intimação, o que entender a bem de seus direitos no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da inspeccoria, em 19 de junho de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Correia*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Genova no vapor italiano *Savio*, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza Almeida e apprehendidas, no dia 2 do corrente moza rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allezar o que entender a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena do reveila.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Antonio Dias S. do Lago*, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 21 de junho proximo, ao meio dia, serão vendidas respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespêra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 (CAES DO PORTO)

Lote n. 1

Belgo Katanga: Cinco bahús ns. 517 a 531 de ferro batido pintado, pesando bruto 133 kilos, contendo 77 centos de charutos (154 maços de 50); 43 kilos, peso liquido, de obras não classificadas de ferro batido pintado (bahús).

Idem: Dous bahús ns. 565 e 566, de ferro batido pintado, pesando bruto 54 kilos, contendo 31 centos de charutos (62 maços de 50); 18 kilos peso liquido, de obras não classificadas, de ferro batido pintado (bahús).

Lote n. 2

Belgo Katanga: Quatro bahús ns. 568 a 571 de ferro batido pintado, pesando bruto 303 kilos, contendo 264 kilos, peso bruto, de frascos de aço com acido carbonico para siphãs Sparklets, 1.152 duzias; pillulas medicinaes Esanotele, pesando liquido 1.000 grammas; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido 36 kilos.

Lote n. 3

Belo Katanga: Um bahú n. 572 de ferro batido pintado, pesando bruto 31 kilos, con-

tendo 22 kilos, peso liquido de roupa feita de brim de algodão into (calças de kaki); obras não classificadas de ferro batido pintado pesando liquido nove kilos (bafú).

Lote n. 4

Bslgo Katanya: Um bafú n. 573 de ferro batido, pintado, pesando bruto 9.500 grammas, contendo 12 chapéus de palha Panamá; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido nove kilos (bafú).

Lote n. 5

CFK—Dentro de um quadrilatero: Cento e quarenta e tres dormentes sem numero de madeira não especificada, medindo seis metros cubicos e 43 centímetros.

CWC—Contra marca BFX dentro de um triangulo: Cento e oito volumes ns. 4.982 a 5.039, sendo 11 amarraes de madeira, seis encapados e noventa e uma caixas, pesando bruto 27.355 kilos, contendo instrumentos aratorios.

Lote n. 6

GLN—contramarca DSWA: Dois fardos ns. 4.021 e 4.022, pesando bruto 223 kilos, contendo 236 kilos, peso liquido de papelão não especificado.

Lote n. 7

DW: Quatro encapados ns. 6.000 a 6.003, contendo gacheta de amianto pesando bruto 204 kilos.

Lote n. 8

DW: Dois encapados ns. 6.003 e 6.008, contendo 100 kilos, peso bruto, de fita de panno de amianto.

Lote n. 9

DW: Dois encapados ns. 6.004 e 6.005, contendo panno de amianto pesando bruto 91 kilos.

Lote n. 10

DW: Um encapado n. 6.002, contendo gacheta de panno de amianto pesando bruto 23 kilos.

Lote n. 11

DW: Um encapado n. 6.010, pesando bruto 424 kilos contendo 11 kilos, peso bruto, de trança de algodão 31 kilos peso bruto de fitas de papelão de amianto.

Lote n. 12

DW: Dizenove encapados ns. 6.011 e 6.029, contendo gacheta de borracha pesando bruto 1.022 kilos.

Lote n. 13

D.W.: Um encapado n. 6.030, contendo 52 kilos peso bruto de cardalha de pita.

Lote n. 14

DW: Um encapado n. 6.052, contendo 150 kilos de peso bruto de amianto em pó para fabricação de massa.

Lote n. 15

HQ, dentro de um losango: Dois fardos numeros 1 e 2, pesando bruto 379 kilos, contendo 350 kilos, peso liquido, em roupa feita não especificada de casemira de lã, de algodão e de lã pura, para homem, usada.

Lote n. 16

H, contra-marca 742 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 204, pesando bruto 103 kilos contendo quatro adeiras de ferro simples e não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido 8.500 grammas (baldes e jarras); obras não classificadas de ferro batido pintado pesando liquido 2.800 grammas; bacias para mãos com exopto.

Lote n. 17

H—contra-marca 742 dentro de um triangulo: Tres engradados ns. 60 a 62, pesando bruto 529 kilos contendo chimins de vidro n. 1 pesando liquido 324 kilos.

Lote n. 18

HLC—contra-marca HIB: Um fardo numero 23.388—dentro de um quadrilatero pesando 142 kilos; quatro fardos ns. 23.383 a 23.386, dentro de quadrilateros; pesando 216 kilos; cinco encapados ns. 23.374 a 23.378 dentro de quadrilateros; pesando 262 kilos, ao todo 10 volumes pesando bruto 620 kilos de cordalha de palha.

Lote n. 19

H—dentro de dois triangulos: Uma caixa n. 2.147 pesando bruto 89 kilos contendo 78 kilos; peso bruto, de adereços de vidro.

Lote n. 20

HDL: Uma caixa n. 377, pesando bruto 71 kilos contendo obras impressas de uma só cor pesando bruto 11 kilos (cartões e envelopes); pastas de papel cartonado simples pesando liquido 18 kilos; livros impressos com capa de papelão pesando bruto 5 kilos; papel para escrever, pesando bruto 4.400 grammas; envelopes de papel pesando bruto 700 grammas; livros em branco de papel, riscados, para notas, pesando bruto 5.600 grammas; papel para cópias, pesando bruto 1.200 grammas.

Lote n. 21

GJH: — Contra-marca W.D.M.Kom: Uma caixa n. 268 por I e por II pesando bruto 89 kilos contendo peças-avalas para machinas pesando liquido 72 kilos.

Lote n. 22

GJH: — Contra-marca W.D.M.Kom: Uma caixa n. 267 por III, pesando bruto 84 kilos contendo 72 kilos, peso liquido de corrente de ferro não especificadas para machinas.

Lote n. 23

HBSA: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 58 kilos contendo uma bicycleta desarmada para adulto; lanternas não especificadas para gaz acileno pesando bruto tres kilos.

Lote n. 24

HBSA: Uma caixa n. 3.464 pesando bruto 79 kilos contendo duas espingardas de um cano para caça; uma espingarda de dois canos para caça; obras não classificadas de correio (capas para espingardas) pesando liquido 2 kilos; um par de perneiras de couro pesando bruto dois kilos; obras não classificadas de aluminio (dous cantis revestidos de feltro encapados de couro) pesando bruto dois kilos; diversas miudezas para fabricação de cartuchos, limpeza de armas, etc., de difícil classificação pesando bruto 9.600 grammas; utensillos manuais (aparelhos para fabricação de cartuchos) pesando bruto 2.400 grammas; machadinhos de aço pesando liquido dois kilos; dois tambores de ferro lisos.

Lote n. 25

HBSA: Uma caixa n. 3.465, pesando bruto 31 kilos contendo 25 kilos, peso bruto, de espiquetas para armas de fogo em cartuchos de papelão vazios.

Lote n. 26

HBSA: Uma caixa n. 3.466, contendo depósitos thermas de cobre e vidro (seis depósitos e oito sobressalentes de vidro) pesando bruto 13 kilos; obras não classificadas de correio (correias para uso a tiracôjo) pesando bruto 350 grammas; obras não classificadas

de aluminio caixas) pesando bruto 1.609 grammas; lanternas de cobre pesando bruto 1.850 grammas.

Lote n. 27

B.L.C.Ld. dentro de um losango: Um engradado n. 6.076 pesando bruto 66 kilos contendo obras não classificadas de estanho (candelabros) pesando bruto 25 kilos; abat-jour de vidro n. 1 de cor pesando liquido 3 kilos; obras não classificadas de ferro fundido pintado pesando liquido 3 kilos.

Lote n. 28

BLC—Ld dentro de um losango: Uma caixa n. 5.844, pesando bruto 154 kilos, contendo lampes de vidro n. 1, branco completos, para kerozene 53 lampes; pesando liquido 85 kilos.

Lote n. 29

BLC—Ld dentro de um losango: Quatro engradados ns. 5.012 a 5.013 e 5.016 a 5.017, pesando bruto 250 kilos, contendo cópias de vidro n. 2, branco, pesando liquido 1631 kilos.

Lote n. 30

BLC—Ld dentro de um triangulo: Um engradado n. 5.014, pesando bruto 40 kilos, contendo copas de vidro n. 1, branco, pesando liquido 26 kilos.

Lote n. 31

BLS—Ld dentro de um losango: Um engradado n. 5.015, pesando bruto 62 kilos, contendo copas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 41 kilos.

Idem: Um engradado n. 6.053, pesando bruto 74 kilos, contendo lampes completos, de kerozene, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 51 kilos.

Lote n. 32

HFE: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 1.604 kilos, contendo arados.

Lote n. 33

FGR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 173 kilos, contendo arados.

Lote n. 34

ED 263 — dentro de um losango — contra-marca 3 viader: Duas caixas ns. 61.104, por 3 e por 4 u, pesando bruto 148 kilos contendo peças para machinismos pesando liquido 600 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 61.104, por 1 e por 2 u, pesando bruto 3.000 kilos, contendo machinismos.

ED—contra-marca 216—dentro de um losango: Tres caixas ns. 6.913 por 1 a 3 pesando bruto 9.672 kuos, contendo machinismos (dynamos e motores electricos).

Idem: Tres caixas ns. 6.993, por 1 a 3, pesando bruto 9.874 kuos, contendo machinismos (dynamos e motores).

Lote n. 35

Globe — dentro de uma circumferencia — contra-marca — LAE ao alto e AJR — Globe Phenix em baixo: Uma caixa n. 364 pesando bruto 584 kilos, contendo peças para machinismos pesando liquido 450 kilos.

Lote n. 36

DB (dentro de um envelope): Tres amarrados sem numero, de tubos de ferro galvanizado, pesando bruto 344 kilos.

Lote n. 37

HBSA: Uma caixa n. 3.467, pesando bruto 63 kilos, contendo carbureto de calcio impuro, peso liquido 47.500 grammas.

Lote n. 33

HC—448: Cincoenta barricas ns. 628 a 677, pesando bruto 6.990 kilos, contendo carvão animal em pó, pesando liquido legal 5.210 kilos.

Lote n. 39

Elisabeth-villo (dentro de um parenthesis), contramarca Vasin—20: Uma caixa sem numero, contendo 60 grammas, peso bruto nos envoltorios de peças avulsas do aço para cirurgia; 2.500 grammas, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco para outros usos.

HJB, contramarca 145: Uma caixa sem numero, pesando bruto 232 kilos, contendo uma balança com estrado de ferro para pesar até 500 kilos.

Lote n. 40

HC—371 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 202, pesando bruto 76 kilos, contendo 24 duzias de camisas de lã, ponto de meia.

Idem: Uma caixa n. 203, pesando bruto 82 kilos, contendo 67 kilos de roupa feita de brim de algodão branco;

Idem: Uma caixa n. 105, pesando bruto 139 kilos, contendo 107 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão, tinto, simples.

Lote n. 41

HC—371 dentro de um triangulo: Uma barrica n. 266, pesando bruto 234 kilos, contendo 200 kilos, liquido, de massas solidas não especificadas para tinturaria.

Lote n. 42

IF—dentro de um losango: Uma caixa n. 21, pesando bruto 307 kilos e meio, contendo 12 e meia duzias de pares de meia de algodão, fio de escossia, curtas, de mais de vinte centímetros; nove duzia de pares de meias de algodão, curtas, de mais de vinte centímetros; 11 duzias de pares de meia de lã, curtas, de mais de vinte centímetros; 27 kilos, bruto com os envoltorios, de perfumarias em 3 Q sabonetes: 10.050 grammas, liquido, de loncos de seda e algodão; 2.800 grammas, bruto, com os envoltorios de suspensorios em borracha em tecido de algodão; 2.750 grammas, peso bruto, em suspensorios de algodão; 14 duzias e tres camisas de tecido de algodão, lisas; sete e meia duzias de camisas de algodão ponto de meia; cinco duzias de corolas de algodão ponto de meia 600 grammas, bruto, de dedos de metal ordinario; 13.500 grammas, bruto, de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario; 26 duzias de camisas de algodão ponto de meia.

Lote n. 43

IF: Uma caixa n. 22, dentro de losango, pesando bruto 233 kilos, contendo 50 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão branco e de côes (colletes) com indícios de avaria; 3.100 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de lã, simples, com indícios de avaria; sete duzias de camisas de algodão lisas, ponto de meia; 12 malas de qualquer formato, cobertas de carneira, até 60 centímetros; 23 e meia duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros; 3.200 grammas, liquido, de chales de lã simples, tintos, estampados; tres tesouras de molas para caboleiro; 800 grammas, bruto com os envoltorios de cordões de algodão de qualquer qualidade; 5.500 grammas, bruto, de graxa para calçado em massa; 300 grammas de agulha para machinas, peso com os envoltorios: 1.500 grammas, bruto, de pa-

pel para escrever, liso; um kilo, bruto, de capas de papel (envelope); 4.800 grammas, bruto, de bijouteria de cobre e de aço simples; 11.600 grammas, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, estanhado (pentes de alifar); 700 grammas de ligas de soda e borracha; 300 grammas, bruto, de ligas de algodão e borracha; 2.800 grammas, bruto, de briaquejos de folha (gaitas); oito kilos, peso bruto, de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario.

Lote n. 44

IF dentro de um losango: Uma caixa n. 23, pesando bruto 219 kilos, contendo nove e meia duzias de camisas de algodão ponto de meia; 11 duzias e tres corolas de algodão ponto de meia; 12 camisas de lã ponto de meia, grossas para marinheiro, tres duzias de corolas de lã ponto de meias 34 kilos de roupa feita de brim de algodão branco e tinto simples; seis malas de mão cobertas de carneira, até 60 centímetros de comprimento; duas malas de sola de mais de 80 centímetros; 33 duzias de pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros; 20 kilos, bruto, de suspensorios de algodão, lisos; 15 kilos, bruto, de suspensorios de borracha e tecido de algodão; 2.560 grammas, liquido, de chales de tecido de seda; 2.200 grammas, liquido, de gravatas de seda e algodão; 750 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de algodão, base 10 x 10, de mais de 100 grammas por metro quadrado, enfeitado; 12 camisas de algodão enfeitadas; 200 grammas, bruto, de ligas de borracha e tecido de algodão; 250 grammas, bruto, de ligas de borracha e tecido de seda; 800 grammas, bruto, de pentes de cololoido; 10 kilos, bruto, de bijouteria de cobre simples; 13 navalhas de qualquer qualidade.

Lote n. 45

IF dentro de um losango: Um fardo n. 24, pesando bruto 188 kilos, contendo 178 kilos, liquido, de roupa feita de tecido de lã e de algodão, usada.

Lote n. 46

IGSW: Quatro fardos ns. 3 a 6, pesando bruto 1.025 kilos, contendo sacos de canhamo, pesando liquido 1.006 kilos.

Lote n. 47

IW—Contra marca JHB dentro de um losango: Uma caixa n. 2.496/4, pesando bruto 209 kilos, contendo 143 kilos bruto, com os envoltorios de harmonicas portateis.

Idem: Uma caixa n. 2.496/5, pesando bruto 183 kilos, contendo 133 kilos, com os envoltorios de harmonicas portateis.

Lote n. 48

HEL: Vinte engradados ns. 1 a 20, pesando bruto 1.881 kilos, contendo chãos de ferro galvanizado para cobertura de casas, pesando liquido 1.871 kilos.

Lote n. 49

IDG—Contra-marca EBV sobre CEI: Tres caixas A 43 a 50, pesando bruto 100 kilos, contendo 12 garrafas e 47 meias garrafas de champagne, pesando bruto com as garrafas 72 kilos e 700 grammas.

Idem: Uma caixa n. 51, pesando bruto 33 kilos, contendo 23 meias garrafas de champagne, pesando bruto com as garrafas 23 kilos e 400 grammas.

Lote n. 50

JDC—Contra-marca EBV sobre CEI: Uma caixa n. A 23, pesando bruto 15 kilos, contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas 12 kilos.

Lote n. 51

J—Dentro de um triangulo—contramarcas KWT: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 319 kilos, contendo 72 cadeiras de madeira vergata, sem braços, com assento de pau.

Lote n. 52

JW—Contra-marca HBJ—Dentro de um losango: Quatro caixas ns. 21.421 a 21.424, pesando bruto 665 kilos, contendo 452 kilos, bruto, com os envoltorios, de harmonicas portateis.

Lote n. 53

JH: Uma caixa sem numero pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de gesso pesando bruto com os envoltorios 31 kilos.

Lote n. 54

JB (dentro de um triangulo): Uma caixa n. 93.578, pesando bruto 431 kilos, contendo um plano de meia cauda.

Lote n. 55

JMGG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 392 kilos contendo duas laminas de vidro polido com aço, medindo 54 decímetros quadrados; Uma lamina de vidro polido com aço, até oito milímetros de espessura, 1^m,80 x 94 medindo 17 decímetros quadrados; duas laminas de vidro polido sem aço, até oito milímetros de espessura, 1^m,58 x 1^m, medindo 32 decímetros quadrados.

Lote n. 56

JWQC: Uma caixa n. 782 C, pesando bruto 160 kilos contendo 122 kilos, nos envoltorios, de bandejas do papel imitando charão.

Lote n. 57

JCL: 41 bobinas ns. 150 a 176, e 180 a 193, de papel ordinario commum para impressão de jornaes, pesando bruto 14.991 kilos e liquido legal, 13.499 kilos.

Lote n. 58

JWJ—Contra-marca CT dentro de um triangulo, com um Z ao lado: Dez fardos numeros 2.974 a 2.983, pesando bruto 3.330 kilos, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 2.977 kilos.

Lote n. 59

JRC—Dentro de um triangulo: Uma caixa n. 8.866, pesando bruto 69 kilos contendo 53 kilos de sola.

Lote n. 60

JKV: Uma caixa n. 275, contendo 15 kilos, peso bruto, de catalogos e amostras de encerados, sem valor mercantil; 12 kilos, liquido, de livros em branco; para notas e 16 kilos de papel vegetal, 3 kilos, bruto, de cartões cortados, brancos; 6 kilos, bruto, de graxa para sapatos, em massa; uma duzia de escovas para fato com costas de madeira; uma duzia de escovas para lavar casa; 250 grammas de canoas de madeira; 4 kilos, bruto, de tinta para escrever, liquida.

Lote n. 61

JRV: Uma caixa n. 398, pesando bruto 37 kilos, contendo nove kilos, peso bruto, com latas de verniz não especificado; 13 kilos, bruto, de amostra de linoleo sem valor mercantil.

Lote n. 62

JRV: Um fardo n. 274, pesando bruto 37 kilos, contendo 12 kilos de barbaente em novaios; dois kilos, liquido, de vime em obra não classificada; 20 kilos, bruto, de papel para embrulho, liso de um dos lados, em folhas.

Lote n. 63

JKV: Um fardo n. 397, pesando bruto 170 kilos, contendo linha, pesando liquido 150 kilos.

Lote n. 64

JKV: Um fardo n. 26, pesando bruto 22 kilos, contendo talhas de algodão (opudas, pesando liquido 17 kilos.

Lote n. 65

JKV: Uma caixa n. 434, pesando bruto 213 kilos contendo 175 kilos, liquido, do cárvão preparado para electricidade.

Lote n. 66

JKV: Uma caixa n. 504, pesando bruto 103 kilos, contendo 80 kilos, peso bruto, de chocolate commum de refeição.

Lote n. 67

JKV contra marca 435: Tres caixas sem numero, pesando bruto 661 kilos, contendo 33 garrafas com cognac pesando bruto com as garrafas 45 kilos.

Lote n. 68

JKV contra marca 463: um sacco sem numero pesando bruto 33 kilos contendo castanhas verdes.

Lote n. 69

JK: Uma caixa n. 8.788, pesando bruto 123 kilos, contendo 48 kilos, liquido, de obras não classificadas de louça n. 5; 39.600 grammas de louça n. 3, peso liquido.

Lote n. 70

J dentro de um losango: Uma barrica n. 11, pesando bruto 134 kilos contendo um barril com 87 kilos, liquido legal do whisky.

Lote n. 71

JRS contramarca 4.708: Uma caixa e dois volumes, ao todo tres volumes sem numero, pesando bruto 102 kilos, contendo um torno de madeira para carpinteiro.

Lote n. 72

R—dentro de uma estrella: Uma caixa numero 223, pesando bruto 169 kilos, contendo capas do papel (envelopes) simples, pesando nos envoltorios 132 kilos.

Lote n. 73

RH: Vinte caixas ns. 65.928 a 65.957, pesando bruto 1.200 kilos, contendo ferramentas grossas (enxadas), pesando liquido 1.120 kilos.

Lote n. 74

KM: Doze volumes ns. 1.430 a 1.441, pesando liquido 833 kilos, contendo bigornas para ferreiro e semelhantes (peças soltas).

Lote n. 75

Karl—contra marca D—34 dentro de uma circumsferencia: Tres caixas ns. 381 a 383, pesando bruto 317 kilos, contendo flores não especificadas.

Lote n. 76

Karl—contra marca D—34 dentro de uma circumsferencia com um H do lado: Um encapado n. 9.931, pesando bruto 52 kilos contendo 84 kilos liquidos legal, de obras de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa.

Lote n. 77

Karl—contramarca D—34 dentro de uma circumsferencia com um H ao lado: Dois encapados ns. 172 e 173, pesando bruto 103

kilos contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado (lavatorios) pesando bruto no envoltorio 88 kilos.

Lote n. 78

Karl—contramarca D—34 dentro de uma circumsferencia com um H ao lado: Uma caixa n. 9.932 pesando bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido legal 69.500 grammas.

Lote n. 79

KDW: Um encapado n. 1.571, pesando bruto 26 kilos contendo dois kilos, liquido, em roupa feita de brim de algodão branco, simples; 600 grammas, peso bruto, de capas de papel para escrever lizo; duas escovas para dentes e m costas de osso; 900 grammas, peso bruto, de papel albuminado para photographia quatro kilos, liquido, de louça n. 5; um kilo liquido de trinquetes não especificados; uma cadeira de madeira ordinaria, não especificada.

Lote n. 80

KD: vinte e quatro latas sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo tintas de qualquer qualidade; preparadas a agua, peso bruto.

Lote n. 81

KMG: uma caixa n. 2.150, pesando bruto 13 kilos, contendo dobradiças de ferro para portas e semelhantes, pesando bruto nos envoltorios 12 kilos.

Lote n. 82

KBJ: uma caixa n. 2.180, pesando bruto 90 kilos, contendo aparelhos physicos não especificados, pesando bruto com os envoltorios 33 kilos.

Lote n. 83

KBG: uma caixa n. 2.147, pesando bruto 228 kilos contendo ferramentas grossas (marretas) pesando liquido 200 kilos.

Lote n. 84

KBG: contra marca—SSW sobre 2.176: tres caixas ns. 1.000 a 1.002, pesando bruto 161 kilos, contendo aparelhos physicos não especificados pesando bruto com os envoltorios 56 kilos.

Lote n. 85

KBG—contra marca AAG: Uma caixa n. 2.241, pesando bruto 162 kilos, contendo 147 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (artículas).

Lote n. 86

KRG—contra marca MSW: Uma caixa n. 2.230, pesando bruto 53 kilos, contendo obras de louça n. 2 (tubos) pesando liquido 48 kilos.

Lote n. 87

KRG—contra marca Com—R—sobre 2217: Oito caixas A a H, pesando bruto 667 kilos, contendo isoladores de louça sem preparo de cobre para installações electricas, pesando liquido 367 kilos.

Lote n. 88

KBG—contra marca—SW sobre 2.170: Uma caixa n. 1.201, pesando bruto 61 kilos, contendo lampadas não especificadas, pesando bruto com os envoltorios 30 kilos.

Lote n. 89

K—dentro de um losango—contra marca FWKC: Uma caixa n. 14.534, pesando bruto 50 kilos, contendo 37 kilos, liquido, de tecido de algodão branco, base 10x10, até 43

grammas por metro quadrado, medindo 253 metros em 10 peças.

Lote n. 90

K—(dentro de um losango)—contra marca FWK: Uma caixa n. 14.535 pesando bruto 15 kilos, contendo 14 kilos, peso bruto, de amostras de tecidos e catalogos sem valor mercantil; 25 pares de cithornos do couro, de mais de 22 centímetros, 12 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; meia dúzia de camisas de algodão, pente de meia; 7 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão tintos, simples; 1.200 grammas de cintos de lã, lisos; 12 chapéus feltro de lã; 2 kilos, liquido, e panos de meza de qualquer tecido; 7 kilos, liquido, de toalhas de tecido de linho adamascado; nov-duzias de collirinhos de tecidos de algodão 7.400 grammas peso bruto, de seda preparada; meia dúzia de chicotes de qualquer qualidade, sem acoites;

Lote n. 91

KBG: Um rolo n. 2.250 encapado, pesando bruto 62 kilos, contendo tela de cobre simples, pesando bruto 62 kilos.

Lote n. 92

KBG—Contramarca DM sobre 2.227: Doze caixas A a M, pesando bruto 855 kilos, contendo tela metálica ou panno de arame em peças, pesando bruto 855 kilos.

Lote n. 93

KBG: Cinco caixas ns. 2.195 A a E pesando bruto 2.120 kilos contendo tela metálica de ferro (utilizados para machinas) peso liquido 2.175 kilos.

Lote n. 94

KBG: Contramarca DM sobre 2.226: Doze caixas A a T pesando bruto 936 kilos contendo cordalha de cobre, peso liquido legal 7.949 kilos.

Lote n. 95

KBG—Contramarca DM sobre 2.226: Onze caixas A a Q e U a X pesando bruto 8.800 kilos contendo cordalha de cobre, pesando liquido legal 7.010 kilos.

Lote n. 96

K. 5.149—dentro de um losango: Quatro barricas ns. 104 pesando bruto 1.034 kilos contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido legal 976 kilos.

Lote n. 97

LSC—dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.121 pesando bruto 34 kilos contendo 59 marcos para limpar mezas e semelhantes.

Lote n. 98

LEG: Cinco caixas ns. 5.179 a 5.183, pesando bruto 125 kilos, contendo 59 garrafas com vinho commum, pesando bruto com as garrafas 87 kilos.

Lote n. 99

LSC, dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 23.113 por 1 e por 2, pesando bruto 160 kilos, contendo discos e confeitos não especificados, pesando bruto com as latas 122 kilos.

Lote n. 100

LVR—Contramarca P: Dois volumes ns. 5 e 6, pesando bruto 109 kilos, contendo uma cama de ferro para colchoiro ou uma machina para costura, usadas.

LVI: Doze volumes ns. 1 a 4 e 7 a 14, sendo quatro caixas e oito engradados, pesando bruto 1.057 kilos, contendo quatro pequenos armarios, um movel de madeira ordi-

maria, lonças, vidros, calções, acolehca los
roupas de cama, trêz de cosinha, ma-
chinas, utensilios e ferramentas grossas, tudo
usado.

Lote n. 101

LAL: Vinta caixas ns. 1.442 a 1.461, pesando bruto 2.240 kilos, contendo ziço em pó, pesando liquido 2.120 kilos.

Lote n. 102

LSC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.076 por 3, pesando bruto 68 kilos, contendo 52 kilos, bruto com os envoltorios, de chocolate de refeição.

Lote n. 103

LSC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.979 por 1, pesando bruto 88 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando bruto com os envoltorios 35 kilos.

Lote n. 104

LSC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 22.979 por 3, pesando bruto 35 kilos, contendo sete kilos brutos, de obras impressas de uma só cor; dois kilos de papel para copiar; 14 kilos de papelão não especificado.

Lote n. 105

LSC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.112, pesando bruto 460 kilos, contendo papel colorido, liso de um dos lados, em rolo, pesando bruto 400 kilos.

Lote n. 106

LSC: Tres caixas ns. 53, 54 e 60, pesando bruto 345 kilos, contendo peças de ferro para machinas, pesando liquido 103 kilos.

Lote n. 107

LEG, dentro de um quadrilatero ladeado por D.N.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo 7.900 grammas brutas com os envoltorios, de biscoitos de qualquer qualidade.

Lote n. 108

LSC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.869, pesando bruto 158 kilos, contendo 42 kilos, brutos, de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar; tres malas de madeira, forradas de lona, de mais de 80 centimetros.

Lote n. 109

LE, contra-marca GH: Uma caixa n. 2.075 e 2.076 A, pesando bruto 175 kilos, contendo seis kilos, brutos, de obras impressas de uma só cor; 143 kilos de papel para escrever, liso e pautado, peso bruto.

Lote n. 110

LE, contra-marca GH: Uma caixa n. 2.073 e 2.078 B, pesando bruto 160 kilos, contendo papel para escrever, pautado e liso, pesando bruto 131 kilos.

Lote n. 111

LE, contra-marca GH: Uma caixa ns. 2.075 e 2.078 C, pesando bruto 91 kilos, contendo 4 kilos, liquido, de cartões para notas; 24 kilos, bruto, com os envoltorios de cartões brancos, certados para outros misteres, simples; 9.500 grammas, bruto, de pastas de papelão simples; 9 kilos, bruto, de obras impressas de uma só cor; 5 kilos, peso bruto, de papel oleado; 400 grammas, peso bruto, com os vidros, de tinta liquida para escrever.

Lote n. 112

LE, contra-marca GH: Uma caixa ns. 2.075 e 2.078 D, pesando bruto 164 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto

120 kilos; 10 kilos, bruto, de cadernos para notas.

Lote n. 113

LE, contra-marca GH: Uma caixa ns. 2.075 e 2.078 E, pesando bruto 142 kilos, contendo 44 kilos, peso bruto, de obras impressas de uma só cor; 24 kilos, bruto, de papelão não especificado; 20 kilos, bruto, de livros em branco para notas; 8 kilos, bruto, de lapis para escrever; 350 grammas de penas de aço para escrever; 2.150 grammas, liquido, de reguas de madeira; 3 kilos, bruto, de papel oleado; 7.500 grammas, bruto, de papel carbonizado; 4 kilos, bruto, de barbante.

Lote n. 114

LF: Uma cesta de vime n. 233, pesando bruto 57 kilos contendo roupas e calçado usados, liquido 46 kilos.

Lote n. 115

LSC dentro de um triangulo: Doz caixas ns. 23.159 por 1 a 10, pesando bruto 209 kilos contendo 118 garrafas de cognac, pesando bruto com as garrafas 146 kilos e 500 grammas.

Lote n. 116

DSC dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 23.157 por 9 e por 10, pesando bruto 36 kilos, contendo 20 frascos de biltar, pesando bruto com os frascos 20 kilos.

Lote n. 117

LG dentro de um losango: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 395 kilos, contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 316 kilos.

Lote n. 118

LE, contra-marca HIB: Uma caixa n. 8.931 por 131, pesando bruto 61 kilos, contendo 19 kilos, peso liquido de utensilios para machina; 26 kilos, peso liquido de obras não classificados de cobre simples (peças para machinas); 1 kilo peso liquido de obras não classificados de borracha (arruelas); 2.500 grammas liquido de tubo de vidro ordinario para machinas.

Lote n. 119

LEGG, contra-marca R: Tres caixas numero 155 A&G, pesando bruto 215 kilos contendo isoladores de louca para installações electricas sem preparo de cobre, pesando liquido 118 kilos.

Lote n. 120

LM, contra-marca H: Uma caixa n. 1.500, pesando bruto 150 kilos, contendo obras não class. cadas de ferro batido estanhadas (curvas), pesando liquido 120 kilos.

Lote n. 121

LAL: Uma caixa n. 67.803, pesando bruto 22 kilos, contendo 18 kilos liquidos de obras não classificados de ferro batido simples.

Lote n. 122

LJ, dentro de um losango: Um engradado n. 3.091, pesando bruto 79 kilos, contendo 13.400 grammas, peso bruto, de obras não classificados de cobre simples (guardião para lampêdes); 11 kilos, liquidos, de obras não classificados de ferro batido overnizadas (pesos para lampêdes); 5.500 grammas, liquido de obras não classificados de vidro n. 1, de cores; 1 kilo, liquido, de obras não classificados de vidro n. 1, branco (abat-jours); 500 grammas, liquido, de chaminés de vidro n. 1.

Lote n. 123

LJ, dentro de um losango: Um engradado n. 3.091 A, pesando bruto 80 kilos, contendo seis kilos, bruto, de obras não classificados de cobre simples (candieiros); 20 kilos, liquido, de obras não classificados de vidro n. 1, de cores (candieiros, reflectores e abat-jours); 2 kilos, liquido, de chaminés de vidro n. 1, para candieiros, 700 grammas, bruto, de folhas de pianos, em obra, pintadas (abat-jours.).

Lote n. 124

K, dentro de um losango, contra-marca FWKC: Uma caixa n. 1.442, 3 por 1, pesando bruto 21 kilos, contendo 9 kilos, bruto, de fechadoras de ferro de uma só volta, sem bróca; 6 escovas para animaes; 2.300 grammas, liquido, de almoaças; 2 kilos, bruto, de lmas não classificados.

Lote n. 125

K—Dentro de um losango—Contra-marca FWKC: Duas encapates ns. 14.423 por 2 e por 3, pesando bruto 59 kilos, contendo ferramentas grossas (pás), pesando bruto 59 kilos.

Lote n. 126

K—Dentro de um losango—Contra-marca FWKC: Tres fardos ns. 14.532 e 14.536, pesando bruto 453 kilos, contendo tecidos de algodão estampado, at 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 456 kilos.

Lote n. 127

Lenon Salisbury: Uma caixa n. 9.718, pesando bruto 14 kilos, contendo 500 grammas, liquido, de bromureto de potasio; dois kilos liquido de acetato de amoniam.

Lote n. 128

LSC—Contra-marca EA: Uma caixa numero n. 22.981, pesando bruto 73 kilos, contendo 18 kilos, bruto, de ferramentas e utensilios manuaes; 41 kilos, peso liquido, de guindastes de qualquer qualidade; um nivel de lona de ar, com tubo de ferro ou aço.

Lote n. 129

LSC—Dentro de um triangulo: Um fardo n. 23.123, pesando bruto 64 kilos, contendo 58 kilos liquido, de guardanapos de tecidos de algodão cru, de mais de 40 grammas por metro quadrado.

Lote n. 130

LSC: Duas amarras ns. 61 e 62, pesando bruto 123 kilos, contendo tubos de ferro galvanizado para agua e semelhantes, pesando liquido 120 kilos.

Lote n. 131

LMF: Duas caixas ns. 5.456/1, pesando bruto 293 kilos, contendo uma roda e uma peça de ferro para machinas, pesando 203 kilos.

Lote n. 132

LEG contra-marca GK sobre DSWA: Uma caixa n. 145 sobre 49.495 A, pesando bruto 1.193 kilos, contendo peças para machinas. Idem: Um tubo, idem, do ferro caldeira, pesando bruto 435 kilos e liquido 420 kilos.

Lote n. 133

DE contra-marca FS: Um barril n. 2.073, pesando bruto 106 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 80 kilos.

Lote n. 134

LSC: Onze amarrados, sem numero, pesando bruto 441 kilos, contendo peças de ferro para construção (candieiros), pesando bruto 441 kilos.

Idem: Dous amarrados sem numero de peças de ferro para construção, pesando bruto 45 kilos.

Lote n. 135

LSC: Dous amarrados ns. 93 e 94 de madeira ordinaria; pinho, em obras (modelos), pesando bruto 45 kilos.

Lote n. 136

KBG: Uma caixa n. 2.193 pesando bruto 485 kilos, contendo utensilios para machinas (tela metálica de ferro), pesando liquido 425 kilos.

Lote n. 137

LSC: — Dentro de um losango: Uma caixa n. 11, pesando bruto 136 kilos, contendo 4.800 grammas, liquido, de fronhas de tecido de algodão enfeitado; seis kilos bruto, com os envoltorios, de galões de algodão; 9.500 grammas, bruto, com os envoltorios, de suspensorios de algodão liso; 13.600 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de algodão base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; 48 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão entranchado, de cores; quatro duzias de camisas do tecido de algodão com pequenos enfeites; 10 kilos bruto nos envoltorios de cachimbos de madeira; seis duzias de escovas para cabeça com costas de madeira; seis kilos, bruto, nos envoltorios, de ferramentas e utensilios do ferro para abrir latas.

Lote n. 138

LSC, dentro de um losango: Uma caixa n. 13, pesando bruto 61 kilos contendo 45 kilos de roupa feita de tecido de algodão entranchado, tinto (aventaes), peso liquido.

Lote n. 139

M dentro de triangulo, contra-marca PP: Dous engratados ns. 1.248 e 1.249, pesando bruto 275 kilos, contendo 160 kilos, liquido, de copos de vidro branco, n. 2.

Lote n. 140

MC: Um encapado n. 3.848, pesando bruto 61 kilos contendo alcatifas de canhamo para qualquer uso, pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 141

KBG, contra-marca SSW sobre 2.179: Uma caixa n. 1.200, pesando bruto 75 kilos, contendo lampadas incandescentes, pesando bruto 40 kilos.

Lote n. 142

P—MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 650, pesando bruto 116 kilos contendo 14 kilos, liquido, de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para parede; tres kilos, liquido, de vime em obras não classificadas; 1.300 grammas, peso bruto, de timpanos de metal para cima de mesa, lisos; quatro kilos, bruto com os envoltorios, de machinas pequenas para limpar facas; nove kilos, bruto com os envoltorios, de obras de madeira ordinaria e cobre (ratoeiras); seis kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, envernizadas (ratoeiras); 23 kilos, liquido, de obras não classificadas de madeira ordinaria (utensilios manuaes).

Lote n. 143

P—MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 651, pesando bruto 116 kilos, contendo 14 kilos, liquido, de obras não classificadas de fio de arame (capachos); 17 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (ganchos); nove kilos, liquido, de peneiras de fio de cobre; 3.600 gram-

mas, liquido, de obras não classificadas de Flandres (accessorios para fogareiros); 7 kilos, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco para outros usos e accesorios para fogareiros; 15.500 grammas de obras não classificadas de ferro fundido, pintadas (fogareiros); 2 kilos, liquido, de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para parede.

Lote n. 144

P.MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 652, pesando bruto 109 kilos, contendo 24 pipas, liquido, de ferramentas grossas (pás); 34 kilos com os envoltorios de obras não classificadas de folha de Flandres simples (formas para doces); 16 kilos, bruto nos envoltorios, de obras não classificadas de fio de arame (batedores de ovos); 4 kilos, liquido, de obras não classificadas de fio do arame (capachos);

Lote n. 145

PMCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 653, pesando bruto 99 kilos contendo 9 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres lisa (formas para doces); 400 grammas, bruto de obras não classificadas de aluminio para uso domestico; 40 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de ferro batido, pintadas (guarda-comidas).

Lote n. 146

P. MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 654, pesando bruto 117 kilos, contendo 24 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres (formas para bolos e chaleiras); 20 kilos bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de ferro batido pintado (guarda-comidas); 7.500 grammas, bruto, de obras não classificadas de arame de ferro (batedores de ovos); 16 kilos, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa (expremedores de limão).

Lote n. 147

P. MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 655, pesando bruto 114 kilos, contendo 18 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folhas de Flandres, lisas (objectos domesticos); 20 kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas; 15 kilos, bruto, de ferramentas e utensilios manuaes; 1.400 grammas, liquido, de grelhas de arame; tres kilos, bruto, de obras de fio de arame não classificadas; cinco kilos, bruto, de saccos-rolhas com cabo de ferro e madeira; 10 kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, pintadas (ratoeiras e outras obras); 800 grammas, liquido, de louça n. 3.

Lote n. 148

P.MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 656, pesando bruto 119 kilos, contendo 80 kilos, liquido, de utensilios manuaes (taboas para lavar roupa).

Lote n. 149

P.MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 657, pesando bruto 75 kilos, contendo sete kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres simples (chaleiras); 400 grammas, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa; sete kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido esmaltado (pratos); 14 kilos, bruto, de obras não classificadas de cobre simples (pesos para

balanças); seis balanças para cima de mesa, até 40 centímetros de comprimento; 900 grammas, liquido, de machinas manuaes; 500 grammas, liquido, de obras não classificadas de ferro batido, galvanizado.

Lote n. 150

P. MMC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 881, pesando bruto 61 kilos, contendo 6.500 grammas de boixellas de cobre simples, com alguma avaria; 1.500 grammas, liquido, de louça n. 3; seis kilos, bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres simples, com alguma avaria; 1 kilo, liquido de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos; dous despertadores, de metal ordinario, pequenos; tres relógios não especificados.

Lote n. 151

MOC: Quatro barricas ns. 868 por 1 a 4 pesando bruto 224 kilos, contendo ocos (oxydo de ferro), pesando liquido legal 212 kilos.

Lote n. 152

MOC: Duas caixas ns. 869 e 103 por 45, pesando bruto 576 kilos, contendo peças de ferro para machinas.

Lote n. 153

MB—contramarca J. 1122 dentro de um losango: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 211 kilos, contendo harmonicas portateis pesando bruto com os envoltorios 143 kilos.

Lote n. 154

MORC: Quatro caixas ns. 853 por 1 a 4 pesando bruto 840 kilos, contendo 763 kilos de accesorios para automoveis (correntes).

Idem: Quatro caixas ns. 853 por 5 a 8, pesando bruto 600 kilos, contendo 164 kilos de accesorios para automoveis, peso liquido.

Lote n. 155

MORC: Duas caixas ns. 872 e 872 A, pesando bruto 44 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 36 kilos.

Lote n. 156

MORC: Uma caixa n. 874 por 30, pesando bruto 38 kilos, contendo 24 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (pinos).

Lote n. 157

MORC: Uma caixa n. 874 por 1, pesando bruto 165 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido 134 kilos.

Nota — As mercadorias constantes desta edital fazem parte do carregamento do vapor allemão *Mitansa*, entrado em 19 de agosto de 1914 e atracado em 25 de janeiro de 1915.

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector fazo publica a seguinte sentença:

Trata este processo da apprehensão de 12 baralhos de cartas para jogar o igual numero de pares de meias para senhoras, effectuada pelos segundos officiaes aduaneiros André Henrique Santos e Torquato Francisco Souza, ás 14 horas do dia 21 do mez de maio findo, por occasião da saída dos estivadores que trabalhavam a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*.

Trazido o facto ao conhecimento da inspectoría pelo communicado de fls. 2 foi lavrado o note sario auto de apprehensão, intimando-se o interessado na mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem do seu direito. Escozalo tal prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fls. 4, sendo em seguida designados dois funcionarios para procederem á classificação e avaliação da mercaderia em apreço.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, segundos officiaes aduaneiros André Henrique Santos e Torquato Francisco de Souza, deduzidos os 50 % indicados no art. 121 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro do 1915 revogado pelo artigo 115 da actual lei organica.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de junho do 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho do 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

— Vapor italiano *Risurrezione*, entrado em 13 de junho do 1916:

Armazem n. 4 — AR: 2 caixas ns. 997 e 990, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.886 e 1.878, idem.

Idem: 1 dita n. 1.881, idem.

Idem: 2 ditas ns. 991 e 1.884, avariadas.

A — B — C: 1 dita n. 4.542, repregada.

AR: 1 dita n. 1005, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.873 e 1.000, idem.

AL: 1 dita n. 65, idem.

CB: 1 dita n. 270, idem.

CS: 1 dita n. 38, idem.

E — F — L: 1 dita n. 120, idem.

F — G: 1 dita n. 10.685, idem.

FJO — C: 1 dita n. 302/2, idem.

FAC: 1 dita n. 19.086, idem.

GM: 2 ditas ns. 12.145 e 12.114, idem.

GLC — VC: 2 ditas ns. 6.615 e 6.519, idem.

Idem: 1 dita n. 6.513, idem.

GS: 2 caixas ns. 13 e 15, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

GF: 2 caixas ns. 12 e 15, repregadas.

HLC — 1.439: 1 engradado n. 1, avariado.

11 — 1.349: 1 caixa n. 5.576, repregada.

MF: 1 dita n. 197, idem.

NG&: 1 dita n. 519, idem.

NZC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — LC&C: 6 caixas ns. 144, 58, 154, 18, 187 e 60, repregadas e avariadas.

NZ&C: 4 ditas ns. 362, 356, 1.159 e 1.154, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 60, 1.119, 1.121 e 635, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 425, 347, 453 e 403, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1.190, 517, 457 e 1.031, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.073, 1.157 e 1.039, idem, idem.

FJB: 3 ditas sem numeros, idem idem.

F&A: 3 ditas ns. 16, 69 e 8, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 21, 81, 59 e 85, idem, idem.

CR&C: 2 ditas sem numero e 78, idem, idem.

LD: 2 ditas ns. 42.910 e 32.910, idem, idem.

C — M — C: 2 ditas ns. 43 e 93, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem, idem.

Vapor suco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de junho do 1916:

Armazem n. 6 — AT: 1 caixa sem numero, repregada.

B&M: 1 amarrado de caixa n. 4.925, repregado e avariado.

C&C: 1 caixa sem numero, repregada.

JCC: 1 dita idem, repregada e avariada.

JMCP: 1 dita idem, repregada.

LHC: 1 engradado n. 3.363, repregado e avariado.

SRF: 1 caixa n. 110.726, idem, idem.

Vapor nacional *Itassucé*, entrado em 14 de junho do 1916:

Armazem n. 17 — C: 2 barricas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Drina*, entrado em 14 de junho do 1916:

Armazem n. 17 — FB — 577/8: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

EM: 1 dita n. 3.316, idem idem.

B — ESC: 1 fardo n. 14.643, idem idem.

J — R — C — C: 1 caixa n. 1.437, idem idem.

Mme. Sello Potock: 1 idem sem numero.

31: 1 dita n. 4.166, idem idem.

17 — L: 4 peças de louça sem numero, quebradas.

W: 1 caixa n. 1.509, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.511, idem idem.

CA: 2 ditas ns. 6.975 e 6.371, idem idem.

R: 1 dita n. 3.195, idem idem.

W — SHULL — H: 1 dita n. 6.551, idem idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 10 de junho do 1916:

Armazem n. 18 — VU: 5 caixas ns. 3.717, 5.733, 763, 5.722 e 5.724, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 5.741, 5.759 e 5.765, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.735 A e 5.716, repregadas e avariadas.

GPCC: 1 dita n. 270, repregada.

GCC: 1 dita n. 103, idem.

JMFC: 1 barrica n. 4.112, avariada.

14: 1 caixa n. 92, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 91, 922 e 924, repregadas e avariadas.

MD — 722: 1 dita n. 427, idem idem.

74: 1 dita n. 1.583, repregada.

UPC: 2 ditas ns. 2.591 e 2.622, repregadas e avariadas.

400: 2 ditas ns. 243 e 251, idem idem.
SLBMLM: 2 ditas ns. 655 e 65, repregadas.

((Continúa))

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director fazo publico para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 4 de julho do corrente anno, começao nesta escola os exames para pilotos de 1ª e 2ª classe da Marinha Mercante.

Em (agarrasi) haverá collação no dia 3 em correspondencia com o trem que parte da Coastal ás 6 horas e 5 minutos.

Esc. la Naval, 14 de junho do 1916. — *Leão Amzalak*, secretario.

Inspectoria de Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE PATRÕES-MORES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha e de accordo com o regulamento para o corpo de patrões-mores da Armada, approvado pelo decreto n. 11.602 de 9 de junho do 1915, fazo publico que a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias, que findará em 27 de junho proximo futuro, se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições de proprio punho ser dirigidas ao Sr. contra-almirante inspector de Marinha.

O concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) conhecimento da convenção de Washington, pratica de instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e chimicos, de agulhas de governo e marear, cuidados que exigem, conhecimento do signaes o alfabeto Morse, perfeito conhecimento de trabalhos de peso em geral;

b) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, bem como acerca de fracções ordinarias e decimales, systema metrico decimal em particular e de pesos e medidas em geral, noções de geometria plana e avaliação pratica de volumes, noções de analyse grammatical e redacção official.

Inspectoria de Marinha, 27 de maio do 1916. — *Joaquim Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRÊS VAGAS DE QUARTO OFFICIAES

Relação dos candidatos inscriptos

Alberto da Silva.
Luiz Oswaldo de Souza.
Clothario Alves Borges.
Emiliano de Albuquerque Mello.
Lútero de Carvalho Teixeira.
Humberto Pereira Gonçalves.
João Lisboa Braga.
Omaro Olyntho Petra do Barros.
Alberto Maggioli.
Carlos Honorato Lopes.
Antonio José da Silva Caxias.
José Augusto do Nascimento.
Sylvio Garciaio Fernandes de Sá.
Augusto Mello da Motta.

Luiz Felipe Monteiro Aché.
Arlindo Sacupira.
José Junqueira Ferrelira da Silva.
Admar Rocha.
Oscar Leães Alves.
Archimimo Pinto Amando Filho.
Henrique Brandão.
Adalberto Barreto.
Oldemar Corrêa de Sá.
Pedro Richard Filho.
Carlos Machado da Silva.
Joaquim Henrique Coutinho.
Ariano Carlos da Costa.
Oscar Barreira.
Gastão Soares Lopes.
Heraclio Achilles da Faria Mello.
José Caetano da Silva.
Luiz Gonzaga Castanho de Carvalho.
Aley Magno de Carvalho.
Aristides Rondon.
Deferido, dependendo de apresentação da cadereta de reserva antes do início do concurso:

Jayme Rodrigues dos Santos.
Isidoro Alonso.
Catão Pá de Andrade.
Eugenio Fragoso Ribello.
Armando Gomes dos Santos.
Deferido, si apresentarem os documentos antes do início das provas do concurso:

Florianio Alves Feteira.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Giberto Jayme Paranhos da Silva.
Erasmio Alves Borges.
Carlos Erasmio Corquira e Silva.
Deferido, si apresentarem a cadereta de revista e o atestado de conduta:

Soveriano Carral Campos.
Indefido, de accordo com a alinea a do art. 52 das instruções:
Carlos Amara.
Manfredo Sigismundo Liberal.
Indefido, de accordo com a alinea c do art. 52 das instruções:
Oscar Geyerio Ferreira e Silva.
Arthur do Nascimento Chaves.
Nelson da Cruz Rangel.
José Olgario de Abreu.

Carlos Barbosa, 1º official, secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e em cumprimento da determinação contida no boletim desta repartição, n. 57, de hoje, faço publico que a comissão de compras desta Intendencia receberá, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de doze mil a quinze mil (12.000 a 15.000) cnetes, modelo americano, iguaes ao typo existente nesta repartição, o qual obedeca á descripção feita no decreto n. 11.899, de 19, publicado no *Diario Official* de 21 e está de accordo com a gravura constante do boletim do Exército n. 476, de 23, tudo do mez de janeiro ultimo.

Na conformidade das disposições contidas no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 23 de junho de 1912, só poderão concorrer as firmas commerciaes previamente habilitadas, que exhibam, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente, os documentos comprobatorios de haverem pago como negociantes especialistas do artigo os impostos federal e municipal, relativos ao ultimo semestre, e de serem negociantes matriculados e importadores.

Para a inscripção nesta concorrência, cada firma, a fim de garantir a assignatura do termo de contracto, depositará, anteriormente á licitação, na Directoria de Contabilidade da Guerra, a caução de um conto de réis

(1.000\$), que perderá no caso de recusar-se á essa assignatura, o dove ainda exhibir nesse acto o recibo de outra caução, feita na proporção de 10 %, até o valor de 50.000\$ e na de 5 % desta quantia em deante sobre o valor total do fornecimento, como garantia da fiel execução do contracto.

As propostas serão apresentadas em duplicata, em envelope fechado, escriptas a tinta preta, sem emenda nem rasura, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

Outrosim, ainda do conformidade com o citado aviso, declara-se não poderem tomar parte nesta concorrência os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os seus contractos o ajustes, feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores á esta licitação.

4ª Divisio da Intendencia da Guerra, 9 de maio de 1916. — O chefe, tenente-coronel; Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.219, de Octavio Valebra;
N. 9.25, de Alexandro Bohmor;
N. 9.211, de Aileen Arma d Mautica Harriot;
N. 9.15, de Augusta Virginia Mitchell;
N. 9.231, de James Powers;
N. 9.231, de William Payton Dunham;
N. 9.253, de Karl Hartmann;
N. 9.233, de Casimir Senofonte;
N. 9.257, de Herman Leinweber;
N. 9.238, de Raymond Vidal;
N. 9.25, de José Ferreira Leite;
N. 9.230, de Arnold Prohmann;
N. 9.231, de João Baptista de Paula Ferraz;
N. 9.232, de William Harvey Brown;
N. 9.263, de James Hills Hartridge;
N. 9.284, de Julian P. Spar;
N. 9.263, da Società Anonima Brovetti Caldaie a Vapore;
N. 9.236, de Lopes Sá & Comp.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer na directoria geral na proxima quarta-feira, 21, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e anotações das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em relevo no quarto trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta

repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 255 B — Succursal do Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — Dona Clara.

N. 7.335 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal do Botafogo — Heromenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Seraphim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 a — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 a — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 4.150 — Avenida Rio Branco — Pheladelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 338 a — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 a — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo do Catumbi — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. de Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Poloto — Mathildes Poloto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — Buenos Aires.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Franzella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De March Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Banjo — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harisson — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — R. Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Angelino Lotor — Fanny Lotor — S. Paulo.

N. 814 — Largo do Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francolino A. Lima — Luiz de Fôra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Martagna — Joaquim M. da Fonseca — São Paulo.

N. 775 — Rio — A. Campos — Mariotta Lopo — Rio.

N. 775 — Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

N. 775 — Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 23 de outubro de 1915. — O secretario, Saverio Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA DA BITOLA DE 1m.00 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 do corrente mez para o dia 6 de junho, fica transferida para ás 12 horas

do dia 6 do proximo mez de julho, prevalecendo todas as demais condições da mesma edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1916. — O secretário, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRUCKS COMPLETOS, PARA CARRO TYPHO 55 D, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

(Alteração do edital de 8 de maio de 1916).

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez trucks completos, para carro typho 55 D, da The Brush Electrical Builders-Loughborough-England-Engineering Co., Limited, tendo os eixos e as rodas de accordo com o desenho n. 2-C P 13.

O desenho acha-se no escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para os trucks entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando,

antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para os trucks que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de maio de 1916. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM SABARÁ

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe retirados da uzina de gaz Pintsch, em Sabará, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados pelo detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos propo-

nentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento do preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados serão fornecidas pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na thesauraria até o dia 3 do mez seguinte. O pagamento na thesauraria poderá ser feito por intermedio do agente de Sabará.

2.ª O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 532 kilogrammas.

3.ª O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4.ª Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesauraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5.ª É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6.ª Fica vedada ao contractante a transference deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7.ª A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis, em reincidência, á perda da caução feita para garantia do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de junho de 1916. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-ajudante da agencia do Correio de Mendes, neste Estado, D. Theodorice Mattos a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executiva, a importancia de 10300, da responsabilidade que, por portaria n. 733/3, de 16 de maio findo, do Sr. director geral dos Correios, foi imposta ao seu fallecido marido, ex-agente do Correio daquelle localidade, Sr. Francisco

Fernandes de Mattos, para o fim de ser completada a indemnização do registrado número 1.160, procedente de Igarapava, no Estado de S. Paulo, e destinado a Bertolino de Moreira, em Meadez, extraviado sob a responsabilidade do referido ex-agente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 16 de junho de 1916. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o ex-agente do Correio de Belém, neste Estado, Joaquim de Medo Carneiro a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser feita a cobrança executiva, a importância de 428\$800 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos réis) das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias n. 512, de 13 de setembro de 1915, 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), 680, de 13 de novembro do mesmo anno, 201\$300 (duzentos e quatro mil e trezentos réis) e 275, de 30 de março do corrente anno, 10\$ (dez mil réis), pelo extravio dos registros n. 1.679 e 1.680, procedentes de Guariba, no Estado de S. Paulo, para Francisca Sobral de Oliveira, em Belém do Pará, extraviados sob a responsabilidade do referido ex-agente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 16 de junho de 1916. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.743 A—Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «Um novo systema e aparelho para extrahir agua, em qualquer nivel, dos poços denominados artesianos, intitulado «Archydro-Campi», privilegiado pela patente n. 8.748, para o qual pretende privilegio o concessionario da mesma patente, Lamberto Campi, domiciliado nesta Capital

O melhoramento com o qual pretendo dotar o «Um novo systema e aparelho para extrahir agua, em qualquer nivel, dos poços denominados artesianos, intitulado «Archydro-Campi», privilegiado pela patente n. 8.748, consiste da substituição, em certos casos, da parte de armação e das partes mecanicas de per si e em conjunto. Ilacão: em que terei de empregar o «Archydro-Campi», sem esta modificação e ha outros em que precisarei applicar a e, de accordo com o desenho junto, em linhas pontuadas, passo a descrever:

Um deposito distribuidor do ar, formado de um cylindro de ferro galvanizado, C 1, tendo as suas duas extremidades reduzidas ao diametro do tubo conductor da agua, podendo este e o cylindro tomar o tamanho que se quizer C 2. O tubo conductor da agua P, no interior do cylindro tem, em quatro partes iguaes, uma serie de furos W, podendo ser aumentadas as series, segundo a necessidade, e servem para receber parte do ar depositado no cylindro; este tubo, antes de chegar a parte reduzida inferior do cylindro, toma a forma de um funil, que se intitula alabafador R 1, da entrada a agua que vem da valvula de retenção S, e ao ar que se encontra no deposito, introduzindo por todos os lados do tubo.

Na redução inferior do deposito de ar ha uma peça em curva, C 3, que obriga o ar a

tomar o interior do alabafador e dirigir-se para cima, fazendo expellir com força a agua para fora do poço. Na extremidade superior ha, além da entrada do tubo P, um orificio em roca por onde entra o tubo Q, conductor do ar, para o deposito C 1. No lado inferior, pouco acima da valvula de retenção da agua S, que, segundo o fim a que se destina a agua, pôde ser dispensada, ha um pequeno reservatorio constituido de uma parte mais larga do tubo, que serve para o funcionamento da valvula, conservando-a fechada sem a pressão do ar e abrindo-a quando o ar começa a funcionar. Com esta modificação em alguns casos, em que não se fizer necessario applicar o «Archydro-Campi» sem a modificação, são substituidos o capacete com peneira L, e o accumulador de ar G, pelo deposito distribuidor de ar C 1, e dispensada a valvula de retenção do ar R, e as peças A, B e J, tornando-se assim o «Um novo systema e aparelho destinado a extrahir agua, em qualquer nivel, dos poços denominados artesianos, intitulado «Archydro-Campi», mais simples, além de obter as mesmas vantagens do mesmo systema e aparelho, sem modificação.

O funcionamento com esta modificação opera-se entrando o ar no deposito pelo tubo Q; este ar actua uma pressão no deposito, dando entrada no tubo P, parte pelos furos W, e outra parte pelo alabafador R 1, expellindo a agua com força para fora do poço, fazendo funcionar a valvula que se encontrava fechada, suspendendo-a e dando entrada a agua, e assim se conservando emquanto estiver funcionando o ar comprimido. Parado o funcionamento do ar, a columna da agua que fica em cima da valvula obriga a permanecer fechada e, logo que recommença a funcionar o ar comprimido, a agua tem salta, sem ser revolvida no fundo do poço. Com este modo obtém-se uma agua pura, bem oxigenada, e cristalina, fresca e potavel, além de sair em um jacto forte e continuo, podendo se elevar a uma grande altura e a grandes distancias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos deste melhoramento:

1º, em um novo systema e aparelho para extrahir agua, em qualquer nivel, dos poços denominados artesianos, intitulado «Archydro-Campi», privilegiado pela patente n. 8.748; a substituição em certos casos de accumulador de ar e do capacete e dispensadas a valvula de retenção do ar e as peças A, B e J pela adaptação de um deposito distribuidor do ar, formado de um cylindro de ferro galvanizado, tendo as suas extremidades reduzidas ao diametro de um tubo conductor de agua, podendo ambas tomar os tamanhos que se quizer, ficando o cylindro collocado dentro do poço e circumdando o tubo da agua, tendo na parte superior um orificio onde é atarrachado o tubo de ar.

2º, em um novo systema e aparelho como o reivindicado em 1º, um alabafador, peça afunilada que serve para dar entrada ao ar e impellir a agua para o interior do tubo e expellir a para fora completamente arejada, em um jacto continuo, tendo o tubo no interior do cylindro diversas series de furos, em tantas partes quantas forem precisas, para a entrada de parte do ar que se acha no deposito, rechaçando-o por todos os lados o em quantidade sufficiente para uma saída normal e regular do liquido.

3º, em um novo systema e aparelho como o reivindicado em 1 e 2, applicação ou não em alguns casos, conforme o fim a que se destina a agua, da valvula de retenção S.

Tudo como subtauxialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1916. — Por precuração, Julio Pelagio Favilla Nunes.

ANNUNCIOS

Empresa Estrada do Ferro Theozopolis

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da empresa, á rua Primeiro de Março n. 12, para apresentação do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro passado e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — O presidente, José A. Vieira.

Concordata preventiva do Seraphim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Seraphim Gonçalves Nogueira communicam aos interessados que se acham a sua disposição, diariamente, para tudo que se relacionar com a mesma concordata, no edificio da Associação Commercial, á rua Primeiro de Março n. 63, sob oloja, sala n. 11, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — Zênha Ramos & Comp. — Sequiera & Comp. — José Garcia Barbosa.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLÉA GERAL

Convidamos os Srs. subscriptores das acções da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas para se reunirem em assembleia geral no dia vinte (20) do corrente mez, ás dezesseis (16) horas, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 78, sob oloja, nesta cidade. Nesta assembleia será conhecido o laudo dos peritos que avaliarão os direitos e privilegios com os quaes o Sr. Dr. João Baptista de Queiroz realiza sua quota de capital, praticando-se em seguida todos os demais actos legais para a constituição definitiva desta companhia.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Os incorporadores — J. A. Costalati. — Mario W. Tebyriça. — Milton Torres Cruz. — Raul Alvares. — Antonio Martins Arca Leão.

Companhia Estrada do Ferro e Colonização—Porto do Souza—Manhuassú

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de junho proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 83, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, das contas relativas ao anno social, encerrado em 31 de maio, e do parecer do conselho fiscal, bem assim da eleição do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até que se realize a assembleia geral e as ao portador devem ser depositadas nos cofres da companhia tres dias antes do dia da reunião.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 83, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 149, do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1916. — José Guilherme de Souza, presidente.